



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 14

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	24	
Governadoria.....		27	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		28	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	29	36
Secretaria de Estado de Saúde	5	29	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	29	42
Secretaria de Estado de Educação		29	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....		29	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		30	44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	30	44
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		33	47
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		34	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			49
Secretaria de Estado Das Cidades.....	8	34	49
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	34	49
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9		
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	9	35	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.814, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a atuação da Agéfis como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGÉFIS atua, por meio de suas unidades orgânicas de competência finalística, como órgão seccional integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.815, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 100, incisos VII e XX, e 119-A, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a estrutura administrativa do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional e Cargos em Comissão constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações dos Cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 3º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 4º O saldo remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º O Departamento de Gestão da Informação passa a se denominar Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, mantida a mesma estrutura administrativa, atribuições e atuais ocupantes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 38.815, de 18 de janeiro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA - POSTO POLICIAL DA CANDANGOLANDIA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO A HOMICÍDIOS - Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À PESSOA - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS I - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS II - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR, A ORDEM TRIBUTÁRIA E A FRAUDES - Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia; SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE GUARDA DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDAÇÕES - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO A DROGAS - Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE COLETA, ANÁLISE E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE COLETA E BUSCA DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES, Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE REPRESSÃO AS DROGAS I - Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DIVISÃO DE REPRESSÃO AS DROGAS II - Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DIVISÃO DE REPRESSÃO AS DROGAS III - Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES CRIMINOSAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES CRIMINOSAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE APREENSÃO E RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ES-

TATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ADULTERAÇÃO E DESMANCHE DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE CADASTRO, PESQUISA E CONTROLE DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REPRESSÃO AO LATROCÍNIO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS AO COMÉRCIO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS A RESIDÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS DIVERSOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PROTEÇÃO E GUARDA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À ORDEM URBANÍSTICA - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 38.815, de 18 de janeiro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO A HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO A PESSOA - Coordenador, CNE-07, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A PESSOA - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - 1ª DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - 2ª DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR, A PROPRIEDADE IMATERIAL E A FRAUDES - Coordenador, CNE-07, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE CONTROLE E GUARDA DE BENS APREENHIDOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL, DE VÍNCULOS E FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor-Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO A DROGAS - Coordenador, CNE-07, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe,

DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL, DE VÍNCULOS E FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-07, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE CONTROLE E GUARDA DE BENS APREENHIDOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL E DE VÍNCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO III - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO I - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO III - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO AS FACCÕES CRIMINOSAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS - Coordenador, CNE-07, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE CARTÓRIO - Chefe, DFG-12, 01, Escrivão de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL, DE VÍNCULOS E FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SERVIÇO DE CADASTRO, CONTROLE, APREENSÃO E RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-12, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE APREENSÃO E RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CADASTRO, PESQUISA E CONTROLE DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS A RESIDÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS AO COMÉRCIO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS AO COMÉRCIO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A FURTOS DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO A LATROCÍNIO E A ROUBOS E FURTOS DE CARGAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS DE CARGAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A LATROCÍNIO, Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DIVISÃO DE REPRESSÃO A ADULTERAÇÃO E AO DESMANCHE ILÍCITO DE VEÍCULOS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE REPRESSÃO A ADULTERAÇÃO E AO DESMANCHE ILÍCITO DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL COM CRIANÇA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL COM ADOLESCENTE - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO II - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A ORDEM URBANÍSTICA - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E IN-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

FORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A FAUNA E A FLORA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA, OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL, OU CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

DECRETO Nº 38.816, DE 18 DE JANEIRO 2018

Altera do Decreto nº 35.290, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os requisitos para a ocupação de cargos ou funções em comissão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 35.290, de 1º de abril de 2014, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - o cargo em comissão privativo de delegado de polícia de símbolo inferior ao de Delegado-Chefe poderá ser ocupado por Delegado de Polícia do Distrito Federal de todas as classes da carreira;

V - o cargo de Chefe de Seção de Delegacia de Polícia ou equivalente somente poderá ser ocupado por policial civil de classe especial e de primeira classe, salvo, em casos excepcionais, em que poderá ser exercido por policial civil de segunda classe.

VIII - o cargo de Chefe de Seção de Instituto somente poderá ser ocupado por policial civil das duas últimas classes da respectiva carreira, salvo, em casos excepcionais, em que poderá ser exercido por policial civil de segunda classe, respeitada a correlação.

§ 4º A Polícia Civil do Distrito Federal poderá estabelecer requisitos específicos, tais como formação, habilidades e experiência profissional, para os cargos em comissão subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas, ao Departamento de Administração Geral, à Corregedoria-Geral de Polícia e à Academia da Polícia Civil, que poderão ser exercidos por servidores das três últimas classes da carreira, excetuados os cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 4º

Parágrafo único. Os servidores de Segunda Classe poderão ser nomeados para cargos comissionados destinados à integrantes de outras classes, quando não houver no quadro da Polícia Civil do Distrito Federal outros que preencham os requisitos estabelecidos por este decreto, ou quando fundamentado em razão das especificidades da função ou outra situação excepcional.

Art. 5º A coordenação dos plantões das delegacias de polícia do Distrito Federal será exercida preferencialmente por delegados de polícia de primeira, segunda e terceira classe, salvo voluntariedade de delegado de polícia de classe especial.

§1º Os delegados de polícia de classe especial poderão, eventualmente, ser designados para substituição ou cobertura de plantão.

§2º O disposto no caput não impede a designação eventual para substituição ou cobertura de plantão.

Art. 6º Os Delegados de Polícia que tiverem exercício, por pelo menos 1 (um) ano, no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia em atividade ou divisão de investigação, de inteligência correicional, de apuração de infração disciplinar, incluindo procedimento apuratório preliminar, e de julgamentos e pareceres disciplinares, somente poderão ser lotados em delegacia de polícia ou unidade equivalente, após o decurso do prazo de 1 (um) ano, ou mediante sua aquiescência expressa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos Policiais Cíveis que tiverem exercício, por pelo menos 1 (um) ano, no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia, na divisão de investigação e na divisão de inteligência correicional, bem como àqueles que tenham participado efetivamente de comissão de sindicância da Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

§ 2º O servidores de que trata este artigo não poderão ter exercício, por pelo menos 2 (dois) anos, sob a subordinação hierárquica de servidor submetido a investigação criminal ou procedimento disciplinar da qual tenha participado no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOS DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL. Em 23 de outubro de dois mil e dezessete, às 09 horas, e 35 minutos no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 2º ANDAR do Edifício Parque Cidade; Corporate. II - COMPOSIÇÃO DA MESA. Conselheiros Titulares Representantes do Governo: Paulo Cavalcanti de Oliveira; Inaldo José de Oliveira e Adler Anaximandro de Cruz e Alves. Conselheiros Titulares Representantes dos Beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima, presidente do CONAD/Iprev/DF; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Rossini Dias de Souza, Marcelo Soares Alves e Eduardo Muniz Machado Cavalcanti III - REGISTROS: em razão da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros Rossini Dias de Souza Marcelo Soares Alves e Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, participaram da reunião na qualidade de conselheiros titulares; IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da ata e extrato da ata da continuação da 60ª reunião extraordinária; 2) deliberação sobre as avaliações dos imóveis que serão transferidos para o Iprev/DF conforme Lei Complementar 899/2015; 3) informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: 1) os documentos foram lidos, aprovados e assinados eletronicamente. 2) foi disponibilizado aos conselheiros, o material contendo as avaliações da TERRACAP e CVI, as quais foram submetidas à apreciação dos conselheiros. Após discussão, deliberaram por optar pela avaliação de menor valor e com a condição de que esta fique vinculada a formalização dos laudos confirmando os valores da tabela apreciada. 3) O presidente informou aos conselheiros sobre as seguintes publicações: Decreto 38.524, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o controle da despesa total com pessoal no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal no terceiro quadrimestre de 2017; Lei Complementar 932 de 03 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do DF, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do DF, previsto no art. 40, §§ 14 ao 16, da Constituição Federal e altera a Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008 e Decreto 38.581 de 25 de outubro de 2017, que cria Grupo de Trabalho previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 932 de 03 de outubro de 2017, que possui a finalidade de apresentar propostas legislativas sobre a forma de exploração e rentabilização dos ativos integrantes do Fundo Solidário Garantidor gerido pelo Iprev/DF. Na sequência, o conselheiro Adler Alves discorreu sobre o Decreto nº 38.524 que em seu artigo 5º transfere cargos vagos para o Iprev/DF, cabendo-lhe propor nova estrutura em 30 dias da data de publicação. Em seguida, por meio de slides, o conselheiro apresentou o organograma da nova estrutura do Iprev/DF. O conselheiro Paulo Oliveira manifestou preocupação quanto à estrutura apresentada, sugeriu que esta venha a ser feita por meio de uma consultoria técnica e solicitou registro em ata de que a estrutura seja provisória, bem como que o CONAD se comprometa a cobrar a realização do concurso público. O conselheiro Marcelo Alves prestou os seguintes esclarecimentos: que já existe a autorização para a abertura do concurso; que o processo já foi autuado; que o edital já está sendo formatado e que não será criada uma carreira para o Iprev/DF e sim a especialidade previdenciária. O conselheiro Sílvio Borges lembrou que a proposta de criação da carreira para o Iprev/DF foi apreciada, votada e aprovada na 21ª reunião ordinária, realizada em 07/07/2015. O conselheiro Paulo Oliveira solicitou o registro em ata, de que a nova estrutura foi apresentada, contudo, não foi votada. O conselheiro Adler Alves informou ao colegiado que até o dia 27 de outubro, o Iprev/DF deverá apresentar ao Governador do Distrito Federal a nova estrutura. O conselheiro Ricardo solicitou a atualização do processo autuado para tratar do pagamento atrasado de gratificação - jeton e, dirigindo-se ao conselheiro Marcelo Alves, discorreu sobre as responsabilidades do Governo do Distrito Federal no que diz respeito às consignações dos sindicatos, haja vista que as contribuições são descontadas dos servidores no dia 07 de cada mês e repassadas somente no dia 26 de cada mês. O presidente informou que entre os dias 08 a 10 de novembro, a ABIPEM realizará em Brasília o 5º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, teceu comentários sobre a importância da participação dos conselheiros e solicitou ao conselheiro Adler que esforços sejam envidados no sentido de viabilizar as inscrições. Após, informou sobre a mudança da sede do Instituto que sairá do 2º para o 1º andar da mesma torre do Edifício Parque Cidade Corporate. VII - ENCERRAMENTO: A sessão foi encerrada às 12 horas e 10 minutos. A ata foi lavrada, lida, e assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião. O inteiro teor da ata desta reunião será publicado no site do Iprev/DF, www.iprev.df.gov.br, e este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 126, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre concessão de regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 25, de 17 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 126, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

WILSON JOSE DE PAULA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é celebrado no dia 07 de dezembro de 2017 entre, de um lado, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF-DF e, do outro, o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF.

CONSIDERANDO QUE

(a) o Governo do Distrito Federal, por intermédio de Operação de Crédito Externa com Garantia do Governo Federal, obteve financiamento no valor de US\$ 31.997.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil dólares americanos) no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que originou o Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR (L1250), celebrado em 29 de fevereiro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e aquele Organismo Internacional;

(b) os recursos decorrentes do financiamento do BID, mais um aporte de recursos de contrapartida local do GDF no valor equivalente a US\$ 4.743.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil dólares americanos), são destinados à execução do Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO-DF, que objetiva contribuir para o fortalecimento da gestão fiscal do Distrito Federal;

(c) nos termos da Cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR (L1250), devem ser apresentados ao BID as Demonstrações Financeiras e outros relatórios decorrentes da movimentação de recursos do Programa PROFISCO-DF em cada exercício fiscal, devidamente auditados pelo TCDF;

(d) nos termos do "Documento de Elegibilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a Auditoria de Projetos e Programas Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", celebrado em 09 de outubro de 2009, entre o BID e o TCDF, o TCDF foi considerado elegível para atuar como auditor externo de projetos financiados pelo BID no Distrito Federal (CBR3530/2009 e Ofício nº 211/2009-P/5ª ICE do TCDF); e

(e) houve concordância formalizada por intermédio do Ofício nº 256/2016 - P/SEMAG do TCDF, em realizar os exames de auditoria requeridos para o Programa PROFISCO-DF, objeto do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR (L1250);

CONSEQUENTEMENTE as partes têm por justo e acordado o seguinte:

1. A Auditoria requerida em cada exercício fiscal no decorrer da vigência do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, considerando o prazo contratual vigente de 60 (sessenta) meses e eventuais prorrogações, será realizada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. Este acordo poderá ser denunciado pelos participantes e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

3. Os exames das Demonstrações Financeiras e outros Relatórios deverão ser realizados de acordo com os padrões aplicáveis e aceitos pelo BID e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

4. A Auditoria será feita de forma independente e não serão transferidos recursos orçamentário-financeiros para a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

5. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Termo em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Pela e em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL:

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário

Pelo e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL:
ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo nº 4411402, referente ao processo SEI nº 00040-00058477/2017-91, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, constituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 18 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÓRGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA - 24 de janeiro de 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2018, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.001.165/2014, Tributo ITCD, REN 163/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOÃO LUIS ALVARENGA CASAGRANDE, Advogado Maurício Gonzáles Nardelli, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

b) Processo nº 127.000.377/2013, Tributo ITCD, RV 17/2016, Recorrente CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

c) Processos n. 128.000.825/2014, Tributo ICMS, RV 90/2017, Recorrente JBS S/A, Advogado Fábio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

d) Processos n. 128.000.720/2014, Tributo ICMS, RV 100/2017, Recorrente JBS S/A, Advogado Fábio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA - 26 de janeiro de 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2018, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.ºs e 042.003.019/2013 e 042.003.018/2013, Tributo ITCD, REN 190/2015 e REN 191/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorridos VICTOR DANIEL NUNES e VINÍCIUS DANIEL NUNES, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo nº 127.008.116/2014, Tributo ITCD, RV 250/2015, Recorrentes URSULLA SHORT BRAGA e ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

c) Processo nº 127.001.824/2014, Tributo ITCD, ED 16/2017, Recorrente MORINAGA KONIJO, Advogado Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo nº 128.002.143/2014, Tributo ICMS, RV 133/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018

CELÝ M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2.ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA - 24 de janeiro de 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2018, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 042.002.589/2013, Tributo ITCD, RV 503/2015, Recorrente JEAN MALLHEIROS DE SOUZA, Advogado Caio de Souza Galvão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA CARLOS DAI-SUKE NAKATA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 040.002.129/2012, Tributo ISS, REN 87/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL (ALPHA) LTDA., Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo nº 040.004.287/2009, Tributo ISS, RV 166/2015, Recorrente HOTEL NACIONAL S/A, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

d) Processo nº 040.001.051/2011, Tributo ICMS, RV 396/2015, Recorrente GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA - 26 de janeiro de 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2018, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.003.255/2009, Tributo ICMS, REN 013/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada Gislainy Alves de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo nº 127.008.568/2013, Tributo ITCD, RV 293/2015, Recorrente SAUL BRUNO FIGUEIREDO TEIXEIRA, Advogada Regina Coeli Medina de Figueiredo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo nº 040.001.966/2011, Tributo ICMS, RV 497/2015, Recorrente JJ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogada Patricia Junqueira Santiago e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processos n.ºs 127.014.677/2013 e 127.006.646/2013, Tributo ICMS, RV 233/2016 e R 236/2016, Recorrentes JOSE CLÓVIES BATISTA DATTOLI e TEREZINHA SOUZA DATTOLI, Advogado Frederico Augusto Lima de Siqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018
CELÝ M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO - 25 de janeiro de 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de janeiro de 2018, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.647/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 19/2016, Recorrente ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Giuliano Marinoto e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juvenal Martins de Menezes Filho.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.003.799/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 82/2017, Recorrente WALDOMIRO BATISTA MOREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO)

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 040.002.331/2014, Tributo IPTU (Restituição), ED 23/2016, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

d) Processo n.º 040.000.332/2012, Tributo ICMS (Contencioso), RE 27/2017, Recorrente AMERICEL S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas L. Cançado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

e) Processo n.º 043.003.366/2016, Tributo ITBI (Não Incidência), RJV 36/2017, Recorrente SILO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

g) Processo n.º 129.002.399/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 77/2017, Recorrente HAMILSON LEÃO PIRES DE CASTRO FREITAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

g) Processo n.º 049.000.055/2017, Tributo ITCD (Isenção), RJV 121/2017, Recorrente ESPOLIO DE JOAQUIM TEIXEIRA DE AMORIM, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018

CELÝ M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto n.º 23.212 de 6 de setembro de 2002, bem como o artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013;

Considerando o capítulo VI da Lei n.º 8080, Art. 19-I (Incluído pela Lei n.º 10.424, de 2002), que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora e que só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do usuário e de sua família;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Portaria n.º 4.279, do Ministério da Saúde, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria Nº 529 de 1º de abril de 2013 que institui a Política Nacional de Segurança do paciente, que visa promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria n.º 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria n.º 825, do Ministério da Saúde, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) n.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; Considerando o Decreto n.º 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990;

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, expressa no documento: "Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS";

Considerando o Decreto n.º 37.515, de 26 de julho de 2016, que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS - para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital; Considerando a necessidade de redefinir normas e diretrizes visando maior homogeneidade na organização e estruturação da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a tendência mundial de desospitalização, como forma de cuidado humanizado na recuperação do usuário;

Considerando a implementação e a continuidade da assistência aos usuários que necessitam de atenção domiciliar a curto, médio e longo prazos, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos à adequada prestação dos serviços no Distrito Federal;

Considerando a busca por efetivar os princípios de acessibilidade, longitudinalidade, integralidade, coordenação, orientação familiar e comunitária e competência cultural. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo I

Conceitos Gerais

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às Redes de Atenção à Saúde (RAS).

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e Equipe de Atenção Multiprofissional de Alta Complexidade (EMAC);

III - Cuidador: familiar (es) ou pessoa (s) indicada (s) pela família que deverá (ão) estar presente (s) no atendimento domiciliar, apta (s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana, conforme objetivos estabelecidos pelas equipes de saúde;

IV - Atenção Primária à Saúde (APS): conjunto de ações de saúde individuais e coletivas que desenvolvem atenção integral com impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, sendo estratégica para a coordenação da rede de atenção do sistema de saúde, e devendo ser organizada em territórios definidos e oferecer acesso facilitado, cuidado continuado, abrangente e resolutivo para a maioria das condições de saúde da população.

V - Territorialização em saúde: metodologia utilizada para definir territórios de atuação dos serviços com objetivo de adequar o modelo assistencial ao perfil populacional. Baseia-se no reconhecimento do território segundo a lógica das relações entre ambiente, condições de vida, situação de saúde e acesso às ações e serviços de saúde.

VI - Admissão na atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da atenção domiciliar.

VII - Alta da atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, melhora clínica, cura, a pedido do usuário e/ou responsável e óbito.

VIII - Interrupção da Atenção Domiciliar: ato que determina a cessação da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: não adesão ao Plano de Atenção Domiciliar; ausência de cuidador contínuo identificado; mudança de endereço para fora da área de abrangência do Distrito Federal; omissão ou informação inverídica que venha prejudicar a assistência ao usuário e opção do mesmo ou família por prescrições ou orientações de profissionais externos, contrárias às da equipe.

IX - Plano de Atenção Domiciliar: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada usuário em seu domicílio desde sua admissão até a alta. Será continuamente reavaliado e modificado de acordo com as necessidades do usuário, seja aumentando ou diminuindo a complexidade da assistência.

X - Projeto Terapêutico Singular: estratégia de cuidados que articula um conjunto de ações resultantes da construção coletiva de uma equipe multidisciplinar, que deve incluir ações que visem o aumento da autonomia do usuário e da família/rede social sobre seu problema, no sentido do cuidado de si e da capacitação de cuidadores, com a transferência de informações e técnicas de cuidado.

XI - Cuidados contínuos de enfermagem: consideram-se como os cuidados realizados por técnico de enfermagem referidos ao usuário, durante o tempo de uso de respirador microprocessado conforme sua necessidade, seja 12 ou 24 horas.

XII - Cartão de acompanhamento: instrumento impresso que identifica o usuário ativo assistido pelas equipes de atenção domiciliar, no qual constam os dados de identificação, resumo clínico e prescrição. Deverá ser atualizado pela equipe regularmente.

Capítulo II

Indicação e Modalidades da Atenção Domiciliar

Art. 2º A AD é indicada para usuários que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade no qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. Art. X A AD será organizada em quatro modalidades:

I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);

II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2);

III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3);

IV - Atenção Domiciliar 4 (AD 4)

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidados peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos, conforme o Instrumento de Classificação de Complexidade Assistencial da Atenção Domiciliar/SES-DF (Anexo I).

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, consequentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 3º Nas quatro modalidades de AD, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

- I - Trabalhar em equipe multiprofissional integrada à RAS;
 II - Identificar, orientar e capacitar o (s) cuidador (es) do usuário em atendimento, envolvendo-o (s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o (s) como sujeito (s) do processo;
 III - Acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;
 IV - Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;
 V - Utilizar linguagem acessível, considerando o contexto;
 VI - Pactuar fluxos para atestado de óbito de causa natural no domicílio, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Primária do respectivo território;
 VII - Articular, com os demais estabelecimentos da RAS, fluxos para admissão e alta dos usuários em AD; e VII - participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

Capítulo III

Crítérios de Elegibilidade para Atenção Domiciliar

Art. 4º Crítérios clínicos:

I - Geral: estar com a condição clínica comprometida, com diagnóstico firmado ou hipótese diagnóstica e tratamento programado pelo médico assistente.

II - Para as modalidades AD1, AD2 e AD3: apresentar grau de perda funcional e dependência para a realização das Atividades da Vida Diária, níveis 4 ou 5, conforme a Escala de Avaliação da Incapacidade Funcional prevista no Anexo II.

III - Para a modalidade AD4: apresentar necessidade de ventilação mecânica invasiva em equipamento microprocessado com necessidade de cuidados contínuos de enfermagem.

Art. 5º Crítérios administrativos:

I - Ser usuário do SUS e residir e morar na área de abrangência da equipe no Distrito Federal, de acordo com o território sanitário estabelecido na legislação vigente.

II - Ter consentimento formal do usuário ou de familiares/cuidador por meio da assinatura do Termo de Consentimento Informado padronizado.

III - Ter encaminhamento de médico assistente, com relatório minucioso; quando o usuário for procedente de Hospital deverá seguir o fluxo de desospitalização vigente na SES-DF;

IV - Ter contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental que garanta a instalação do serviço em condições adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

Art. 6º Crítérios assistenciais:

I - Possuir um responsável que exerça a função de cuidador.

II - Apresentar condições seguras para que os profissionais tenham acesso ao domicílio do usuário.

Art. 7º Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

§ 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção primária, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 2º As equipes de atenção primária que executarem as ações na modalidade AD 1 devem ser apoiadas pelos ambulatórios de especialidades e centros de reabilitação.

Art. 8º Considera-se elegível, na modalidade AD 2, o usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente:

I - afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;

II - afecções crônicas-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal;

III - necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou

IV - prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

Art. 9º Considera-se elegível, na modalidade AD 3, usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento (s) ou agregação de procedimento (s) de maior complexidade, inclusive ventilação mecânica, usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

Art. 10 O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade da EMAD e EMAP.

Parágrafo único. Fica facultado à EMAD prestar assistência apenas na modalidade AD 2, caso não possua condições técnicas e operacionais para a execução de determinados procedimentos da modalidade AD 3. Art. X. Considera-se elegível, na modalidade AD 4, os usuários que:

I - Forem traqueostomizados e dependentes de ventilação mecânica invasiva em equipamento microprocessado, com necessidade de cuidados contínuos de enfermagem;

II - apresentarem adequada adaptação ao ventilador pulmonar microprocessado portátil sem necessidade de intervenções nos parâmetros ventilatórios;

III - possuírem traqueostomia, gastrostomia ou jejunostomia instaladas e funcionantes de forma a garantir a desospitalização segura.

Art. 11 O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 4 poderá ser realizado por empresa prestadora de serviço especializado, contratada para esse fim nos termos da lei, com monitorização da EMAC.

Capítulo IV

Organização da Atenção Domiciliar

Seção I

Da Territorialização em Saúde

Art. 12 A AD será organizada a partir da territorialização.

Art. 13 Com base no princípio da territorialização, deve-se identificar os pacientes elegíveis para a AD e classificar a complexidade assistencial dos mesmos em AD1, AD2, AD3 e AD4.

§ 1º. Entende-se que o território é dinâmico e está em permanente transformação, fazendo-se necessária a atualização periódica das informações e diagnóstico de saúde da população assistida.

§ 2º. O mapa da área de abrangência deverá estar atualizado, ser do conhecimento de todos os profissionais e estar disponível aos usuários.

§ 3º. O SAD deverá elaborar projeto terapêutico e acionar equipes de serviços especializados quando necessário, para complementar o cuidado prestado e estabelecer parcerias com a rede de apoio, a fim de que as equipes propiciem a complementariedade da assistência e não sobreposição de ações.

§ 4º. Cada EMAD ficará responsável pelo atendimento de 60 pacientes em média para uma área de abrangência de 100.000 habitantes; cada EMAP ficará responsável por dar suporte a EMAD, tendo uma área de abrangência de 300.000 habitantes.

Seção II

Do Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Saúde

Art. 14 As ações em saúde planejadas e propostas pelo SAD-DF deverão considerar o elenco listado na Carteira de Serviços da APS da SES-DF, com objetivos, metas e indicadores definidos nas normas e legislação vigentes da SES-DF, como o Plano Distrital de Saúde

(PDS), o Plano Plurianual de Saúde (PPA) e a Programação Anual de Saúde (PAS) e parâmetros normatizados pelo Ministério da Saúde para a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS.

Art. 15 As equipes do SAD deverão alimentar e atualizar sistematicamente o Sistema de Informação da Atenção Domiciliar vigente e outros indicados pela SES-DF.

Art. 16 O monitoramento deverá ser realizado pelo acompanhamento da execução das ações implementadas, por meio de análise de indicadores e das condições de saúde do usuário assistido.

Art. 17 A avaliação de saúde se dará através do acompanhamento do quadro clínico do usuário e intercorrências de natureza social e jurídica que porventura se apresentem no decorrer das particularidades do tratamento de cada doença, e da satisfação do usuário em relação a qualidade do serviço prestado.

Art. 18 Os dados deverão ser analisados e publicizados pelas equipes regularmente, subsidiando o planejamento e a tomada de decisão para novas ações em saúde.

Seção III

Do Acesso.

Art. 19 O encaminhamento para o SAD poderá ser realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios de especialidades ou hospitais, incluindo o fluxo de desospitalização/ou de demanda espontânea, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade.

Art. 20 Caberá a cada Gerente de Serviços de Atenção Domiciliar realizar análise de demanda do território e oferta dos serviços do SAD para mensurar sua capacidade resolutive, adotando as medidas necessárias para ampliar acesso, qualidade e resolutividade das equipes e serviços da sua unidade.

Seção IV

Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Art. 21 O SAD-DF terá sua estrutura organizacional representada na Administração Central pela Gerência de Atenção Domiciliar (GEAD), instância que coordenará o serviço na SES-DF, incluindo a equipe multiprofissional de alta complexidade. Nas Regiões de Saúde, o SAD estará representado pelas Gerências de Serviços de Atenção Domiciliar (GSAD), que coordenarão as equipes multiprofissionais de atenção domiciliar e de apoio.

Art. 22 As equipes que compõem o SAD são:

I - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD)

II - Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP)

III - Equipe Multiprofissional de alta complexidade (EMAC)

§ 1º A EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigentes.

§ 2º A EMAD é pré-requisito para constituição de um EMAP.

Art. 23 A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I- Profissional (is) médico (s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

II- Profissional (is) enfermeiro (s) com somatório de CHS de 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

III- Profissional (is) fisioterapeuta (s) de CHS de 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe (preferencialmente) ou profissional (is) assistentes social (is) de CHS de 40 hs por equipe;

IV- Profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe;

Art. 24 A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, de acordo com as demandas da população e características epidemiológicas locais, cuja soma das CHS de seus componentes seja de, no mínimo, 100 (cem) horas de trabalho:

I - nutricionista;

II - assistente social;

III - psicólogo;

IV - terapeuta ocupacional;

V - fonoaudiólogo;

VI - odontólogo;

VII - farmacêutico.

§ 1º. Toda EMAP deverá ter no mínimo 40 horas de nutricionista.

§ 2º A Região de Saúde deverá garantir o apoio das especialidades não contempladas na EMAP local, cuja necessidade seja evidenciada.

Art. 25 A EMAC terá a seguinte composição mínima:

I- Profissional (is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de 20 (vinte) horas de trabalho por equipe, preferencialmente especialista em terapia intensiva adulto

II- Profissional (is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de 20 (vinte) horas de trabalho por equipe, preferencialmente especialista em terapia intensiva pediátrica;

III- Profissional (is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe; e

IV- Técnico (s) administrativo (s) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

Seção V

Do Funcionamento do SAD

Art. 26 A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário classificado como AD2/AD3 e 1 (uma) vez ao mês a cada usuário classificado como AD1.

§ 1º A EMAP será acionada somente a partir da indicação clínica da EMAD, para dar suporte e complementar suas ações.

§ 2º Durante o período em que o usuário estiver sob os cuidados do SAD, a equipe de atenção primária de sua referência deverá compartilhar o cuidado, participando na elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário.

§ 3º O SAD deverá articular-se com os outros serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Primária, buscando evitar demanda direta dos usuários.

Art. 27 A EMAD e a EMAP atuarão no horário das 7:00 às 19:00 horas, em dias úteis e quando comprovada a demanda de atuação nos finais de semana e feriados, deverá ser apresentada escala mínima necessária ao seu superior hierárquico imediato da Região de Saúde, de forma a assegurar a continuidade do serviço, podendo utilizar nestas ocasiões o regime de escala, conforme normatização vigente.

Art. 28 A EMAC atuará nos dias úteis em horário previsto da Administração Central da SES-DF.

Art. 29 As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

I - equipamentos;

II - material permanente e de consumo;

III - aparelho telefônico; e

IV - veículo(s) e motorista para locomoção das equipes.

§ 1º. Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo SAD serão instalados na estrutura física de unidade de saúde.

§ 2º. Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar sediado em estabelecimento de saúde, conforme regras definidas em normativa específica.

§ 3º O veículo deverá ser de uso exclusivo para o deslocamento de equipes de atenção domiciliar. O uso por outros setores deverá ocorrer excepcionalmente, por meio de solicitação com antecedência e com o de acordo da equipe responsável, de forma a não trazer prejuízo às visitas domiciliares agendadas aos usuários do SAD.

Art. 30 Na modalidade AD4 o atendimento ao usuário deverá ser feito conforme as especificações a seguir:

I - Atendimento Médico com avaliação clínica periódica 1 (uma) vez por semana e em situações de emergência/urgência, de acordo com a necessidade e complexidade do usuário;

II - Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, 1 (uma) vez por semana, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

III - Assistência de Técnico de Enfermagem, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

IV - Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora 1 (uma) vez por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

V - Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do usuário e incluindo prescrição de dietas especiais;

VI - Atendimento de fonoaudiologia, psicologia, odontologia e terapia ocupacional conforme a necessidade do usuário, determinado pelo médico assistente e revisado periodicamente pela EMAC.

Seção VI

Dos Medicamentos e Materiais

Art. 31 Os medicamentos e produtos para saúde de uso do SAD serão garantidos pelas Unidades de Referência da Região de Saúde.

Parágrafo Único - O SAD deverá solicitar medicamentos e produtos para saúde conforme estabelecido pelas áreas técnicas da gestão central, mediante as necessidades do serviço e de forma a garantir as ações e procedimentos da unidade.

Art. 32 Os medicamentos fornecidos ao usuário deverão constar da relação de medicamentos padronizados e serão dispensados pelas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia do Componente Especializado e Farmácias de Média Complexidade, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela SES-DF.

Seção VII

Da Coleta de Exames

Art. 33 O SAD deverá oferecer coleta de exames laboratoriais.

§ 1º O agendamento para coleta e a entrega de resultados de exames deverão estar disponíveis aos usuários durante o horário integral de funcionamento do SAD.

§ 2º O acondicionamento e transporte das amostras coletadas pelo SAD deverão seguir as orientações do Laboratório Central de Saúde Pública e/ou do Laboratório de Análises Clínicas da Região de Saúde.

§ 3º A solicitação dos exames deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário físico ou eletrônico e deverá ser orientada pelas diretrizes clínicas e protocolos assistenciais recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, na sua ausência, os recomendados pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A coleta deverá ser registrada no sistema eletrônico vigente.

§ 5º Os resultados serão disponibilizados no sistema eletrônico pelo laboratório e poderão ser impressos conforme a necessidade do usuário ou do SAD.

§ 6º A interpretação dos resultados deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário do usuário.

Seção VIII

Da Regulação para Especialidades e exames de imagem

Art. 34 Cada equipe de atenção domiciliar deverá ter servidores capacitados e cadastrados no Sistema de Regulação de sua Região de Saúde para inserção de consultas e exames.

Art. 35 O monitoramento e avaliação dos encaminhamentos às especialidades e solicitação de exames deverão ser feitos pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar.

§ 1º Os formulários para consultas de especialidades e exames não regulados deverão ser preenchidos e encaminhados pela equipe de atenção domiciliar à Central de Regulação/marcação de consultas e exames de imagens de cada Região de Saúde.

§ 2º Deverá haver priorização de atendimento para os usuários da atenção domiciliar sempre que houver justificativa para tal.

Seção IX

Do atendimento de urgência/emergência

Art. 36 O transporte de usuário do domicílio para a unidade de internação, nas situações de emergência/urgência será feito pelo SAMU.

§ 1º A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Região de Saúde da SES-DF ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) referenciado (a) para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES-DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida.

§ 2º O usuário ativo do serviço será identificado pelo Cartão de Acompanhamento do SAD-DF, o qual, em caso de intercorrência, será apresentado à Rede de Urgência e Emergência referenciada da SES-DF, onde terá atendimento tal qual o paciente internado no hospital.

Art. 37 A internação em UTI, quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação de Internação Hospitalar - CRIH, da SES-DF, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de Emergência da SES-DF para a qual o usuário foi encaminhado.

Seção X

Do Transporte

Art. 38 O deslocamento da equipe do SAD é realizado em veículo próprio designado para tal.

§ 1º Em caso de ausência de motorista e/ou veículo designado para o SAD, o Núcleo de Transportes da Região deverá disponibilizar profissional habilitado e/ou veículo para substituí-lo.

Art. 39 A Diretoria da Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado deverá informar ao setor competente a necessidade de aquisição e disponibilização de veículos para execução das ações do mesmo.

Parágrafo Único. A unidade orgânica de gestão de maior hierarquia da Região de Saúde deverá garantir o uso do veículo na execução das ações do SAD conforme rubrica orçamentária utilizada para aquisição do mesmo.

Seção XI

Do Transporte Sanitário

Art. 40 O transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais e em situações eletivas indicadas pelo SAD-DF serão realizados por meio de solicitação aos setores competentes para esse fim.

Seção XII

Da Vigilância e Segurança em Saúde

Art. 41 A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população assistida, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

§ 1º A Atenção Domiciliar e a Vigilância em Saúde deverão desenvolver ações integradas visando a promoção da saúde e prevenção de doenças no Distrito Federal.

§ 2º Os profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos e normas vigentes.

§ 3º A segurança do usuário deverá prever, dentro da especificidade da AD: sua identificação; prevenção de úlcera de pressão; segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; prática de higiene de mãos e prevenção de quedas.

Capítulo IV

Da Educação em Saúde

Art. 42 O cronograma anual de educação permanente voltada para os profissionais e equipes deverá ser elaborado pela GEAD e GSAD, em parceria com a Diretoria da Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado e o Núcleo de Educação Permanente da Região de Saúde, considerando as necessidades identificadas e os principais temas de atuação no território.

§ 1º Os cronogramas devem ser encaminhados para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e para a Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde da SES-DF.

§ 2º Os eventos de educação permanente planejados e ofertados pela Administração Central da SES-DF deverão ser incluídos no cronograma regional.

§ 3º A frequência dos profissionais nos eventos deve ser registrada e controlada pelos gestores de serviços do território, sendo encaminhados à Diretoria da Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado e ao Núcleo de Educação Permanente da Região de Saúde.

§ 4º A participação dos profissionais nos eventos de educação permanente está condicionada à liberação pela chefia imediata.

§ 5º O cronograma de atividades de educação permanente deverá ser disponibilizado aos gestores de serviços do território e profissionais.

§ 6º Os gestores de serviços do território deverão identificar necessidades de capacitação e atualização profissional dos servidores, indicando sua participação na atividade educativa relacionada ao tema.

Art. 43 Todas as SAD serão consideradas potenciais espaços de ensino em serviço, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 44 Caberá aos gestores ocupantes de cargos e funções em todos os níveis hierárquicos da SES-DF dar amplo conhecimento aos profissionais sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 65/SESDF, de 02 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, Seção 1, de 06.05.2016 p. 05.

Art. 46 Esta Portaria deverá ser revista no prazo de 2 (dois) anos ou conforme necessidade e entrará em vigor na data de sua publicação

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 4ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes processos:

§ 1º a partir do dia 18 de janeiro de 2018, o processo nº 060.004.681/2017 (PAD nº 028/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 656 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2017.

§ 2º a partir do dia 20 de janeiro de 2018, o processo nº 00060.00201986/2017-76 (PAD nº 140/2017), instaurado por meio da Portaria nº 680, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017.

§ 3º a partir do dia 20 de janeiro de 2018, o processo nº 00060-00043080/2017-21 (PAD nº 163/2017), instaurado por meio da Portaria nº 717 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 5ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes processos:

§ 1º a partir do dia 19 de janeiro de 2018, o processo nº 00060-00199563/2017-89 (PAD nº 164/2017), instaurado por meio da Portaria nº 718 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017.

§ 2º a partir do dia 18 de janeiro de 2018, o processo nº 060-005042/2017 (PAD nº 030/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 658 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir à 6ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes no Processo Administrativo Disciplinar:

§ Processo nº 060.009.140/2016 (PAD nº 094/2016), reconduzido por meio da Portaria nº 487 de 19 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente ao seguinte processo:

§ 1º a partir do dia 18 de janeiro de 2018, o processo nº 00060-00087454/2017-10 (PAD nº 162/2017), instaurado por meio da Portaria nº 716 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA 1ª CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença do Presidente em Substituição Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOBATAETE 0098-000079/2014; COOBATAETE 0098-000276/2014; COOTARDE 0090-001024/2014; COOTARDE 0090-002506/2014; COOTARDE 0090-002725/2014; COOTARDE 0090-002804/2014; COOTARDE 0090-002727/2014; SÃO JOSÉ 0098-001385/2014; SÃO JOSÉ 0098-000739/2014. Após análise, entendeu-se pelo deferimento do recurso interposto, afastando-se a aplicação da penalidade no que se refere ao Auto de Infração de número 032602 ADA, constante do processo: SÃO JOSÉ 0098-001231/2014. Após análise, entendeu-se pelo deferimento parcial do recurso interposto, afastando-se a aplicação da penalidade no que se refere ao Auto de Infração de número 023660 ADA, constantes do processo: COOBATAETE 0098-000374/2014, mantendo-se os demais. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-003466/2014; COOTARDE 0090-002728/2014; COOTARDE 0090-001109/2014; COOTARDE 0090-003111/2014; COOTARDE 0090-003348/2014; COOTARDE 0090-003334/2014; COOTARDE 0090-003533/2014; COOTARDE 0090-000915/2014; SÃO JOSÉ 0098-000935/2014; SÃO JOSÉ 0098-000937/2014; SÃO JOSÉ 0098-001076/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente em Substituição: Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Membros: Alexandre Melônio Galvão, Edgard Antonio Lemos Alves, Rubens Alexandre de Couto e Silva.

ATA DA 2ª CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença do Presidente em Substituição Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOBATAETE 0098-000376/2014; COOBATAETE 0098-001280/2014; PIONEIRA 0098-003535/2013; COOPERTRAN 0098-007776/2013; COOPERTRAN 0098-007773/2013; COOPERTRAN 0098-007432/2013; COOPERTRAN 0098-007433/2013; SÃO JOSÉ 0098-001371/2014; SÃO JO-

SÉ 0098-001340/2014; SÃO JOSÉ 0098-001338/2014. Após análise, entendeu-se pelo deferimento do recurso interposto, afastando-se a aplicação da penalidade no que se refere ao Auto de Infração de número 022431 ADA, constantes do processo: COOBATAETE 0098-000619/2014. Após análise, entendeu-se pelo deferimento parcial do recurso interposto, afastando-se a aplicação da penalidade no que se refere ao Auto de Infração de número 022329 ADA, constante do processo: COOPERTRAN 0098-007774/2013, mantendo-se os demais. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-001038/2014; COOTARDE 0090-002724/2014; COOTARDE 0090-002641/2014; COOTARDE 0090-003468/2014; COOTARDE 0090-003112/2014; COOTARDE 0090-003339/2014; COOTARDE 0090-003340/2014; COOTARDE 0090-003338/2014; SÃO JOSÉ 0098-000929/2014; SÃO JOSÉ 0098-000924/2014; SÃO JOSÉ 0098-000923/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente em Substituição: Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Membros: Victor Neri Schneider, Felipe Teixeira Ribeiro, Alexandre Melônio Galvão.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a segunda sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença do Presidente em Substituição Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOBATAETE 0098-000455/2014; COOBATAETE 0098-000080/2014; COOBATAETE 0098-000375/2014; VIACAO PIONEIRA 0098-003537/2013; COOPERTRAN 0098-007653/2013; COOPERTRAN 0098-007652/2013; COOPERTRAN 0098-007648/2013; COOPERTRAN 0098-007431/2013; COOPERTRAN 0098-007775/2013; SÃO JOSÉ 0098-001303/2014; SÃO JOSÉ 0098-000257/2014; SÃO JOSÉ 0098-001384/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de janeiro de dois mil e dezoito: COOTARDE 0090-002296/2014; COOTARDE 0090-001022/2014; COOTARDE 0090-002803/2014; COOTARDE 0090-003113/2014; COOTARDE 0090-003336/2014; COOTARDE 0090-003349/2014; COOTARDE 0090-001367/2014; COOTARDE 0090-001971/2014; SÃO JOSÉ 0098-001648/2014; SÃO JOSÉ 0098-001619/2014; SÃO JOSÉ 0098-002717/2014. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. Presidente em Substituição: Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a tramitação dos processos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Decreto Distrital nº 35.948, de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Contrandife. Considerando que o Decreto nº. 37.565 de agosto de 2016 estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

Considerando que o SEI é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa e que a partir de 2018 todos os órgãos do governo devem estar 100% inseridos no sistema em atenção ao princípio da eficiência e da economicidade administrativa.

Considerando que o sistema eletrônico de informações é um sistema de produção, edição, assinatura, trâmite, armazenamento e gestão de documentos e processos eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito do Governo do Distrito Federal, e que possibilita: transparência dos atos públicos, economicidade, agilidade processual, portabilidade e acessibilidade, segurança da informação e padronização documental. RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos executivos de trânsito deverão a partir de março de 2018 tramitar os processos com atuações de 2018 e com recursos ao Contrandife através do Sistema Eletrônico de Informações, a fim de bem atender a sociedade e garantir a eficiência e transparência nos atos do Conselho.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
WAGNER DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, para o exercício de 2018, no âmbito da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, detalhado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço Entra em vigor em 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

Índice acumulado 12 meses (fonte IBGE):

ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m ²	0,67	20,26	243,29
b) Sem cobertura	m ²	0,24	6,77	81,12

Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m ²	-	0,34	4,07
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m ²	0,08	1,70	20,26
Feiras permanentes	m ²	0,23	6,61	77,84
Feiras livres e similares	m ²	0,11	3,28	38,91
Banca em mercado	m ²	0,45	13,55	162,17
Placa, painel publicitário e similares	m ²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m ²	*	*	*
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	*	*	*
c) Caminhões	-	5,66	169,51	2027,14
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m ²	0,08	2,01	24,32
Abriço de táxi	m ²	0,24	6,77	81,12
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m ²	0,67	20,26	243,29
Outras finalidades	m ²	0,67	20,26	243,29

* Ver a Lei nº 3.035/2002

* Ver a Lei nº 4.257/2008

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei 3153 de 06 de maio de 2003, publicada no DODF 86, 07 de maio de 2003, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, para o exercício de 2018 nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 1,94% segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC (em observância ao art. 1º da Lei Complementar 435/2001);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m ²	0,26	7,78	93,33
b) sem cobertura	m ²	0,13	3,90	46,80
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m ²	0,03	0,82	9,82
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m ²	0,02	0,41	4,90
Placa, Painel publicitário e similares	m ²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m ²	(**)	(**)	(**)
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und.	0,26	7,78	93,33
c) caminhões	und.	3,32	99,84	1198,06
Avanços de postos de serviço (PAG/PLL)	m ²	0,03	0,71	9,31
Abriço de táxi	m ²	(***)	(***)	(***)
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m ²	0,25	7,37	88,35
Outras finalidades	m ²	0,10	2,86	34,37

(*) Observar Lei nº 3.035 de 18/07/2002

(**) Observar a Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 30.348/2009 e Decreto nº 38.555/2017

(***) Observar a Lei nº 5.323/2014

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 1110/2017: POSTO E MOTEL RODOBELLO LTDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Corumbá, abastecimento humano e uso comercial, PONTE ALTA, GAMA/DF. Processo nº 191.000.374/1997.

Despacho/SRH nº 1154/2017: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e dessedentação de animal, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.804/2016.

Despacho/SRH nº 1157/2017: VICENTE DE PAULO ALMEIDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e dessedentação de animal, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.578/2016.

Despacho/SRH nº 1165/2017: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.697/2016.

Despacho/SRH nº 1184/2017: DUPONT DO BRASIL S/A, concede outorga prévia para perfuração de dois poços tubulares, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, irrigação, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.139/2007.

Despacho/SRH nº 5/2018: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, irrigação, QUADRA 301 CONJUNTO 6 LOTE URBANO ESTÁDIO REGIONAL SAMAMBAIA, SAMAMBAIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000218/2018-32.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, Substituto, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 1183/2017: MARIA ESTELITA FARIAS DOS SANTOS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, ASSENTAMENTO SANTAREM, CEILÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.122/2017.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2018, página 22, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2018...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº12, DE 17 DE JANEIRO DE 2018...".

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 106, de 23 de maio de 2017, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 162, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 193.000250/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 03, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5010

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22183/2012, Representação, ASPLAC; 2) 38091/2015-e, Licitação, Polícia Militar do DF; CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1575/1982, Pensão Civil, MARIA MADALENA DELGADO MUNDIM; 2) 3244/1982, Aposentadoria, MARIA DIAS GOMES; 3) 16930/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 1743/2016-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 5) 25504/2016, Tomada de Contas Especial, CAESB; 6) 30516/2016, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 35160/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 8) 7933/2017, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 7950/2017, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 9740/2017-e, Licitação, DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL; 11) 10218/2017-e, Representação, MPCDF; 12) 17980/2017, Pensão Civil, Katia Silva Viana; 13) 17999/2017, Pensão Civil, Maria Alexandrina de Jesus; 14) 18499/2017-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Ministério Público junto ao TCDF; 15) 20434/2017, Pensão Militar, Joldeci dos Santos Lopes; 16) 23409/2017, Pensão Civil, Rosalina Doroteu Albernaz; 17) 27030/2017-e, Planos e Orçamentos, TCDÉ, CLDF, GDF; 18) 28940/2017, Pensão Civil, JULIA MARIA FRANCA ; Sessão Reservada Nº 1153
CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 17905/2017-e, Denúncia, Sindicato; 2) 802/2018-e, Denúncia, DENUNCIANTE;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5007

Aos 14 dias de dezembro de 2017, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. A Senhora Presidente, acompanhada dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5006, Administrativa nº 949 e Reservada nº 1149, todas de 12.12.2017.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2018, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal, aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO - 17/01 a 28/02; 19 a 28/03; 03 a 18/07; 11 a 21/09; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 05 a 19/03; 09 a 23/07; Conselheiro RENATO RAINHA - 15 a 24/01; 02 a 31/07; Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO - 22 a 31/01; 26/02 a 07/03; 21 a 30/05; 06 a 15/08; 17 a 26/09; 19 a 27/11; Conselheiro PAULO TADEU - 15 a 23/02; 20 a 29/03; 08 a 18/05; 06 a 15/06; 01 a 10/08; 11 a 20/09; 16 a 25/10; 20 a 29/11; Conselheiro PAIVA MARTINS - 15/01 a 02/02; 20 a 31/08; 3 a 11/12; Conselheiro MÂRCIO MICHEL - 21/05 a 09/06; 24/09 a 13/10; Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 07 a 15/05 (saldo de 2017); 03 a 22/09; 05 a 24/11; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15 a 26/01; 16 a 23/07; 24 a 27/07; 10 a 25/09; Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA - 15/02 a 08/03; 16/04 a 03/05.

A seguir, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 971/2017, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA trabalhará durante o recesso regimental, no período compreendido entre os dias 18/12/2017 a 12/01/2018.

- Ofício nº 967/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA substituirá a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no período de 12 a 14/12/2017.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009 00 2 001320-7, impetrado por OLÍVIA FELIPPI BARBOSA MACHADO, 2017 00 2 00 0198838-4, impetrado por MAURICIO NUNES MOREIRA, e 2017 00 2 00022751-8, impetrado por VERÔNICA MARTINS CLEROT.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 386/2017, Licitação: PROCESSO Nº 40168/2017-e - Despacho Nº 385/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 28028/2017-e - Despacho Nº 509/2017.

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 31541/2017-e - Despacho Nº 702/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24966/2016-e - Despacho Nº 697/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35250/2014 - Despacho Nº 693/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32220/2015 - Despacho Nº 692/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30231/2014 - Despacho Nº 691/2017, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 690/2017, Representação: PROCESSO Nº 16357/2015-e - Despacho Nº 689/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32101/2016-e - Despacho Nº 688/2017, Licitação: PROCESSO Nº 36489/2017-e - Despacho Nº 682/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25169/2017-e - Despacho Nº 700/2017, Representação: PROCESSO Nº 5832/2015-e - Despacho Nº 685/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Nº 703/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 645/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 38253/2015-e - Despacho Nº 376/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 35962/2017-e - Despacho Nº 647/2017, Representação: PROCESSO Nº 11761/2017-e - Despacho Nº 644/2017, Licitação: PROCESSO Nº 27579/2017-e - Despacho Nº 646/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 993/2003 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 2.719/2003, exarada no Processo n.º 2.574/2000, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 10/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativo ao Programa "Ligado no Futuro". DECISÃO Nº 6074/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 482/2004 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6075/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7636/2005 - Dispensa de licitação, referente aos Contratos nºs 26 e 42/04-Seg, firmados entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo sido, posteriormente, convertidos em tomada de contas especial nos termos do item III da Decisão n.º 4.653/11. DECISÃO Nº 6105/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7483/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 14/04 celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004. DECISÃO Nº 6070/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7904/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia do Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6072/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8285/2007 - Tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a prestação de contas, dentre outros, do Contrato de Gestão nº 02/2000 celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, celebrado em 01.02.2000. DECISÃO Nº 6071/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8307/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário, em face de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes ao Contrato de Gestão n.º 11/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6073/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35793/2008 - Representação n.º 42/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços de locação de quatro unidades móveis, incluindo equipamentos e mão de obra, destinadas à realização de oficinas esportivas, culturais, lúdicas e ocupacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal, por parte da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 6106/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Cap Tecnologia LTDA., ante a ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 287 do RI/TCDF; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34551/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a prestação de contas, dentre outros, do Contrato de Gestão sem número firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência de 1/3 a 13.9.2002, conforme Processo n.º 121.000.086/2002. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro MARCIO MICHEL apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 6107/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões nºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius às fls. 786 e seguintes, para declarar a ilegitimidade do interessado em figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 24 dos autos; II - julgar, com fulcro no art. 17, II, "a" da Lei Complementar 01/94 - LO/TCDF, irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - aplicar, com fulcro no art. 57, I, da LO/TCDF, multa individual no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) aos gestores do ICS: Ronan Batista de Souza (Presidente), Lázaro Severo Rocha (1º Vice-Presidente), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (2º Vice-Presidente), Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração), Manuel Pereira de Lucena (Diretor de Finanças) e Dirlene Fiel dos Santos Souza (Diretora de Promoção Social); IV - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 017.000.121/2007 e 121.000.086/2002 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 34616/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Controladoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 03/09/2003 a 14/10/2003, de que trata o Processo nº 017.000.125/2007. DECISÃO Nº 6076/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34624/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF), em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4.117/03, cujo objetivo é o exame da prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6077/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 34632/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2004, celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003. DECISÃO Nº 6078/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34683/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2004, celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 20/1/2004 a 20/4/2004. DECISÃO Nº 6108/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16469/2012 - Tomada de contas especial objetivando apurar o prejuízo identificado em auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP com o fim de avaliar a execução do Contrato nº 523/2010 e de seus aditivos, relativo à construção do Estádio Nacional de Brasília, visando averiguar o andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos realizados. DECISÃO Nº 6101/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes dos documentos particulares às fls. 1.357/1.358 e 1.359/1.360; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., aos Srs. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Maurício Canovas Segura, Celso Roberto Machado Pinto, Juvenal Batista Amaral, Nilson Martorelli e à Sra. Maruska Lima de Souza Holanda para o cumprimento da Decisão nº 4.943/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9209/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Contrato nº. 07/2011, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Net Service Ltda., em adesão à Ata de Registro de Preços nº. 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a prestação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. O defensor, Dr. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES, representante legal do Sr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO, não compareceu à sessão para proceder a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 377/2017-GCMA e comunicada pelo Ofício nº 10.107/2017-GP. DECISÃO Nº 6059/2017 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defensor, aprovou solicitação do Relator no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 19470/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 6119/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do agravo impetrado pelo Sr. Carlos Alberto Jales, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto no art. 290 do RI/TCDF; II - negar ao recorrente o pedido de sustentação oral, em vista do disposto no § 7º do art. 136 do mesmo normativo legal; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do recorrente; IV - restituir os autos ao gabinete do ilustre Conselheiro Márcio Michel, para apreciação da admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Mário Viçoso Amaral.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A., antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda., atual Sustentare Serviços Ambientais S.A., no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato nº 39/2000. DECISÃO Nº 6098/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa: a) apresentadas pela empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A. (fls. 78/101 e anexos de fls. 102/150) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) apresentadas conjuntamente pelos Srs. Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita de Avila Filho (fls. 151/154 e anexos de fls. 155/164) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar revel o Sr. Luiz Antônio Peres Flores, consoante art. 13, §3º, da LC nº 01/94; III - nos termos do art. 13, § 1º da LC nº 01/94, cientificar a empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito no valor de R\$ 12.205.667,40, atualizado em 10.05.2017, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento; IV - com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da LC nº 01/94, julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita de Avila Filho (executores do ajuste) e do Sr. Luiz Antônio Peres Flores (Diretor-Geral à época), por terem atestado e autorizado pagamentos sem o devido ressarcimento dos valores relativos às despesas com consumo de água e esgoto e de energia elétrica das usinas de propriedade do SLU cedidas por meio do Contrato nº 39/2000, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 35; V - aplicar, com esteio no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/94, multa individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis indicados no item anterior; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que promova a glosa do crédito devido à empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A., conforme noticiado nos Ofícios n.ºs 589/2017 e 664/2017-DI-GER/SLU, até o montante suficiente para garantir o ressarcimento do prejuízo ao erário apurado nos autos em exame, observados o devido processo legal e a ampla defesa, havendo

necessidade de informar esta Corte acerca das providências adotadas; VIII - dar ciência desta decisão aos interessados; IX - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que acompanhou o voto do Relator, com a majoração do valor da multa para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 33309/2013 - Apuração de sobrepreço no Contrato nº 2/2011, firmado entre a Administração Regional de Brasília (RA I) e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos, para a prestação de serviços de organização de eventos, a fim de atender a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, no período de 13 a 15 de maio de 2011. Houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHAES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 6128/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - por fundamentos diversos dos trazidos pelo Recorrente, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Messias de Souza, reformando a Decisão nº 6414/2016 e o Acórdão nº 818/16 para fixar a multa aplicada no mínimo previsto pelo inciso II do artigo 272 do RI/TCDF, fixando-a no importe de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos); II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, concedendo-lhe, se for o caso, novo prazo de 30 dias para recolhimento da multa que lhe foi aplicada, aos cofres do GDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21563/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 6109/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante do documento particular acostado à folha 71; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. José Walter Vasquez para apresentação de suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16980/2016 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no Termo de Convênio 02/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH e a Associação Assistencial Social Monte das Oliveiras (Processo nº 480.000.105/2015). DECISÃO Nº 6110/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I) conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.105/2015, determinando seu encerramento com fulcro nas disposições do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF; II) em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 108/2017-CGDF/GAB, autorizar à CGDF que: 1) nos casos em que o órgão responda pela instauração e apuração das TCEs, o Relatório e Certificado de Auditoria, previstos nos incisos XIV e XV do art. 3º da Resolução nº 102/1998, sejam substituídos por manifestação sucinta da atual Subcontroladoria de Controle Interno e do Controlador-Geral do Distrito Federal, aprovando a conclusão da Comissão Apuradora; 2) as apurações relativas às TCEs possam ser conduzidas por apenas um servidor, na figura do "Tomador de Contas", ao invés de comissão constituída por mais servidores, desde que a matéria em exame não seja complexa e o valor envolvido não seja materialmente relevante; III) autorizar: a) a comunicação desta deliberação aos responsáveis arrolados nos autos; b) a devolução dos Processos nºs 380.000.096/2008 e 480.000.105/2015 à CGDF; c) o retorno dos autos à SECONT para as providências de estilo e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32284/2016-e - Edital nº 23/16-SEE/DF, publicado no DODF em 14.10.2016, que torna pública a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos das carreiras magistério público e assistência à educação, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6099/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu às considerações adicionais apresentadas pelo 2º Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando nº 259/16 - Ouvidoria, encaminhado pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) do Ofício nº 2.539/16 - GAB/SE, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar atendidas as diligências contidas no item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 5.904/16; III - dispensar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do atendimento da diligência constante do item II, alínea "c", da Decisão nº 5.904/16; IV - recomendar à SE/DF que avalie a possibilidade de formar cadastro de reserva de aprovados suficiente para fazer em face da demanda existente e vindoura no decorrer da validade do certame; V - alertar a SE/DF de que a inobservância das determinações emanadas desta Corte poderá ensejar a aplicação de sanção, conforme previsão constante do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI - dar ciência desta decisão à Ouvidoria/TCDF; VII - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF para os devidos fins. Parcialmente vencido o 1º Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39084/2016-e - Representação da Deputada Federal Erika Kokay e do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDPDDH), argumentando que o Distrito Federal, ao aderir ao Programa Novo Mais Educação, acabou descumprindo a lei distrital de gestão democrática das escolas. DECISÃO Nº 6111/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 606/2017-GAB/SE/DF, contendo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao Item "III" da Decisão nº 190/2017; b) dos Pareceres nºs. 438 e 895/2017 - GPCF; c) dos Ofícios nºs. 88, 378, 412 e 908/2017 - MPC/PG, bem como os anexos por eles encaminhados; d) das Representações formuladas pelo Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, atuadas sob os e-DOCs nºs. DE88DE6E-c, 40817612-c e 8A85FC09-c; II - tornar sem efeito a Informação nº. 65/2017 - Diacom2; III - considerar cumprida a diligência contida no item "III" da Decisão nº 190/2017; IV - conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apresente as considerações que entender cabíveis quanto ao teor das novas Representações indicadas na alínea "d" do item I; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à Deputada Federal Erika Kokay e ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; b) o envio de cópia das novas Representações formuladas pelo Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, atuadas sob os e-DOCs nºs. DE88DE6E-c, 40817612-c e 8A85FC09-c, bem como da Informação nº. 107/2017 - Diacom2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para viabilizar o atendimento ao item "IV" desta Decisão; c) o retorno dos autos à Seacom, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6198/2017-e - Representação nº 4/17-DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, objetivando a apuração de responsabilidade dos entes/órgãos distritais e seus dirigentes pela crise hídrica que atinge a população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6079/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 33/17

- DIAUD3; b) do Ofício nº 263/17-PRE/ADASA, acompanhado da Nota Técnica nº 01/17-SRH-SAE-SPE/ADASA; c) da Carta nº 19.323/17-PR/CAESB, acompanhada da Nota Técnica Conjunta nº 18.971/17; d) dos Ofícios nºs 28, 29 (Ofício nº 542/2017-3ª PRODEMA/MPDFT) e 30/17-DA; e) da Nota Técnica nº 01/17-PRHR/PRH/PR/CAESB; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.605/17, considerando suficientes os esclarecimentos apresentados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; III - considerar parcialmente procedente a Representação nº 4/17-DA; IV - autorizar: a) a inclusão, para o PGA/2018, de proposta de realização de auditoria visando avaliar os procedimentos de concessão e fiscalização das outorgas do direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins, recomendando-lhe prioridade, dentro do que for possível, na execução da auditoria determinada anteriormente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32343/2017-e - Pregão Eletrônico nº 170/2017, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da CAESB, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 6112/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 45418/2017-PR (e-Doc.: D4407A58-c) e documentação anexa (e-Doc.: 69FD3560-e), encaminhados pela CAESB em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 5094/2017 (e-Doc.: B21CF095-e); II - considerar cumprida a diligência constante na decisão em referência; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, conforme consignado no item "III-b" da Decisão nº 5.094/2017. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33846/2017-e - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte em decorrência de denúncias acerca de possível ofensa ao interesse público derivada de norma estabelecida no Edital nº 35/DGP-PMDF, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 6081/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1440/17-GCG (Peça 15), oriundo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4.998/17; II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 8/17-ML; III - recomendar à PMDF que, no prazo de validade do concurso, considerado o período de prorrogação, havendo necessidade de convocar novos candidatos para atender à necessidade de pessoal da Corporação, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 6.944/09, pode-se afastar a aplicação da regra constante do item 19.1.1 do Edital nº 35/DGP-PMDF; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 8/17-ML e à PMDF; V - autorizar: a) a continuidade do certame regulado pelo Edital nº 35/DGP-PMDF, em face do desfecho da matéria em apreço, a teor do item IV da Decisão nº 5.683/17, adotada no Processo nº 37.219/16-e; b) o arquivamento dos autos. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34575/2017-e - Estudos especiais elaborados em atendimento ao item V da Decisão nº 4863/2017, acerca da possibilidade de constar em editais de concurso regra estipulando a atribuição de pontos para "experiência profissional", a exemplo da alínea "d" da tabela constante do subitem 15.3 do Edital nº 35/DGP - PMDF, existente antes da exclusão determinada por esta Corte. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 6068/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, firmou o entendimento de que: I - o concurso público, de provas ou de provas e títulos, como forma de seleção de candidatos para o provimento de cargos/empregos públicos, é instrumento que visa dar concretude ao sistema de meritocracia na organização estatal, possibilitando competição, transparência e controle de todas as suas etapas; II - é permitida a realização de prova de títulos em concursos públicos, como critério de classificação, quando houver expressa previsão legal; III - as regras que estabelecerem como títulos o exercício de cargo público, ou outra experiência profissional, só se legitimam caso seja assegurada a isonomia, a impessoalidade e a competitividade do certame, observadas as seguintes exigências: III.1. a possibilidade virtual de qualquer candidato aferir a pontuação em relação à natureza do título (art. 5º, caput, CF); III.2. a pertinência e razoabilidade dos títulos indicados em face das atribuições do cargo, enquanto diferencial para o desempenho das suas atividades (art. 37, II, CF); III.3. a proporcionalidade da pontuação atribuída aos títulos, elidindo qualquer indicio de supervalorização arbitrária dos pontos em relação às provas de conhecimento e mesmo em relação à outros títulos, de modo a evitar o direcionamento do certame (art. 37, caput, CF). O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 40168/2017-e - Pregão Eletrônico nº 76/2017, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada para ampliação e atualização tecnológica da infraestrutura de Armazenamento de Dados da PCDF, com o fornecimento de Subistemas de Armazenamento de Dados, Switches topo de rack e gavetas de discos nos termos das especificações, com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses. DECISÃO Nº 6067/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ratificar o Despacho Singular Nº 385/2017-GCMA; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Tatoco ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. O defendente, Dr. IGOR FELLIPE ARAUJO DE SOUSA, OAB/DF 41.605, representante legal do Sr. ARIDELSON SEBASTIAO DE ALMEIDA, não compareceu à sessão para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 486/2017-GCRR e comunicada pelo Ofício nº 10.046/2017-GP. DECISÃO Nº 6060/2017 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 25807/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 6114/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (fls. 47/51 e Anexo I - e JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO (fls. 57/86), considerando-as, no

mérito, improcedentes; II - julgar: a) irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Sr. JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Administrador Regional da RA XIX e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2013 a 31.12.2013; e do Sr. SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, Diretor de Administração Geral, de 01.01.2013 a 31.12.2013, em razão das falhas e impropriedades apontadas nos subitens 2.1 - Irregularidades nos controles de permissionários; 3.1 - Fracionamento de despesa mediante múltiplas licitações para objetos semelhantes; 3.3 - Ausência de justificativa para compra de materiais de construção e de documentos comprovando a sua utilização; e 3.4 - Restrição à competitividade das licitações devido à ausência de divulgação dos certames do Relatório de Auditoria nº 07/2016 - SUBCI/CGDF (fls. 277/285-Apenso do Processo nº 040.000.805/2013, em apenso); b) regulares, com ressalvas, consoante art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. GORBACHEV LEITE BATISTA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01.2013 a 31.12.2013, em face da impropriedade objeto do subitem 3.6 - Falhas apontadas em Relatórios de Bens Exercício 2013 do citado Relatório de Auditoria nº 07/2016 - SUBCI/CGDF; c) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Srs. ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES, Administrador Regional Substituto, nos períodos de 02.01.2013 a 31.01.2013 e de 30.09.2013 a 09.10.2013; AMPHRISIO ROMERO FILHO, Diretor de Administração Geral Substituto, no período de 15.07.2013 a 29.07.2013; MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Diretor de Administração Geral Substituto, no período de 21.08.2013 a 28.08.2013, e da Sra. LAURIENE OLIVEIRA DE LIMA SILVA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta, nos períodos de 01.02.2013 a 10.02.2013 e de 04.11.2013 a 23.11.2013, ante a ausência de indícios de que tenham praticado, nos curtos períodos em que responderam pelos respectivos cargos, atos de gestão que ensejem a reprovação de suas contas; III - aplicar multa individual aos Srs. SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA e JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante os artigos 20 e 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, notificando-os para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da citada Lei Complementar, caso não atendida a referida notificação; IV - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da RA XIX que, caso ainda não tenham feito, adotem as medidas necessárias para corrigir as impropriedades relatadas no subitem 3.6 - Falhas apontadas em Relatórios de Bens Exercício 2013 do Relatório de Auditoria nº 07/2016 - SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - considerar quites com o erário os Srs. GORBACHEV LEITE BATISTA, ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES, AMPHRISIO ROMERO FILHO, MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, bem como a Sra. LAURIENE OLIVEIRA DE LIMA SILVA, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9006/2017-e - Representação 012/2017-CF (e-DOC B4FEC7C6-e), do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual traz ao conhecimento deste Tribunal de Contas indícios de irregularidade, com potencial de dano ao erário, na prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis pela FBM Indústria Farmacêutica Ltda. à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 6115/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício nº 1425/2017-GAB/SES, e pela FBM Indústria Farmacêutica Ltda., bem como da documentação anexa (Peças 45 a 56); II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 012/2017-CF; III - determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilidade, para que apresentem razões de justificativa pelas graves infrações a normas legais ali indicadas, as quais sujeitam os infratores à multa prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar ao Secretário de Estado da Saúde que, à vista do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 1/1994 c/c §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da Resolução nº 102/1998, instaure tomada de contas especial - TCE, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano indicado no parágrafo 39 da Informação nº 193/2017-3ª DIACOMP; V - autorizar: a) o envio de cópia do processo para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/MPDFT, em atenção ao disposto no art. 246, parágrafo único, do RI-TCDF, ante os indícios de cometimento de ilícito penal, consoante se registra no tópico 4.1 da Informação nº 193/2017-3ª DIACOMP; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para adoção das providências cabíveis, inclusive a remessa de cópia da Informação nº 193/2017-3ª DIACOMP ao titular da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a adequação da Matriz de Responsabilidade para nela inserir as questões destacadas no parágrafo 35 do Parecer nº 1.076/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9260/2017-e - Pregão Eletrônico nº 1/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de 8 (oito) conjuntos de inspeção pessoal e de volumes, incluindo os equipamentos, sala de operação, instalação, treinamento, testes, pré-operação e assistência técnica durante o período de garantia. DECISÃO Nº 6058/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela sociedade empresária NUCTECH DO BRASIL LTDA.; II - com fulcro no que dispõe o art. 277, § 3º do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 1/2017; III - dar ciência desta decisão à empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdição para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14132/2017-e - Denúncia oferecida por cidadão sobre possível irregularidade de atos administrativos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que estaria contrariando o entendimento desta Corte de Contas acerca do tempo que pode ser aproveitado como estritamente policial para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985. DECISÃO Nº 6103/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 39/2017; II - considerar procedente a representação em exame, uma vez que, na análise do caso concreto, pode-se concluir que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF não levou em conta a atividade de segurança pessoal de dignitários exercida pelo servidor CASSIO CLAY DA COSTA ALVES, Agente Policial de Custódia, no período em que esteve lotado na Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, como atividade estritamente policial; III - em face do disposto no item precedente, informar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que o Tribunal considera regular o aproveitamento, como estritamente policial, do tempo de serviço que o nominado servidor prestou na Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985; IV - dar ciência desta decisão ao autor da representação; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32459/2017-e - Representação 10/2017-DACF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade de ato administrativo da Polícia Civil do Distrito Federal que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo prestado pelo Escrivão de Polícia IVON ZENJI IIZUKA junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985. DECISÃO Nº 6054/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.028/2017; II - considerar procedente a representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal - MPC/DF, tendo em conta que, na análise do caso trazido na inicial, pode-se concluir que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF não levou em conta a condição de requisitado nem a similitude entre as funções desempenhadas pelo Escrivão de Polícia IVON ZENJI IIZUKA na 7ª Procuradoria Criminal Especializada do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, como atividade policial; III - em face do disposto no item precedente, informar a Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal considera regular o aproveitamento como estritamente policial do tempo de serviço que o nominado servidor prestou na 7ª Procuradoria Criminal Especializada do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985; IV - dar ciência desta decisão ao autor da representação e ao servidor interessado; V - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 14032/2012 - Estudos Especiais realizados em cumprimento ao disposto no item III, da Decisão nº 1.927/2012, adotada no Processo nº 39.700/2009, acerca do recolhimento de valores referentes às taxas de inscrição pagas em razão de concurso público como receita pública. DECISÃO Nº 6117/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reformar parcialmente a Decisão nº 1.927/2012, adotada no Processo nº 39.700/2009, a fim de conferir a seguinte redação ao item III: "determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, mediante estudos em autos apartados, estabeleça a natureza jurídica e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, acerca do recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição em concurso público"; II - autorizar a remessa dos autos à Segecex/TCDF, para os fins escosmados no item acima, adotando como subsídio o teor da Nota de Transcrição nº 3/2017 (fls. 125/127).

PROCESSO Nº 25751/2012 - Estudos Especiais acerca da compatibilidade das exigências contidas no § 1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10 com os normativos de hierarquia superior, no tocante à exigibilidade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista previamente aos pagamentos às contratadas, na forma determinada no item III da Decisão Administrativa nº 21/2012 (proferida no Processo nº 18.122/2011). DECISÃO Nº 6118/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 48/2016 (fls. 58/92); b) do Parecer nº 167/2017-CF (fls. 96/102-v); c) da Informação nº 45/2017 - ATE (fls. 105/111); d) do Parecer nº 1061/2017-CF (fls. 113/116); e) das alterações promovidas no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, por intermédio do Decreto nº 38.684, de 06 de dezembro de 2017; II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão Administrativa nº 21/2012, alusiva à realização de estudos especiais acerca da compatibilidade das exigências contidas no § 1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 com os demais normativos de hierarquia superior que regem a matéria; III - firmar entendimento de que: a) nos termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às Fazendas Públicas (distrital e federal), independentemente do ramo de atividade do licitante; b) a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, deve ser exigida do contratado a comprovação da regularidade para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Públicas, assim como a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III a V, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como para o salutar efeito do cumprimento do Enunciado 331 da Súmula da Jurisprudência do TST, nos termos do RE 760.931/DF, apreciado pelo Pretório Excelso em sede de repercussão geral; c) os editais e contratos de execução continuada ou parcelada devem incluir cláusula que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993); d) ainda que verificada a irregular situação fiscal, trabalhista ou a da seguridade social da contratada, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, por falta de amparo legal e sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, excepcionalizada a situação prevista na alínea "f" a seguir; e) diante da hipótese a que se refere o item precedente, a Administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando o fato ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho ou à Fazenda competente, iniciando procedimento licitatório para nova contratação, em caso da não reversão da irregularidade verificada; f) no caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra, no âmbito de contrato firmado diretamente com o órgão ou entidade integrante do complexo administrativo do Distrito Federal, é legal a retenção parcial cautelar de valores, nos termos previstos no § 5º do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017; g) os editais e contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra devem incluir cláusula que autorize a Administração a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas; IV - dar ciência desta decisão a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 6120/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a relação, em planilha eletrônica, de todos os contratos, aditivos ou instrumentos congêneres, assinados no período de 01.05.2014 a 31.12.2014, contendo obrigatoriamente o objeto, data de vencimento e valor executado; II - tendo em conta o item I retro, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para fins de reinstrução, de modo a mitigar os Riscos de Auditoria detectados, atentando para demonstrar de forma clara e didática a metodologia utilizada para evidenciar a ocorrência, no exercício de 2014, do cumprimento ou descumprimento do art. 42 da LRF pelo Poder Executivo distrital, observando o entendimento desta Corte de Contas na Decisão nº 2.520/2017 quanto ao momento para a contração de obrigação, qual seja o momento da celebração do contrato administrativo ou instrumento congêneres, com exceção dos contratos plurianuais e de serviços continuados, que se iniciem em um mandato e terminem no outro mandato; III - sobrestar a análise dos achados de auditoria nº 1 e 3, dado que a análise do achado de nº 02 poderá influenciar no resultado

final dos trabalhos; IV - determinar à Seplag/DF que doravante, para fins de apuração das disposições do art. 42 da LRF, elabore planilha eletrônica na metodologia reportada no item I retro, no que pertine ao exercício de 2018 e quadriênios subsequentes, sem prejuízo de que os órgãos e entidades do Distrito Federal observem rigorosamente o comando inserido no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único art. 60 da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para posterior cumprimento da diligência a que alude o item II retro. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16357/2015-e - Representação nº 13/2015-DA, do Ministério Público que atua junto ao Tribunal - MPJTCDF, com pedido de medida cautelar, em face de notícia divulgada pela imprensa dando conta que imóveis rurais de propriedade do empresário Wigberto Tartuce e de seus familiares teriam sido regularizados, no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com fraude processual e com a utilização de documentos falsos para ocultar bens em nome do ex-deputado, o qual estaria com o patrimônio bloqueado por decisão judicial desde novembro de 2014. DECISÃO Nº 6102/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em atendimento aos itens II e III da Decisão nº 2.510/2015 (e-DOC 1B3DBD0B-c); b) das contrarrazões prestadas, conjuntamente, pelas empresas cessionárias BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda. e Sigma Agropecuária Ltda. (e-DOC 4CA6BE5D-c); c) do Ofício nº 373/2015 - SRF/SEAGRI-DF (e-DOC 0C81C990-c), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, que encaminhou cópia do Processo nº 070.000.892/2014; d) do Ofício nº 46/2015-COINT, encaminhado pela Terracap (e-DOC 96D6B09A-c), disponibilizando cópia da Nota Técnica nº 01/2013-DIRUR/TERRACAP; e) das contrarrazões apresentadas pela empresa Sigma Radiodifusão Ltda. (e-DOC C7074D17-c); f) do Ofício nº 933 - GAB/SEAGRI-DF (e-DOC 08B187F7-c), que disponibilizou cópia dos Processos nºs 070.000.599/2014, 070.001.601/2014, 070.001.643/2014 e 070.001.650/2014; g) da Informação nº 191/2015 - DIACOMPI e da Matriz de Responsabilização (e-DOCs C84BA0B3-e e 5C303D64-e, respectivamente); h) do Parecer nº 159/2016-DA (e-DOC D7E4D2CD-e); i) do Ofício nº 7894/2016 - IPL 0104/2016-4 SR/PF/DF - DELEFAZ (e-DOC 841DF01E-c), encaminhado pela Superintendência Regional no Distrito Federal da Polícia Federal, solicitando "o envio da documentação relativa (incluindo cópia de todos os registros dos imóveis) aos atos de concessão dos imóveis 326/2014, 327/2014, 344/2014 e 328/2014", "visando a instruir os autos do Inquérito Policial nº 0104/2016-4 - SR/PF/DF"; j) do expediente constante do e-DOC 68839D2C-c, protocolado pelo representante legal da empresa Agropecuária Brasília Ltda. dando ciência do despacho proferido nos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.108815/15-81, determinando seu arquivamento; k) da Informação nº 106/2017 - DIACOMPI (e-DOC 2AF012DE-e); l) do Parecer nº 801/2017-DA (e-DOC 90F7F397-e); m) do expediente protocolado pelo representante legal das empresas cessionárias, em 13.11.2017 (e-DOC C017754D-c), peticionando, dentre outras medidas, que lhe fosse oportunizada a realização de sustentação oral; n) do expediente constante do e-DOC 59BF8158-c, entregue em 08.12.2017, por meio do qual os representantes legais das empresas cessionárias requereram do Tribunal que "sejam juntados os elementos adicionais com vistas a sanar os vícios (...) apontados"; o) do Parecer nº 1113/2017-DA (e-DOC 515AEC4A-e); II - indeferir os pedidos constantes do e-DOC 59BF8158-c, por falta de amparo legal e por considerar improcedentes os argumentos suscitados; III - fixar a data de 18.01.2018 para o exercício da sustentação oral requerida, em 13.11.2017, pelos representantes legais das empresas cessionárias, por intermédio do e-DOC C017754D-c; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 13/2015-DA e às empresas cessionárias (BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Radiodifusão Ltda.), por intermédio de seus representantes legais; V - autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27774/2015 - Auditoria de regularidade realizada na antiga Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - Segad/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, a fim de verificar a regularidade do cumprimento de decisões plenárias. DECISÃO Nº 6121/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 150/2017 - CGDF/GAB (fl. 461); II - não conhecer da consulta formulada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por não estarem cumpridos os requisitos exigidos pelo artigo 264 do Regimento Interno do TCDF; III - dar ciência desta decisão ao subscritor do ofício citado no item I; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os fins de sua alçada.

PROCESSO Nº 35500/2016-e - Representação da empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administrativa de Imóveis Ltda. (e-doc DA605ED3-c), aditada em 19.04.2016 (e-doc 6071F1AB-c), referente ao imóvel localizado no Pólo de Modas, Rua 21, Lote 02 Guarã, objeto do item 35 do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 6133/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas em atenção ao disposto no item IV da Decisão nº 1.481/2017, pela: 1. empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administradora Ltda. por meio do documento constante do e-DOC 23868286-c; 2. Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, mediante o Ofício nº 666/2017-PRESI e documentos anexos (e-DOC DDC79B8D-c), rejeitando-as; b) da Informação nº 199/2017 (e-DOC 0A1356AE-e); c) do Parecer nº 179/2017-GPIP (e-DOC 6CEFE37F-e); d) do memorial juntado aos autos em razão da sustentação oral realizada na Sessão Ordinária de 07.12.2017 (e-DOC B233B2E5-e); II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela empresa Cardeal Investimentos Imobiliários S.A. (e-DOC 37AD056D-c), mantendo inalterados os itens II e "III-a" da Decisão nº 919/2017; III - dar ciência desta decisão aos envolvidos (Terracap, empresa Cardeal Investimentos Imobiliários Ltda. e empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administradora Ltda.); IV - autorizar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator original, para deliberação acerca da sugestão de emissão de alerta à Terracap, alusiva aos itens não recorridos da Decisão nº 919/2017 e ainda pendentes de cumprimento.

PROCESSO Nº 7461/2017-e - Representações oriundas do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - Sindmédico/DF e do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SO/DF, sobre possível ilegalidade da Portaria nº 141/24700017, que regulamentou o pagamento da Gratificação de Titulação - GTIT. DECISÃO Nº 6123/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e deferir o pedido de inclusão no feito, realizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro (e-DOC E0DE5542-c - peça 27); II - determinar: a) ao Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro que, querendo, apesente, em 30 (trinta) dias, suas considerações acerca da matéria de fundo tratada nos autos em exame, em homenagem ao princípio da ampla defesa; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os fins de sua alçada.

PROCESSO Nº 13942/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6124/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade em exame, realizada no Núcleo de Admissão e Movimentação (NUAM), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2017, constante do Processo n.º 35.488/2016-e; II - determinar, com fulcro no art. 1.º, § 1.º, da Resolução n.º 271/2014, c/c o art. 41, § 2.º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os resultados e as propostas de correção nele contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja preclusão ao direito de manifestação previamente à deliberação plenária, a teor do disposto no § 3.º do mesmo dispositivo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15961/2017-e - Aposentadoria de CELINA XAVIER GONTIJO - SE/DF. DECISÃO Nº 6154/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Celina Xavier Gontijo contra a Decisão n.º 4.217/2017, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 278, inciso II, § 1.º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF; II - dar conhecimento à recorrente, por meio de seus representantes legais: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2.º do art. 4.º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão n.º 5.807/2015, exarada no Processo n.º 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não a exime da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 33838/2017-e - Representações, com pedido de cautelar, oferecidas pela empresa Cavo Serviços e Saneamento S.A., versando sobre possíveis irregularidades em processo de dispensa de licitação (cotação de preços) conduzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelas Sras. HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, e ANA LUCIA LEMOS ROSA, Chefe da Procuradoria Jurídica do SLU/DF, e pelo Sr. PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Diretor-Técnico do SLU/DF. DECISÃO Nº 6056/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 40710/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda., acerca de supostas irregularidades no edital da Licitação Pública Nacional - LPN n.º 13/2017-Caesb (Processo Administrativo n.º 092.001761/2017), lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, como mutuária, para a execução de obras de remanejamento do Interceptor Planaltina 03, no trecho do Setor Tradicional - Planaltina/DF. DECISÃO Nº 6053/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda. acerca de supostas irregularidades no edital da Licitação Pública Nacional - LPN n.º 13/2017-Caesb (Processo Administrativo n.º 092.001761/2017), lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, como mutuária do BID, para a execução de obras de remanejamento do Interceptor Planaltina 03, no trecho do Setor Tradicional - Planaltina/DF (e-DOC 88E941B4-c), tendo em conta o preenchimento dos requisitos previstos no art. 230, § 2.º, do RI/TCDF, bem como o disposto no art. 113, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 228/2017-3ª Diacom (e-DOC 2E746463-e); II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Caesb que suspenda a LPN n.º 13/2017-Caesb, para promover a adequação do item 4.5.(f).(b.1) do instrumento convocatório, passando a admitir o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido para demonstração da capacidade técnico-operacional, considerando o disposto no item II.b da Decisão n.º 4.281/2013, e desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões n.ºs 5.430/2015, 5.536/2016, 6.375/2016 e 1.755/2017), facultando a jurisdicionada a apresentação de justificativas pertinentes, caso opte por manter os atuais termos do edital; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais da empresa Shox do Brasil Construções Ltda. informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) a continuidade do certame, após empreendida a correção do edital indicada no item II, devendo a Caesb adotar o rito estabelecido no art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/1993, e encaminhar ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas para dar fiel cumprimento às diligências; b) o envio de cópia da exordial e do relatório/voto do Relator à Caesb, para subsidiar o cumprimento dos itens II e IV.a; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1.º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7715/1991 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de operações imobiliárias, consubstanciada no Processo n.º 250.000.135/2001. DECISÃO Nº 6125/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa de fls. 2.089/2.099, acompanhada dos documentos de fls. 2.100/2.276, apresentada pelo nomeado no parágrafo 57 da instrução; b) da Informação nº 30/2016 (fls. 2.278/2.302); c) do Parecer nº 725/2016 - DA (fls. 2.303/2.317); II - autorizar o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa até o deslinde do Processo nº 32.351/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4700/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4402/05 (fls. 256/257), com vistas a apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o DETRAN/DF, com vigência efetiva de 8/10/99 a 30/9/00. DECISÃO Nº 6144/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1.º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 6145/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 36242/2008 - Recurso de Revisão interposto por DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA em face da Decisão nº 6615/2010 e do Acórdão nº 281/2010. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo provimento integral do recurso. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos com fulcro no art. 152, IV, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 6146/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 213/2016-DIACOMP1 (e-DOCA684EFBB); II - com fulcro no art. 288, III, do RI/TCDF, dar parcial provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA (fls. 618/631), para fins de, reformando em parte a Decisão nº 6615/2010 e o Acórdão nº 281/2010, reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e tornar sem efeito a sanção da inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; III - com fundamento no art. 282 do RI/TCDF, estender os efeitos desta decisão ao Sr. Jair Tedeschi; IV - autorizar a ciência desta decisão aos interessados e o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 6080/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Ricardo Teixeira Destord, Sival Lucas de Souza Filho, Mario Viçoso Amaral e Marco Aurélio Soares Salgado, relevando o pequeno atraso do primeiro e conferindo, por consequência, nos termos do art. 286 do Regimento Interno, efeito suspensivo à Decisão nº 3869/17, no tocante aos recorrentes, bem como aos correspondentes acórdãos; b) da Informação nº 69/2017 (fls. 1.630/1.633); II - conceder ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 14/12/2017, para interpor recurso em face da Decisão nº 3.869/2017; III - autorizar: a) nos termos do § 2.º do art. 4.º da Resolução TCDF nº 183/2007, conhecimento aos interessados; b) o retorno dos autos à SEAUD para análise de mérito do recurso. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, adotada no Processo nº 3.769/2004, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 6113/2017 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu, em conformidade com o art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 17007/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, visando apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da percepção indevida de valores a título de ajuda de custo pelo militar Leone Affonso Soares, Matrícula nº 139.981-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por ocasião da participação no Curso Expedido de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício de 2009. DECISÃO Nº 6127/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 135/2017-SECONT/1ºDICON (fls. 264/267); b) do Parecer nº 808/2017-ML (fls. 269/274); II - julgar irregulares as contas do Senhor Leone Affonso Soares, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 01/1994, em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo para militar do CBMDF, por ocasião da participação no Curso Expedido de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2009; III - notificar o Senhor Leone Affonso Soares para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento do montante do prejuízo, no valor de R\$ 44.992,20, atualizado em 14/07/2017 (fl. 263), que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV - considerar o Senhor Ronaldo Rosa dos Santos, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, revel para todos os efeitos, por não ter atendido a audiência determinada no item IV da Decisão nº 1.352/2016, dando-se prosseguimento ao processo; V - aplicar a multa prevista no art. 57, III, da LC nº 1/1994, no valor de R\$ 1.739,13, ao Senhor Ronaldo Rosa dos Santos, notificando-o a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos do Distrito Federal, e comprovar perante este Tribunal; VI - desde logo, autorizar a adoção das medidas de ressarcimento previstas no art. 29 da LC nº 1/1994 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto nos itens III e V retro transcorra sem manifestação dos responsáveis; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23074/2012 - Admissibilidade da Representação nº 36/12 - CF (fls. 02/03) e documentos que a acompanham (fls. 4/7 e Anexos I, II e III), do Ministério Público junto à Corte, que trata da contratação da empresa PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK UPS E CAMINHÕES LTDA-ME, oriunda do PE nº 06/12-SES, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, a serem realizadas em trinta ambulâncias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6063/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação da empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda.-ME (fls. 20/22), em atendimento ao item II.b da Decisão nº 6.659/2012; b) dos Ofícios nº 111/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 31/44) e nº 375/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 55/67); c) do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2020.17 (fls. 137/170) e da Matriz de Achados (fls. 135/136); d) do Parecer nº 0829/2017-CF (fls. 173/174); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos processos de pagamentos relativos à execução do Contrato nº 36/2012-SES/DF referentes aos exercícios de 2014 (meses de junho a dezembro), 2015 e 2016; III - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2020.17 (fls. 137/170) ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 1.º da Resolução nº 271/2014, para apresentação de manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca do conteúdo do mencionado relatório; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Pregão Presencial nº 02/13, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília - ENB. DECISÃO Nº 6061/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19578/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2012. Na Sessão Ordinária nº 5003, de 28.11.2017, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução

e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 6150/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Barcellos Hogem (fls. 79/146), Adilson Marques Ferreira (fls. 162/174) e Neviton Pereira Júnior (fls. 188/207); II - determinar à Administração Regional de Santa Maria que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se as obras mencionadas a seguir foram entregues em sua totalidade e a data dos respectivos termos de recebimento definitivo, encaminhando as respectivas evidências comprobatórias ou, em caso de ausência de entrega, informando as providências adotadas visando à recomposição do dano ao erário: a) Processo nº 143.000.743/12, referente à contratação de empresa para a construção de calçadas em diversas localidades de Santa Maria, objeto do subitem 2.4 do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; b) Processo nº 143.000.230/11, referente à construção de campo de futebol em grama sintética, objeto do subitem 3.7 do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; c) Processo nº 143.000.316/11, referente à execução de obras de construção de quadra de areia e parque infantil, especificamente quanto à entrega dos itens não localizados em vistoria realizada pela Controladoria-Geral do DF (6 bancos de concreto e 19 árvores com altura maior que 2 metros), objeto do subitem 3.7 do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; d) Processo nº 143.000.277/11, referente à execução de reforma de instalação física de próprios - almoxarifado e outros, especificamente quanto à entrega dos itens não localizados em vistoria realizada pela Controladoria-Geral do DF (60 luminárias e 9 bebedouros elétricos), objeto do subitem 3.7 do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; III - solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a disponibilização de cópia integral, em meio eletrônico, do Processo nº 143.000.743/12, a fim de subsidiar a análise dos fatos apontados nos autos em exame (subitem 2.4 do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF); IV - autorizar o envio de cópia: a) do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, à Administração Regional de Santa Maria e aos responsáveis chamados em audiência; b) do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF (fls. 266/276 do Processo nº 040.000.873/13) e das fls. 44/47 dos autos à Administração Regional de Santa Maria; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35640/2014 - Representação nº 30/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades relativas ao Contrato de Concessão nº 1/2012, que trata da prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, adjudicado à sociedade empresária Viação Pioneira Ltda. DECISÃO Nº 6129/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação realizada pelo DFTRANS acerca do item II, a, da Decisão nº 2972/2016, mediante o Ofício nº 659/2016- GAB/DFTRANS (fls. 237/264); b) da manifestação realizada pela empresa Viação Pioneira Ltda. acerca do item II, b, da Decisão nº 2972/2016, mediante o documento de fls. 269/350; c) dos documentos acostados às fls. 351/358, bem como da Matriz de Responsabilização, vista à fl. 359, e do Relatório Final de Inspeção nº 02/2016; II - considerar procedente a Representação nº 30/2014-ML; III - autorizar, com relação aos Achados de Inspeção nºs 01 e 02, as audiências dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização vista à fl. 359, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, II e III, da LC nº 1/1994, bem como da penalidade prevista pelo art. 60 do mesmo diploma legal; IV - relativamente ao Achado de Inspeção nº 03, com fulcro nos arts. 187 do RI/TCDF e 1º, § 6º, da Resolução nº 102/98, determinar ao DFTRANS que instaure tomada de contas especial para fins de apurar eventual prejuízo e identificar os respectivos responsáveis em decorrência dos valores pagos a maior indevidamente à empresa Viação Pioneira no período de 16/03 a 31/12/2014, durante a Operação Branca, Expresso BRT-Sul; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos e à SECONT; b) o encaminhamento da Matriz de Responsabilização e do Relatório Final de Inspeção nº 02/2016 ao Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), à Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, bem como à empresa Viação Pioneira Ltda.; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15105/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, referente à auditoria do controle interno realizada na então Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 6096/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 89/2017 - GAB/SEJUS (e-doc. nº D897117B-c) e nº 59/2017 - GAB/CGDF (e-doc. nº 5A2D2FC0-c); b) da Informação nº 30/2017-NFTI (e-doc. nº D3F86D28-e); c) do Parecer nº 0709/2017-CF (e-doc. nº BB4FDF4F-e); II - considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 1.909/2016 e o item I da Decisão nº 66/2017; III - alertar a Controladoria Geral do Distrito Federal para que: a) avalie o impacto das apurações realizadas nos Processos nºs 400.000.620/2013 e 400.001.063/2015 na tomada de contas especial objeto do Processo nº 400.000.994/2015; b) acompanhe a apuração de responsabilidade disciplinar pela adesão irregular à Ata de Registro de Preços prorrogada indevidamente, nos termos do art. 84, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 38.242/2017, em razão da recomendação contida no subitem 1.1.1.2 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2014-DIATI/CONEP/CONT/STC; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para os devidos fins e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34894/2015-e - Representação nº 4/2015, oferecida pelo Secretário de Fiscalização de Pessoal, endossada pelo Secretário-Geral de Controle Externo, voltada à implementação de ação estratégica para a redução do estoque existente no Controle Interno, dos atos cadastrados no SIRAC (módulo concessões), mediante autorização do Plenário desta Corte de Contas, no sentido de que haja análise simplificada dos atos de menor complexidade, a serem selecionados por meio de trilhas de auditoria. DECISÃO Nº 6069/2017 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 218/2017 - Sefipe; II - autorizar o seguinte: 1) que, doravante, as concessões que se enquadrarem nas trilhas aprovadas nos termos da Decisão nº 6003/15 sejam analisadas pelo critério da amostragem, com dimensionamento mínimo da amostra em 50% da população dos respectivos atos, dada a ausência de falhas graves nos atos examinados nas trilhas até então implementadas que comprometessem a conclusão pela legalidade de tais atos e a existência de outros mecanismos de controle; 2) a institucionalização de mais quatro trilhas, quais sejam: "B.2" (aposentadoria com tempo averbado não computado para ATS sem acumulação de cargos), "B.3" (aposentadoria com tempo averbado computado para ATS e sem acumulação de cargos), "C.2" (reforma com tempo averbado para ATS e sem acumulação de cargos) e "D.2" (pensão de servidor falecido na inatividade sem tempo averbado para ATS e sem acumulação), tendo em conta o sucesso do procedimento experimentado a partir da decisão acima mencionada; III - uniformizar o procedimento de análise de concessões que contemplem acumulação de cargos, exigindo que a compatibilidade horária seja demonstrada em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; IV - encaminhar esta decisão ao Controle Interno, para fins de conhecimento; V - autorizar, ainda, que os autos retornem à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37567/2015-e - Estudos especiais levados a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe desta Corte acerca da possibilidade de se reconhecer, para fins previdenciários, sem necessidade de certidão do INSS, o tempo de aluno aprendiz prestado em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas privadas ou em cursos no Serviço Nacional da Indústria (SENAI) ou no Serviço Nacional do Comércio (SENAC). DECISÃO Nº 6130/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais elaborados pela Sefipe, considerando cumprida a Decisão nº 4015/2015, proferida no Processo nº 14940/2015; II - orientar a todas as jurisdições no sentido de que o reconhecimento, para fins previdenciários, do tempo de aluno aprendiz em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas privadas e em cursos do Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e do Serviço Nacional do Comércio (SENAC) está condicionado à expedição de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da Instrução Normativa nº 77/2015 - INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015, que revogou a Instrução Normativa nº 45- INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15665/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e na então Secretaria de Obras do Distrito Federal para verificação de contratos firmados com a empresa Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (fls. 280/284), atual Trier Engenharia Ltda., nos anos de 2005 e 2006, tendo em conta a Representação nº 18/06-CF. DECISÃO Nº 6097/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas: peças 38 (e-doc 15EDF2CD), 39 (e-doc 0D9A10FC) e 61 (e-doc 19202D51); b) da Informação nº 07/2017 (e-doc 3DF33ED6-e); c) do Parecer nº 934/2017 - DA (e-doc C55EE0C7-e); II - autorizar o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa até o deslinde do Processo nº 32.351/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências necessárias. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26110/2016-e - Representação nº 8/2016 - ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre denúncia a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -Novacap, relacionadas às condições precárias de funcionamento da Escola Classe 01, Porto Rico, em Santa Maria. DECISÃO Nº 6131/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças apresentadas para exame nesta fase processual; II - considerar, em relação aos termos da Decisão nº 1220/2017: a) quanto ao item III: - alínea a: improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Daclimar Azevedo de Castro, José Correa da Costa e João Marcelo de Oliveira Pimenta; - alínea b: procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá e pela Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, bem como improcedentes as ofertadas pelos Srs. Júlio Gregório Filho e André Ricardo Oliveira de Souza; b) quanto ao item IV: insatisfatórios e insuficientes os esclarecimentos prestados pela Novacap e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - aprovar os acórdãos apresentados pelo Relator, aplicando a multa do art. 57, II, da LC nº 01/1994 aos responsáveis que tiveram suas razões de justificativas consideradas improcedentes; IV - reiterar à SE/DF e à Novacap a determinação contida no item IV da Decisão nº 1220/2017, no sentido de encaminharem a esta Corte informações pormenorizadas acerca das medidas adotadas (e/ou a adotar, com o respectivo cronograma) com o objetivo de concluir as obras de reforma da Escola Classe Porto Rico, em Santa Maria, e permitir o adequado funcionamento do mencionado centro de ensino; V - alertar a SE/DF e a Novacap de que o descumprimento de deliberações emanadas desta Corte podem sujeitar seus gestores à aplicação da sanção multa, nos termos do inciso VII do art. 272 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34902/2016 - Tomada de contas especial decorrente do Achado nº 3 do Relatório de Auditoria nº 70004/2010 - NFTI, buscando o ressarcimento dos valores pagos a maior na execução do Contrato nº 008-A/2004 (fls. 72/83), firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, visando a implementação e execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde - PMTUAS. DECISÃO Nº 6132/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 5.523/2016; b) da Informação nº 119/2017 (fls. 87/94); c) do Parecer nº 841/2017 - DA (fls. 95/103); II - considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Rubens Iglésias (fls. 36/38); III - autorizar o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Horácio da Silva Botelho (fls. 28/30), bem como da sugestão de novas citações, até o deslinde do Processo nº 32.351/2017; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12610/2017-e - Denúncia oferecida por cidadão sobre possível irregularidade de atos administrativos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal, que estariam contrariando o entendimento desta Corte acerca do tempo que pode ser aproveitado como estritamente policial para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 6055/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como embargos de declaração, do Ofício nº 2024/17 - DGP (63B0F3A2-e); II - negar provimento ao recurso aludido no item anterior, haja vista a ausência de omissão; III - esclarecer à PCDF que, ao considerar procedente a representação objeto dos autos, levando-se em consideração a análise do caso da servidora Cintia Meneses de Araújo, o Tribunal já deixou subentendido que as funções por ela desempenhadas na condição de cedida à Procuradoria-Geral da Justiça Militar podem ser aproveitadas como tempo estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85; IV - dar ciência desta decisão ao embargante; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30570/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6134/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0058583, ELY SARDINHA DA COSTA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0080525, ANTONIO LIBERIO COELHO, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0084052, ANA DE FÁTIMA MOREIRA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0084656, ALVARO LISBOA LACERDA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0188317, JOANA ESTEVÃO SOARES DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0191185, MARIA APARECIDA DE MELO, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31711/2017-e - Aposentadoria de MARLI GONÇALVES NORONHA - SE/DF. DECISÃO Nº 6135/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2312-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao órgão jurisdicionado, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, que notifique a interessada acerca da possibilidade de, nos termos do enunciado de

Súmula de Jurisprudência nº 80 deste Tribunal, ser aproveitado para fins de adicional por tempo de serviço (ATS) o período municipal de 01.02.82 a 16.02.83, desde que apresente a devida certidão passada pelo órgão em que prestou serviço; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32572/2017-e - Aposentadoria de MARIA NOEMY FERST - SES/DF. DECISÃO Nº 6136/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 007345-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 32661/2017-e - Aposentadoria de SECUNDINA SOARES DE SANT'ANA TAVARES - SE/DF. DECISÃO Nº 6137/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 006769-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 32769/2017-e - Aposentadoria de NILVA ROSA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 6138/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 005884-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32858/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 6139/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: 0084587 - ELZA ALVES RODRIGUES - Agente de Gestão Educacional; 0085382 - EVERALDO LUIZ CAVALCANTE - Técnico de Gestão Educacional; 0089488 - ISAURA ADELAIDE SANTOS OLIVEIRA - Professor de Educação Básica; 0089517 - ENI RODRIGUES FERREIRA - Professor de Educação Básica; 0091124 - DARLENE FARIAS GONDIM - Professor de Educação Básica; 0091397 - ANA PADILHA REIS - Agente de Gestão Educacional; 0094103 - OBELINA FERREIRA DE OLIVEIRA - Agente de Gestão Educacional; 0094643 - ANGELA MARIA DOS SANTOS MENDES - Professor de Educação Básica; 0094856 - LUCÉLIA INÁCIO MENDES BATISTA - Técnico de Gestão Educacional; 0105798 - ELIANE DA SILVA - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33145/2017-e - Aposentadoria de BENEDITA FERNANDES ALMEIDA DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 6140/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 005889-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40788/2017-e - Representação oferecida por cidadão (militar da PMDF), com pedido de cautelar, acerca de possível subestimativa do número de vagas para o processo seletivo interno para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHÓAEM), deflagrado pelo Edital nº 49/DGP-PMDF, de 18.08.2017, em alegada afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 e seguintes da Lei n.º 12.086/09. DECISÃO Nº 6062/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pelo Sr. EVERSON CAETANO DE ARAUJO (e-DOC B2A65C16-c); II - conceder, com fundamento no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, para que apresentem os esclarecimentos pertinentes quanto às questões levantadas na inicial; III - dar ciência desta decisão ao interessado, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDFFpush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da representação, bem como dos documentos que lhe deram origem à PMDF e ao IADES, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda. (Contrato nº 12/99-SCS), para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6141/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 2º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa: a) apresentadas pelo Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho (fls. 374/379 e anexos de fls. 380/409) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e Feijolita Maria de Souza Brettas (fls. 465/480) para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Weligton Luiz Moraes e Adevagner Bezerra (fls. 481/490 e anexos de fls. 491/653) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 01/94, os seguintes responsáveis, ex-sócios da extinta empresa MRM Informática e Representações Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, os valores que lhes foram imputados em decorrência de sobrepreço apurado nos serviços executados por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 12/99-SCS e aditivos posteriores, celebrados com a então Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal: a) Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e Feijolita Maria de Souza Brettas, o montante de R\$ 1.711.461,29 (em 12.12.16), que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; b) Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho, o montante de R\$ 370.197,05 (em 12.12.16), que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Weligton Luiz Moraes (Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal à época e signatário do contrato e aditivos posteriores) e Adevagner Bezerra (Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal à época), em virtude das falhas verificadas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 12/99-SCS e aditivos posteriores; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis indicados no item II, por meio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O 1º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, aderiu, nesta assentada, ao voto do 2º Revisor. Vencidos o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37385/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão n.ºs 1/1999 e 1/2000, celebrados entre o Distrito Federal, representado pela Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6142/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27503/2006 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, relativa ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 6088/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27562/2006 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 6143/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27953/2006 - Prestação de contas do Contrato de Gestão s/nº 2001, relativo aos recursos repassados, no exercício de 2005, ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU). DECISÃO Nº 6089/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 27970/2006 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/2002, exercício de 2005, e de seu Termo Aditivo de Rerratificação, celebrado em 2005 entre o DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6085/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28003/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH - e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 6084/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 28038/2006 - Prestação de contas anual dos Contratos de Gestão n.ºs 01/04 e 01/05, firmados entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6082/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 7491/2007 - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 17/2004, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6086/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7890/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, previstas no orçamento anual e plurianual da Codeplan. DECISÃO Nº 6090/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8609/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 23/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6087/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 18959/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 6083/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 154, § 2º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23464/2007 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 6094/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24495/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em cumprimento ao item V, alínea "b", da Decisão nº 4010/2006, para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário durante a execução do Contrato de Gestão nº 01/2003, no que tange à locação de veículos automotores. DECISÃO Nº 6095/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada pelo NFTI - Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10. Na fase de discussão da matéria, o Relator submeteu ao Plenário, com fundamento no art. 102, do RI/TCDF, questão de ordem consubstanciada na necessidade de citação do consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., em virtude dos Achados 2 e 4 do Relatório de Inspeção, com o sobrestamento do julgamento das contas dos ex-gestores até a análise de mérito da defesa a ser apresentada, com a redistribuição dos autos a outro Relator para avaliá-la. - O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem. DECISÃO Nº 6116/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões e anexos de fls. 1.854/1.857, 1.858/1.863 e 1.864/1.896; II - considerar, no mérito, não provido o recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público Junto a este Tribunal; III - em consequência, manter integralmente os termos da Decisão nº 6.265/2016, dando ciência desta deliberação ao MPJTCDF e aos senhores Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Moisés da Costa Souza e André Luís Pires Margalho; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para os fins pertinentes e posterior arquivamento. Vencidos o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16192/2010 - Representação nº 07/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre eventual inobservância dos princípios da legalidade e economicidade do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, firmado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência. DECISÃO Nº 6147/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Demétrio Moreira Garcia (fls. 618/620 e anexo de fls. 621/623), Humberto Cal Almeida (fls. 549/554 e anexo de fls. 555/611), Gonzalo Francisco Martinez Jorrim (fls. 659/663 e anexo de fls. 664/665), José Severino Fernandez Alvarez (fls. 411/415 e anexo de fls. 416/445), Perfecto Bouza Quintero (fls. 446/456 e anexo de fls. 457/548), Raymundo José Farias Martinez (fls. 406/409 e anexo de fl. 410), José Cernadas Miguez (fls. 626/633 e anexo de fls. 634/635) e Nestor Taboada Rivas (fl. 400 e anexo de fls. 401/405) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Angelo Augusto Philocreon de Castro Lima (fls. 612/614 e anexo de fls. 615/617) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar: a) com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Manuel Antas Fraga, Tomás Edson Ucha Ária e André Luís Faro Carballo, por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 1.809/16); b) extinto os autos em exame em relação ao Sr. Basilio Nóvoa Lopez, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, ante seu falecimento em 2011, em consonância com os termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; III - julgar: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Angelo Augusto Philocreon de Castro Lima (Superintendente Médico da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009); b) irregulares, sem imputação de débito, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, as contas: 1) dos Srs. Manuel Antas Fraga (Presidente da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Demétrio Moreira Garcia (1º Vice-Presidente da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Humberto Cal Almeida (2º Vice-Presidente da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Gonzalo Francisco Martinez Jorrim (1º Secretário da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), José Severino Fernandez Alvarez (2º Secretário da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Perfecto Bouza Quintero (1º Tesoureiro da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Raymundo José Farias Martinez (2º Tesoureiro da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), Tomás Edson Ucha Ária (Diretor de Beneficência da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009) e Nestor Taboada Rivas (Superintendente Executivo da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), em face das seguintes irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2011-DISED/CONAS/CONT/STC: 1.1) subitem 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 - fase de implantação); 1.2) subitem 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de novembro a dezembro de 2009 - fase de funcionamento pleno); 1.3) subitem 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato); 1.4) subitem 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB); 1.5) subitem 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias); 1.6) subitem 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa); 1.7) subitem 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2009); 1.8) subitem 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009); 1.9) subitem 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado); 1.10) subitem 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares); 1.11) subitem 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social - duplo vínculo empregatício); 1.12) subitem 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia - transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos); 1.13) subitem 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos); 1.14) subitem 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal); 1.15) subitem 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia); 1.16) subitem 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador); 1.17) subitem 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação); 1.18) subitem 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas); 1.19) subitem 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens); 1.20) subitem 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio); 1.21) subitem 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de cota patronal); 1.22) subitem 11.1 (Movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária); 1.23) subitem 11.3 (Ausência de

documentação na prestação de contas de suprimento de fundos); 1.24) subitem 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido); 1.25) subitem 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação); 1.26) subitem 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance); 1.27) subitem 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009); 1.28) subitem 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual); 1.29) subitem 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intencare); 1.30) subitem 13.3 (Especialidades necessárias para a UTI não foram contempladas no processo seletivo de pessoal); 1.31) subitem 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal); 2) dos Srs. André Luis Faro Caballo (Diretor de Patrimônio da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009) e José Cernadas Miguez (Vice-Diretor de Patrimônio da RSEB, no período de 01.1 a 31.12.2009), em face das seguintes irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2011-DISED/CONAS/CONT/STC: 2.1) subitem 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2009); 2.2) subitem 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009); 2.3) subitem 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação); 2.4) subitem 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável nominado no inciso III, alínea "a", quite com erário no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; V - aplicar, com fulcro no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis nominados no inciso III, alínea "b", a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VI - notificar os responsáveis indicados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa indicada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37769/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 006/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Padre Bernardo/GO, com a finalidade de proporcionar seu desenvolvimento urbano e social, mediante a realização de obras de infraestrutura e implantação de instrumentos comunitários urbanos para o incremento da qualidade de vida da população daquele município. DECISÃO Nº 6148/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Armin Arnaldo Pfrimer (fls. 96/100), Daniel de Fátima Duarte (fls. 110/119), Jaime Divino Alarcão (fls. 120/182), e José Humberto Pires de Araujo (fls. 183/215); II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Município de Padre Bernardo/GO, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.333/16); III - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que, com o auxílio do Município de Padre Bernardo/GO, se necessário, e na medida do possível, tendo em vista o prolongado prazo desde o término das obras, proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a uma consubstanciada apuração e quantificação dos efetivos prejuízos resultantes da má execução das obras objeto do Convênio nº 006/2007 e das irregularidades na sua prestação de contas, segregando-se do montante apurado em débito aquele relativo aos trabalhos efetivamente executados e que trouxeram alguma melhoria para o referido município, conforme intentado no mencionado ajuste; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e ao Município de Padre Bernardo/GO; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34586/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Corregedoria-Geral do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle), em obediência à Decisão nº 4.117/03 (Processo nº 890/09), tendo como objeto a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6091/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 35256/2011 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.117/2003-CRCC, exarada no Processo nº 890/2003), tendo por fim a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 21.3.2003 a 17.7.2003. DECISÃO Nº 6093/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16884/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital, resultante da ausência de prestação de contas referente aos recursos repassados, por meio do Convênio nº 07/2009, à Fundação Cidade da Paz, no período compreendido entre junho de 2010 e fevereiro de 2011. DECISÃO Nº 6149/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas, conjuntamente, pela Sr. Ruth Maria Scaff e pela Fundação Cidade da Paz (fls. 80/106 e anexos de fls. 107/244) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência comprovada de desvio ou prejuízo ao erário); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Auditoria de Regularidade realizada, em função do Plano Geral de Ação para o exercício de 2014, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na Companhia Energética de Brasília - CEB, no Banco de Brasília - BRB e na Agência de Desenvolvimento do DF - Terracap, com o fim de verificar a legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções pelos seus empregados, bem como pagamentos de parcelas remuneratórias não cumuláveis, sob os aspectos da legalidade e da regularidade. DECISÃO Nº 6151/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1603/2016-GAB/SE (fl. 702 e anexos de fls. 703/712), 2367/2016-GAB/SE (fl. 950 e anexos de fls. 951/957) e 2464/2016-GAB/SE (fls. 965/966 e anexos de fls. 967/982), protocolados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) das Cartas nºs 38568/2016-PR (fl. 773 e anexos de fls. 774/842) e 14385/2017-PR (fl. 1.110/1.123), protocoladas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; c) da Carta nº 717/2016-DD (fls. 843/845 e anexos de fls. 846/872), protocolada pela Companhia Energética de Brasília; d) do Ofício DIRCO - 2016/096 (fl. 873 e anexos de fls. 874/910), protocolado pelo Banco de Brasília S.A.; e) do Ofício 22.584/SCM (fls. 1.139/1.151), remetido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal

e dos Territórios; f) do documento de fls. 911/915 (anexos de fls. 916/946), intitulado "Razões de Justificativas", dos requerimentos de fls. 947/948, 959/960 e 1.155/1.156, bem como do documento de fls. 983/986 (anexos de fls. 987/1.006), intitulado "Esclarecimentos Preliminares", para, no mérito, negar-lhes provimento pelas razões contidas na Informação de fls. 1.070/1.083, no Parecer nº 36/2017-ML e no relatório/voto do Relator; g) do expediente de fl. 1.195, protocolado pelo Sr. Celso Nogueira da Mota para, no mérito, indeferir-lo, pois não encontra amparo legal a concessão de vista ou cópia de relatório/voto antes da apreciação de mérito por parte do Plenário deste Tribunal de Contas; II - considerar: a) parcialmente cumprido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB o inciso III, alínea "a", da Decisão nº 4.654/16, determinando à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) no tocante à Tabela I (fls. 1.063/1.065): 1.1) acompanhe as ações judiciais intentadas pelos empregados Adalto Climaco Ribeiro, Alex de Sousa Silva, Antônio Márcio Fernando Tarquinio, Diraci Atayde Ferreira, Marco Aurélio S. Santos, Neide de Melo Brandão, Washington Luiz Souza Costa e Adriano de Sousa Ferreira, adotando, na medida em que houver o trânsito em julgado, as providências cabíveis com vista à proteção do patrimônio da Caesb, o que será objeto de verificação pelo Tribunal em futura auditoria; 1.2) verifique com a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal se houve o ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade ao empregado Altamir Nunes Caldas Santos por ocasião de sua exoneração, adotando, em caso negativo, as medidas ressarcitórias na própria Caesb; 1.3) acompanhe as medidas implementadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEDF com vista à verificação de regularidade da acumulação de cargos e ao ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade aos empregados Nativo Amâncio Ribeiro Filho e Reinaldo Pedro; 2) informe as providências adotadas com vista ao ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade aos empregados relacionados na Tabela II (fl. 1.066), observando o devido processo legal e a eventual incidência da prescrição quinquenal; b) parcialmente cumprido pelo Banco de Brasília S.A. o inciso III, alínea "b", da Decisão nº 4.654/16, determinando à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) informe as providências adotadas com vista ao ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade ao empregado Robson Roberto de Jesus Santos, se já não tiver sido providenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de Distrito Federal, observando o devido processo legal e a eventual incidência da prescrição quinquenal; 2) acompanhe as medidas implementadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com vista ao ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade aos empregados Antônio Eustáquio Ribeiro, Priscilla Vieira Coutinho Sabino e Fábio Rocha Ribeiro; c) parcialmente cumprido pela CEB Distribuição S.A. o inciso III, alínea "c", da Decisão nº 4.654/16, determinando à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) informe o Tribunal acerca da conclusão a que se chegou relativamente às acumulações dos empregados Celso Nogueira da Mota e Dayse Souza de Jesus, objeto do Processo sindicante nº 310.003.218/16, pesando, quanto ao primeiro, os efeitos da Reclamação Trabalhista nº 0000736-85.2017.10.0012; 2) informe as providências adotadas com vista ao ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade aos empregados listados na Tabela V (fl. 1.069), observando o devido processo legal e a eventual incidência da prescrição quinquenal; d) parcialmente cumprido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o inciso V da Decisão nº 4.654/16, determinando à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: 1) as conclusões dos processos administrativos destinados a verificar a regularidade da acumulação de cargo com emprego na Caesb dos servidores Nativo Amâncio Ribeiro Filho, Matrícula nº 00342890, e Reinaldo Pedro, Matrícula nº 02024489, bem como sobre o ressarcimento do auxílio-alimentação recebido em duplicidade por eles, observando o devido processo legal e a incidência prescricional; 2) as conclusões dos processos administrativos destinados a ressarcimento do auxílio-alimentação pago em duplicidade aos empregados Antônio Eustáquio Ribeiro, Matrícula nº 02042746, Priscilla Vieira Coutinho Sabino, Matrícula nº 02143607, e Fábio Rocha Ribeiro, Matrícula nº 60159847; 3) acerca da conclusão do Processo 080.014.007/16, de interesse de Rogério Jovem de Araújo, Matrícula nº 2245523, bem como sobre a efetiva restituição ao erário dos valores percebidos em duplicidade a título de auxílio-alimentação; 4) ainda quanto ao servidor referido no item anterior, as medidas adotadas, tendo em conta que ele se encontra ligado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no SIGRH ao tempo em que, no Processo Administrativo nº 080.013.938/16, restou informado que a CPAC considerou ilícita a acumulação de cargos por não se enquadrar nas exceções legais, considerando, infração ao disposto no art. 18, § 8º, da Lei Complementar nº 769/08; IV - autorizar: a) o encaminhamento da Informação de fls. 1.070/1.083 (anexo de fls. 1.063/1.069), do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas e aos demais interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 37634/2016-e - Representação oferecida por cidadã sobre possível ilegalidade reiterada pelo Distrito Federal, em afronta à Constituição Federal, à LODF e a outras normas e princípios infralegais, notadamente, usurpação de atribuições privativas de contabilista, transposição ilegal de cargos e carreiras, violação da isonomia de vencimentos, desvio de função e segregação de função. DECISÃO Nº 6122/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos e-docs E9E93230-c e 7707ACF3-c; II - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª. Cristia Corrêa de Lima e pelo Sr. Kennedy Amorim, para reformar a Decisão nº 974/17 e autorizar o processamento da Representação constante do e-doc 525A2B1E-c, visto que a peça preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - dar conhecimento desta decisão aos interessados; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9987/2017-e - Representações formuladas por cidadãos, com pedido de cautelar, sobre supostas irregularidades verificadas no Edital da Tomada de Preços nº 01/17, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado de Quadras 19 e 20 - Sobradinho/DF. DECISÃO Nº 6065/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 21/2017- TERRACAP/PRESI/ COINT/DIAUD e 70/2017 - TERRACAP/PRESI/COINT (e-docs 2577A7AD-c e EF48BFD6-c); II - determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos em face da análise e conclusões lançadas na Informação nº 224/2017- 1ªDIACOMP e no relatório/voto do Relator; b) abstenha-se de homologar o resultado da Tomada de Preços nº 1/2017 até ulterior deliberação deste Tribunal, com fulcro no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF; c) encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo administrativo relativo à Tomada de Preços nº 1/2017; III - autorizar: a) com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Terracap para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em virtude de terem prosseguido com a Tomada de Preços nº 1/2017 sem adoção das medidas corretivas determinadas pelo inciso III da Decisão nº 3.762/17, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa

prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso VII do Regimento Interno do TCDF; b) o envio de cópia da Informação nº 224/2017 - 1ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35431/2017-e - Representação nº 37/2017-CF, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando possíveis falhas na prestação de serviços de oftalmologia pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 6152/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 37/2017-CF (e-doc 85B3C721-c), em face do atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a realização de processo fiscalizatório para apuração dos fatos narrados pelo Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36594/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida por militares integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal acerca de possível irregularidade na condução de Processo Seletivo (interno) para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos - CHOAEM daquela Corporação. DECISÃO Nº 6057/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de cópia formulado pelo Sr. Rogério Lúcio Ferreira Vieira e do posterior pedido de desistência (e-docs 9AAFB516-c e 5CC1929C-e); b) do Ofício nº 79/2017-DA (e-doc 58FA0ED5-e e anexo objeto do e-doc EAB788CF-c) como Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) em reiteração à determinação contida na Decisão nº 5.456/17, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos a respeito do teor da Representação objeto do e-doc 1F31CED7-c; b) apresente, em igual prazo, esclarecimentos acerca da questão tratada na Representação objeto do inciso I, alínea "b" supra; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, ao signatário da peça de que trata o inciso I, alínea "a" supra e aos demais interessados; b) o envio de cópia dos documentos de que trata o inciso I, alínea "b" supra à Polícia Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das medidas pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 3390/1982 - Revisão da pensão civil instituída por DORVALINA GOMES DE SOUSA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 6092/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.996/17; II - conhecer das razões de defesa apresentadas pela então pensionista ROSANGELA GOMES ORNELAS (e-DOC BFB23BBC - fls. 99-114), para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/GDF que, em conjunto com a PGDF, adote as providências suficientes e necessárias a fim de que a interessada mencionada no inciso anterior promova o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos a título de pensão civil por morte, no período compreendido entre 12.04.2007 e 30.06.2016, nos exatos termos da Decisão nº 1.327/2007, visando a regular e legal recomposição do erário distrital, o que deverá ser verificado em futura auditoria deste Tribunal; IV - autorizar o encaminhamento de cópia dos autos em exame à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis ao ressarcimento do erário, com vistas a proteger o patrimônio público de eventuais efeitos deletérios da prescrição; IV - dar ciência desta decisão à referida pensionista, por meio do seu representante legal; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25099/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 6126/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das peças protocoladas às fls. 437/443 e 444/450 (anexos fls. 451/452) como recursos de reconsideração interpostos, respectivamente, pelos Srs. José Silvestre Gorgulho e Paulo César de Albuquerque Caldas contra os termos da Decisão nº 2.821/2017 e do Acórdão nº 209/2017 (fls. 333/335), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21046/2014 - Representação, com pedido de medida cautelar, protocolada pelo Consórcio VIA/Conterc, em face da Instrução DER n.º 21, de 24.02.2017, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que determinou providências com vistas ao cancelamento de termo aditivo que concedeu reajuste no âmbito do Contrato n.º 25/2014. DECISÃO Nº 6064/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das manifestações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de fls. 838/851 e 913/925; b) dos Ofícios nºs 755/2017-GAB/CGDF e 900/2017 - GAB/CGDF e anexos (fls. 821/837 e 926/930); c) dos documentos adicionais apresentados pela empresa Trier Engenharia (fls. 939/974 e 1.019/1063); d) dos documentos adicionais apresentados pelo Consórcio JM/Cidade (fls. 975/1018); II - dar, no mérito, provimento aos Pedidos de Reexame conhecidos mediante as Decisões nºs 1962/2017 e 2956/2017, para: a) tornar sem efeito o item III da Decisão nº 6.253/2016; b) considerar legal a concessão de reajustes no âmbito dos Contratos nºs 18/2014-DER/DF e 21/2014-DER/DF, a partir das datas-bases do orçamento estimativo do DER/DF, com fulcro no art. 41, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; III - determinar ao DER/DF, com esteio no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994 que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) reveja os termos do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2014-DER/DF e do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014-DER/DF, promovendo os devidos ajustes financeiros, tendo em vista que os reajustes só podem ser concedidos a cada 12 (doze) meses, contados da data-base da referência de preço utilizada para cada item da planilha estimativa da licitação, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/1995 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001; b) encaminhe ao Tribunal cópia da documentação comprobatória do cumprimento da diligência contida na alínea anterior; IV - autorizar: a) que a diligência determinada no item III tenha seu cumprimento verificado no âmbito do Processo nº 25083/16; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 25083/2016; c) o retorno dos autos à SEACOMP para análise do cumprimento do item IV, letras "a" e "b", e das razões de justificativa indicadas no item V, letra "b", todas da Decisão nº 6.253/2016. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 10370/2016-e - Representação oferecida por cidadãos acerca da possibilidade de extensão dos efeitos e eficácia da Decisão nº 5456/2015 aos servidores das carreiras integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de considerar, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, o período em que permaneceram à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6104/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, em relação aos representantes, considere, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85, como efetivamente cumprido sob as condições típicas da atividade policial, o período em que os

representantes laboraram na SEJUS sob a égide do Decreto distrital nº 28.212/2007 ; II - orientar a Polícia Civil do Distrito Federal para que cientifique, por escrito, os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Policial Civil do Distrito Federal que laborarem em órgãos não integrantes da área segurança pública, acerca da possibilidade de o tempo prestado nestas condições não ser computado, para fins de aposentadoria, na forma da LC nº 51/85; III - dar ciência desta decisão aos representantes e à PCDF, encaminhando cópia do relatório/voto do Relator; IV - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 11508/2017-e - Reforma de PAULO HENRIQUE DE SANTANA - CBMDF. DECISÃO Nº 6153/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.382/2017; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25908/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS AMORIM DA COSTA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 6155/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1719/2017 - SEPLAG/GAB (e-DOC437406FF-c) protocolado nesta Corte de Contas em 21/11/2017; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG para atendimento do disposto na Decisão nº 4244/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27048/2017-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2017, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício em voga. DECISÃO Nº 6100/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução e do Ofício nº 1887/2017 DAG/CGAG/SEDEC (e-DOC E89CA55C-c); II - alertar: a) o Chefe do Poder Executivo: 1) de que a Lei Complementar nº 925/17 não alcançou a revisão de todos os fundos especiais a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 894/15, a qual continua pendente de cumprimento; 2) quanto à necessidade de regularizar os repasses financeiros devidos à FAP/DF e ao FAC/DF até o final do exercício financeiro de 2017, para cumprimento do disposto no art. 195 e 246, § 5º, da LODF; b) a Companhia Energética de Brasília - CEB e a CEBGás no tocante à necessidade de corrigir inconsistências detectadas nos registros dos orçamentos de Dispendio e de Investimento destas empresas estatais, conforme consta dos §§ 107 a 110 da Instrução, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Decreto nº 32.598/10; c) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na condição de órgão central de contabilidade, sobre a necessidade de: 1) envidar esforços no sentido de se fazer cumprir a Instrução Normativa nº 4/16, buscando garantir a fidedignidade dos registros contábeis relativos às operações intraorçamentárias; 2) adotar providências cabíveis para fazer cumprir o disposto no art. 74 do Decreto nº 32.598/10, atentando-se para a consistência das informações sobre o Orçamento de Investimento das Estatais e do Orçamento de Dispendio, conforme competência estabelecida pelo art. 130 do Decreto nº 35.565/14; d) a Defensoria Pública do Distrito Federal que faça publicar, tempestivamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD de 2018, conforme determina o art. 89 da LDO/18; III - determinar: a) ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para fazer cumprir as Leis nºs 5.525/15 e 5.805/17; b) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua, no Portal e-Compras, as informações estabelecidas no art. 2º, inciso X, da Lei nº 5.453/15, tais como preço unitário, data e fornecedor da última compra em relação à cada item constante das licitações em andamento; c) ao Fundo de Saúde do Distrito Federal que providencie a divulgação dos planos anuais de publicidade e propaganda e correspondentes demonstrativos trimestrais das despesas dessa natureza, consoante prescrito na Lei nº 3.184/03; d) à Controladoria-Geral do Distrito Federal de que: i) na condição de gestora do Portal da Transparência: 1) dê cumprimento ao disposto na Lei nº 5.575/15, passando a divulgar as súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades distritais, com os detalhamentos definidos na referida lei; 2) adote as medidas necessárias para publicar, preferencialmente no Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil, de que tratam os arts. 78 e 80 do Decreto nº 37.843/16; 3) publicize as informações requeridas pelo art. 26 da LDO/17, quanto à divulgação das entidades privadas beneficiadas por subvenções sociais, auxílios e contribuições; ii) no papel de órgão central do Sistema de Controle Interno: 1) oriente e acompanhe o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, das disposições do art. 22, §§ 1º e 2º, da LODF, da Lei nº 3.184/03 e do art. 16 da Lei federal nº 12.232/10, referentes à transparência dos gastos com Publicidade e Propaganda; 2) institua controle permanente, concomitante e específico, para verificação da conformidade sobre a atualização do superávit financeiro durante o exercício financeiro; iii) acompanhe o cumprimento, por parte das empresas públicas do Distrito Federal, do art. 40 da LDO/17, da Lei nº 13.303/17 e do Decreto nº 37.967/17; e) à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que façam cumprir plenamente os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.453/15 e o disposto na Lei nº 5.575/15, divulgando informações a respeito de preço unitário, data e fornecedor da última compra, bem como súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações, celebrados com particulares; f) às unidades listadas na tabela objeto do § 66 da Instrução que corrijam as falhas apontadas no tocante à transparência dos gastos com publicidade e propaganda, em cumprimento das disposições do art. 22, §§ 1º e 2º, da LODF, da Lei nº 3.184/03 e do art. 16 da Lei federal nº 12.232/10; IV - autorizar o fornecimento de cópia da Informação nº 16/2017-DICOG às unidades Companhia Energética de Brasília - CEB e a CEBGás, para fins de atendimento da medida de que trata o item II.b, e às unidades listadas na tabela objeto do § 66 da Instrução, para atendimento ao item III.f; V - devolver os autos à SEMAG, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36705/2017-e - Representação formulada por cidadã (e-DOC C929E99E-e), versando sobre suposta ofensa, por parte desta Corte de Contas, ao princípio da razoável duração do processo, haja vista não ter, até a presente data, apreciado, para fins de registro, o ato de admissão da Representante nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, ocorrida em 24/07/2007, conforme dados disponíveis no SIRAC. DECISÃO Nº 6066/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, do RI/TCDF; II - determinar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal, no intuito de subsidiar a análise de admissão da representante, o desfecho do processo administrativo que culminou na exclusão da interessada do CFO/CBMDF - 2007, em face do não preenchimento da idade mínima prevista do edital regulador do referido processo seletivo; III - dar ciência desta decisão à representante signatária da exordial; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, bem como dos documentos que lhe deram origem à jurisdicionada para subsidiar sua manifestação; b) a SEFIPE, tão logo seja dado cumprimento ao item II deste "decisum", a proceder, nos autos em exame, à apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da representante.

PROCESSO Nº 39569/2017-e - Representação nº 13/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis ilegalidades envolvendo a concessão de renúncias de receita por parte do Distrito Federal, as quais estariam sendo praticadas em contrariedade ao regimento estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e no Decreto Distrital nº 32.598/2010. DECISÃO Nº 6156/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 13/2017-DA (peça 3), ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, em virtude do não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, incisos I e III, do RI/TCDF, em especial pela ausência de indícios concernentes à suposta irregularidade noticiada, fato que, por via de consequência, também prejudicou a caracterização circunstanciada da situação fática tida como contrária ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como às Decisões TCDF nºs 5.884/2005, 222/2012 e 839/2013, responsáveis por orientar a análise da matéria no âmbito desta Corte de Contas; II - dar ciência desta decisão ao representante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da representação.

PROCESSO Nº 39623/2017-e - Proposta de estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2017 - RAPP/2017, e respectivo cronograma de execução. DECISÃO Nº 6157/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar a proposta de estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2017 - RAPP/2017 e respectivo cronograma de execução, objeto da Informação nº 23/17 - DICOG (peça 1); II - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 86/2017, publicado no DODF de 12.12.17, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

O Processo nº 31541/2017, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87, do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 14h14, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 105 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1150 (*)

Aos 14 dias de dezembro de 2017, às 14h23, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 22038/2017-e - Ofício nº 485/2017 - MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, pleiteando seja realizada fiscalização a respeito da alimentação servida nos presídios do Distrito Federal, no aspecto relacionado ao custo x qualidade. DECISÃO Nº 130/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer:

a) da representação de peça 4, por não atender o disposto no § 2º, inciso III, do art. 230 do RI/TCDF; b) da denúncia de peça 20, por não atender o disposto no § 2º, inciso IV, do art. 229 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão à signatária da representação e ao denunciante, por meio do seu representante legal; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Auditoria, para inclusão da matéria em roteiro de oportuna fiscalização; b) o levantamento da chancela de sigilo conferida ao feito em exame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, bem como do Processo nº 35.008/17-e, no qual o documento original da denúncia foi autuado.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 35768/2017-e - Denúncia formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, versando sobre suposta irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 49/2017, deflagrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio às operações de trânsito e de sinalização viária. DECISÃO Nº 131/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1064/2017-DG e documentação anexa (e-DOC 8F1CB5C0-c), considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão Reservada nº 109/2017; II - considerar, no mérito, procedente a denúncia objeto do processo em apreço, confirmando-se a eficácia da medida cautelar concedida pelo item II da Decisão Reservada nº 109/2017, em face dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, porquanto os possíveis contratados não podem realizar tarefas que fazem parte do campo de atribuições dos servidores em efetivo exercício, sob pena de ter-se concursados e contratados aptos a fazerem o mesmo serviço, o que afronta o postulado constitucional do concurso público; III - informar ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF que, caso queira levar adiante sua política de terceirização de serviços mais simples, deve promover estudos de viabilidade técnica e econômica em relação ao assunto, evitando, por meio de normas infra legais pertinentes, a similitude de atribuições entre servidores efetivos e pessoal terceirizado, sem que haja afronta a qualquer texto legal ou constitucional; IV - dar ciência desta decisão ao denunciante; V - autorizar o levantamento do sigilo conferido ao feito e o arquivamento do processo em apreço, assim como do Processo nº 35.725/2017-e, que contém as peças originais da denúncia em apreço.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 27552/2017-e - Memorando nº 187/2017 (e-doc A027710A-c), da Ouvidoria desta Corte, referente à denúncia formulada por cidadão em face da Concorrência nº 04/17, elaborada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, visando à contratação de serviços especializados de engenharia para a conclusão das obras da estação 106 sul, passagem para pedestres (sob os eixos W, L e rodoviário) e acessos em superfície do Metrô-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto básico constante no Anexo I do Edital (e-doc 881AB426-e). DECISÃO Nº 129/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 384/17 (e-doc 3BA94509-c), das mensagens eletrônicas (e-docs C29C3B05-e, F3813AD7-e, 25E0AD39-e, e F3EF0155-e) e dos documentos anexos (e-doc E2381BC5-e) enviados pelo Metrô; b) dos Papéis de Trabalho constantes nos e-docs BFFE971C-e e B8C5CE0E-e; II. considerar as medidas adotadas e os esclarecimentos prestados suficientes para: a) o cumprimento do inciso II, alínea "b", itens 1, 3 e 4, da Decisão Reservada nº 84/17; b) o cumprimento parcial do inciso II, alínea "b", itens 2 e 5, da Decisão Reservada nº 84/17; III. considerar, no mérito,

procedente a denúncia formulada por cidadão quanto à incoerência entre os prazos previstos no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, dispostos no edital de Concorrência nº 04/2017 - METRÔ/DF; IV. determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF que: a) apresente, nas estimativas dos custos unitários de mão de obra para as composições de serviços, os detalhamentos das incidências dos encargos sociais sobre a remuneração apropriadas por função de trabalho, mantendo a adição dos encargos complementares (insumos de mão de obra e insumos diversos) livres dessas incidências; b) corrija a incoerência entre os prazos previstos no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, quanto à macro-atividade específica para a conclusão da "Passagem para Pedestres do eixo W", estabelecida em 8 meses no Projeto Básico; V. autorizar a continuidade da Concorrência nº 04/2017 - METRÔ/DF, após o cumprimento do inciso anterior; VI. dar ciência desta decisão ao denunciante e à jurisdicionada; VII. autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos em exame, diante da procedência parcial da denúncia, conforme art. 229, § 3º, do RI/TCDF; b) o envio de cópia da Informação nº 291/2017 (e-doc C8F2185F-e) e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, de modo a subsidiar o atendimento do inciso IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Nada mais havendo a tratar, às 14h28, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 494/2017

Ementa: Irregularidades. Audiência. Justificativas. Insustentação. Aplicação de multa. Art. 57, II, da LC nº 1/94, e art. 272, II, do RI/TCDF. Processo TCDF nº 26.110/2016.

Nome/Função: Daclimar Azevedo de Castro, José Corrêa da Costa e João Marcelo de Oliveira Pimenta, Agentes públicos da Novacap responsáveis pelo acompanhamento da execução física e financeira do Contrato nº 567/2014.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pelo Relator, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em atendimento à Decisão nº 4998/2012, e aplicar-lhes a multa individual prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 272, II, do RI/TCDF, a qual fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das falhas no acompanhamento da execução física e financeira do Contrato nº 567/2014, conforme indicação contida no cronograma elaborado para implantação da Escola Classe Porto Rico;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em Exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em Exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 495/2017

Ementa: Irregularidades. Audiência. Justificativas. Insustentação. Aplicação de multa. Art. 57, II, da LC nº 1/94, e art. 272, II, do RI/TCDF.

Processo TCDF nº 26110/2016.

Nome/Função: Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, e André Ricardo Oliveira de Souza, responsável pela Subsecretaria-Geral de Administração da SEE/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pelo Relator, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em atendimento à Decisão nº 4998/2012, e aplicar-lhes a multa individual prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 272, II, do RI/TCDF, nos valores abaixo fixados, em face de falhas que contribuíram para a exposição dos docentes às condições precárias de funcionamento da Escola Classe Porto Rico, decorrente do não acompanhamento da exe-

cução do crédito repassado à Novacap: Júlio Gregório Filho, R\$ 3.000,00 (três mil reais); André Ricardo Oliveira de Souza, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em Exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em Exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 496/2017

Ementa: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Tomada de Contas Especial. Citação dos responsáveis. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF N.º 30.202/2013.

Nome/Função: Sérgio Mesquita de Ávila Filho e Expedito Apolinário Silva, executores do

Contrato n.º 039/2000.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Inobservância dos deveres de fiscalização, atestando pagamentos sem o ressarcimento dos valores relativos às despesas com consumo de água e esgoto e de energia elétrica das usinas de propriedade do SLU cedidas à empresa para execução dos trabalhos objeto do Contrato nº 39/2000, em afronta ao art. 13, inciso II, e §3º, inciso I, do Decreto n.º 16.098/94, o que contribuiu para a configuração de dano ao erário. Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas em tela, com esteio no art. 17, inciso III, alínea "b", da LC n.º 01/94;

II - aplicar, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, incisos II e III, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em Exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em Exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 497/2017

Ementa: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Tomada de Contas Especial. Citação do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF N.º 30.202/2013.

Nome/Função: Luiz Antônio Peres Flores, Diretor-Geral do SLU.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica, autorizando pagamentos sem o ressarcimento dos valores relativos às despesas com consumo de água e esgoto e de energia elétrica das usinas de propriedade do SLU cedidas à empresa para execução dos trabalhos objeto do Contrato nº 39/2000, o que contribuiu para a configuração de dano ao erário.
Valor da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas em tela, com esteio no art. 17, inciso III, alínea "b", da LC n.º 01/94;

II - aplicar, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, incisos II e III, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em Exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 498/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 25.807/2014 (1 vol. e 1 anexo digital) - Apenso nº 040.001.201/2014 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Zoroastro Quaresma Martins Prates, Administrador Regional/Substituto, de 2.1 a 31.1.13 e de 30.9 a 9.10.13; Amphisio Romeiro Filho, Diretor de Administração Geral/ Substituto, de 15.7 a 29.7.13; Marcos Paulo Alves da Silva, Diretor de Administração Geral/ Substituto, de 21.8 a 28.8.13 e Laurilene Oliveira de Lima Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituto, de 1.º 2 a 10.2.13 e de 4.11 a 23.11.13.

Órgão/Entidade: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 499/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 25.807/2014 (1 vol. e 1 anexo digital) - Apenso nº 040.001.201/2014 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Gorbachev Leite Batista, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1.º 1 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 3.6 - Falhas apontadas em Relatórios de Bens Exercício 2013 do citado Relatório de Auditoria n.º 07/2016 - SUBCI/CGDF.

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determinar aos atuais gestores ou sucessores do responsável pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 500/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Arquivamento. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 25.807/2014 (1 vol. e 1 anexo digital) - Apenso nº 040.001.201/2014 (2 vols.).

Nome/Função/Período: João Hermeto de Oliveira Neto, Administrador Regional e Ordenador de Despesas, de 1.º 1 a 31.12.13 e Sebastião Rodrigues de Souza, Diretor de Administração Geral, de 1.º 1 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas nos subitens 2.1 (Execução por longo período de contratos com prazos de vigência expirados); 2.2 (Fracionamento indevido do quantitativo de aquisição de material de consumo e contratação de serviços para realização de despesas por dispensa de licitação), e 2.3 (Burla na modalidade de licitação e ausência de recebimento provisório e definitivo de obras) Relatório de Auditoria nº 07/2016 - SUBCI/CGDF.

Valor da multa individual: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, Parágrafo Único, e 57, I, Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 501/2017

Ementa: Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal visando apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da percepção indevida de valores a título de ajuda de custo para militar do CBMDF, por ocasião da participação no Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2009. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 17.007/2012 - Apenso nº: 053.001.805/2009.

Nome/Função: Leone Affonso Soares.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à ajuda de custo por ocasião da participação no Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº01/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor R\$ 44.992,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), atualizado em 17/07/2017, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 053.001.805/2009);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 211 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorize, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 502/2017

Ementa: Ementa: Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal visando apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da percepção indevida de valores a título de ajuda de custo para militar do CBMDF, por ocasião da participação no Curso Expedido de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2009. Aplicação de multa ao Diretor responsável pela concessão de ajuda de custo indevida.

Processo TCDF nº 17.007/2012 - Apenso nº: 053.001.805/2009.

Responsável: Ronaldo Rosa dos Santos.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Subitens/Impropriedades identificadas: pagamento em duplicidade de ajuda de custo de custo por ocasião da participação no Curso Expedido de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2009.

Sanção: Multa individual no valor de R\$ 1.739,13, nos termos do artigo 57, III, da Lei Complementar nº01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar a multa de R\$1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos) ao senhor Ronaldo Rosa dos Santos, Diretor de Pessoal do CBMDF, à época dos fatos, em razão da falha supramencionada;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 503/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 16.192/10 (4 vols.) - Apenso nºs: 060.005.889/10 (4 vols.) e 060.007.012/10 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Ângelo Augusto Philocreon de Castro Lima (Superintendente Médico da RSEB, no período de 1º.1 a 31.12.09).

Órgão/Entidade: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 504/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.192/10 (4 vols.) - Apenso nºs: 060.005.889/10 (4 vols.) e 060.007.012/10 (2 vols.)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Manuel Antas Fraga	Presidente/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Demétrio Moreira Garcia	1º Vice-Presidente/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Humberto Cal Almeida	2º Vice-Presidente/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Gonzalo Francisco Martinez Jorrim	1º Secretário/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
José Severino Fernandez Alvarez	2º Secretário/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Perfecto Bouza Quinteiro	1º Tesoureiro/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Raymundo José Fariás Martinez	2º Tesoureiro/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Tomás Edson Ucha Aria	Diretor de Beneficência/RSEB	1º.1 a 31.12.2009
Nestor Taboada Rivas	Superintendente Executivo/RSEB	1º.1 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2011-DISED/CONAS/CONT/STC:

subitem 2.1.1 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de junho a outubro de 2009 - fase de implantação);

subitem 2.1.2 (Descumprimento parcial das metas quantitativas nos meses de novembro a dezembro de 2009 - fase de funcionamento pleno);

subitem 2.2.2 (Descumprimento das metas qualitativas previstas no contrato);

subitem 6.1 (Movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste e do BRB);

subitem 6.3 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias);

subitem 7.2 (Ausência de demonstrativo da receita e da despesa);

subitem 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2009);

subitem 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009);

subitem 8.6.2 (Empilhamento de caixas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares com armazenamento inadequado);

subitem 8.6.4 (Não foi calculado consumo médio mensal de produtos médico-hospitalares);

subitem 9.1 (Vínculo concomitante com a SES/DF e organização social - duplo vínculo empregatício);

subitem 9.2 (Aproveitamento do potencial de sinergia - transferências efetuadas a título de rateio de pessoal e redução nos valores dos contratos);

subitem 9.3 (Pagamento de auxílio moradia não previsto no manual de recursos humanos);

subitem 10.1 (Ausência de certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal);

subitem 10.2 (Ausência de documento de entrada em almoxarifado/farmácia);

subitem 10.3 (Notas fiscais emitidas em nome da Real Sociedade Espanhola de Beneficência com sede em Salvador);

subitem 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação);

subitem 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas);

subitem 10.5.2 (Despesas indevidas com emissão de passagens aéreas e hospedagens);
 subitem 10.5.3 (Ressarcimento em dezembro de contribuição sindical paga em maio);
 subitem 10.5.4 (Transferência indevida de recursos a título de cota patronal);
 subitem 11.1 (Movimentação de suprimento de fundos não se realizou por meio de conta bancária);
 subitem 11.3 (Ausência de documentação na prestação de contas de suprimento de fundos);
 subitem 11.4 (Concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundo ao mesmo agente suprido);
 subitem 11.5 (Utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação);
 subitem 11.6 (Concessão de suprimento de fundos a responsável em alcance);
 subitem 12 (Contratação de empresa de informática para fornecimento de softwares sem previsão no Contrato de Gestão nº 01/2009);
 subitem 13.1 (Terceirização dos serviços de UTI sem previsão contratual);
 subitem 13.2 (Pendências nos serviços prestados pela Intensicare);
 subitem 13.3 (especialidades necessárias para a UTI não foram contempladas no processo seletivo de pessoal);
 subitem 13.4 (Especialidades médicas necessárias para o funcionamento da UTI que não lograram êxito na seleção pública de pessoal).

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
 Vice-Presidente
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro-Relator
 MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 505/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.192/10 (4 vols.) - Apensos nºs: 060.005.889/10 (4 vols.) e 060.007.012/10 (2 vols.)

Nome/Função/Período: André Luís Faro Carballo, Diretor de Patrimônio/RSEB, de 1º.1 a 31.12.09 e José Cernadas Miguez, Vice-Diretor de Patrimônio/RSEB, de 1º.1 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2011-DISED/CODAS/CONT/STC: subitem 8.1 (Informações incompletas dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Contrato de Gestão 001/2009); subitem 8.3 (Ausência de autorização da SES/DF para que a organização social adquirisse bens móveis com recursos do Contrato de Gestão nº 01/2009); subitem 10.4 (Reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação); subitem 10.5.1 (Pagamento de condomínio e locação de salas).

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 57, da

Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
 Vice-Presidente
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro-Relator
 MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 506/2017

Ementa: TCE instaurada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para prestação de contas do Contrato de Gestão sem número, firmado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Ausência de prestação de contas. Prejuízo. Reinstrução. Voto do Relator: contas ilíquidas; trancamento e arquivamento das presentes contas especiais. Declaração de Voto do Revisor: parcialmente divergente. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, e aplicação de multa aos gestores do ICS por ausência de prestação de contas.

Processo TCDF n.º: 34.551/2011 - Apensos nºs 017.000.121/2007 e 121.000.086/2002.

Órgão/Entidade: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Impropriedades apuradas: ausência de prestações de contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da DECLARAÇÃO DE VOTO proferida pelo Revisor deste feito, em:

I - tendo em conta os precedentes das Decisões nºs. 4959/2014 e 4898/2014, acolha o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 786 e ss., para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis nesta TCE, estendendo os efeitos dessa deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 24 dos autos;

II - julgue, com fulcro no art. 17, II, "a" da Lei Complementar 01/94 - LO/TCDF, irregulares as contas em exame, sem imputação de débito;

III - aplique, com fulcro no art. 57, I, da LO/TCDF, multa individual no valor de R\$ 17.000,00, aos gestores do ICS: Ronan Batista de Souza (Presidente), Lázaro Severo Rocha (1º Vice-Presidente), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (2º Vice-Presidente), Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração), Manuel Pereira de Lucena (Diretor de Finanças) e Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção Social).

ATA da Sessão Ordinária nº 5007, de 14 de dezembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
 Vice-Presidente
 MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Conselheiro-Revisor
 MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 467/2017, proferido no Processo nº 25840/2014, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA na Sessão Ordinária nº 5004, de 5/12/2017, publicada no DODF nº 239, edição de 15 de dezembro de 2017, Seção I, página 16, no item Processo TCDF nº, ONDE SE LÊ: "...25.840/2014 - Apenso nº 040.001.478/2017 (2 vols.)...", LEIA-SE: "...25.840/2014 - Apenso nº 040.001.478/2014 (2 vols.)...".

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

SUSPENDER as férias de SÉRGIO SAMPAIÃO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula 1671129-7, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais do Distrito Federal, a partir de 19 de janeiro de 2018, por necessidade de serviço. Fica assegurado ao referido agente público o gozo do período remanescente em outro momento.

EXONERAR EDNILSON CORDEIRO DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Superintendente Adjunto, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, VINCENT DANIEL CAVALCANTE LEMOS GAUTIE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 08 de janeiro de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEX MARTINS ALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ISABELA FICHE SEABRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Superintendente Adjunto, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALEX MARTINS ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR LANA FLAVIA LEMOS ALARCÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal, a contar de 5 de janeiro de 2018.

EXONERAR CLAUDENIR CONSTÂNCIO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Varjão do Distrito Federal, a contar de 15 de janeiro de 2018.

NOMEAR SUELY DA ROCHA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 13 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2017, página 13, o ato que nomeou ROBINSON CRUSOE JOSE DA SILVA, matrícula 52.436-0, para exercer Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR ROBINSON CRUSOE JOSÉ DA SILVA, matrícula 52.436-0, para exercer Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL FERREIRA DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZABETH FRANÇA MOREIRA GAMA, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHARLENE MARQUES DE BRITO DE SOBRAL, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LIDIANA NUNES FERREIRA DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAGMA APARECIDA MARCELINA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH FRANÇA MOREIRA GAMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR SHARLENE MARQUES DE BRITO DE SOBRAL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIANA NUNES FERREIRA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal.

NOMEAR DAGMA APARECIDA MARCELINA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2018, página 24, o ato que exonerou ANDREA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2018, página 24, o ato que nomeou DANIEL FERREIRA DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL FERREIRA DE ARAUJO, para o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR FLÁVIO XAVIER DE MIRANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR ISRAEL WALDIVINO PEREIRA CAMPOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR INGRID BEZERRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR MARISA FERREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLEYRISTON GOMES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ CARLOS MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYRISTON GOMES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR DIVINO FERNANDES LEÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR ERICA DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FABIO LUIZ DE FARIAS, matrícula 76.202-4, SIAPE 1526778, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia JOSE FERNANDO GRANA, matrícula 76.011-0, SIAPE 1525949, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Delegado-Chefe, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia RODRIGO BONACH BATISTA PIRES, matrícula 57.653-0, SIAPE 1411320, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Delegado-Chefe, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia CARLOS DINIZ ROCHA DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula 85.436-0, SIAPE 1570246, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Delegado-Chefe Adjunto, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia OMAR TARIK DE MEDEIROS VARGENS, matrícula 75.754-3, SIAPE 1526416, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Delegado-Chefe Adjunto, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Agente de Polícia LUCIVANIA LOPES DE AGUIAR, matrícula 58.166-6, SIAPE 1411716, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCELO MENESES CAETANO, matrícula 76.691-7, SIAPE 1529032, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia CLAUDINEI MARCELO SANTIN, matrícula 78.866-X, SIAPE 1545255, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CHARLES PENA PEREIRA, matrícula 76.143-5, SIAPE 1526398, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES, matrícula 57.844-4, SIAPE 1416262, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia RENATA LIDIA FARIA SILVA, matrícula 78.948-8, SIAPE 1545776, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia HELTON LOPES TAVARES, matrícula 57.756-1, SIAPE 1411404, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão às Drogas, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCO ANTONIO FONSECA, matrícula 57.323-X, SIAPE 1231174, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão às Drogas, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Agente de Polícia SANDRA MARA PORTELA OLIVEIRA, matrícula 63.564-2, SIAPE 1526558, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia KATIA PATRICIA DE CASTRO DIAS, matrícula 174.103-9, SIAPE 1667139, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia HELDER ARNS PEDRON, matrícula 76.191-5, SIAPE 1527506, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Presidente, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia WALDEMIRO GOMES LOPES NETO, matrícula 36.246-8, SIAPE 1410291, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RONALDO LIMA BATISTA RODRIGUES, matrícula 77.355-7, SIAPE 1532807, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de Aposentadoria, a Escrivã de Polícia ANDREA BATISTA DE FIGUEIREDO, matrícula 47.407-X, SIAPE 1410540, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Cartório, da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2018.

EXONERAR o Papiloscopista Policial YURI ALMEIDA FREITAS, matrícula 177.757-2, SIAPE 1690490, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Laboratório Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Papiloscópico, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Papiloscopista Policial LEILA LOPES MIZOKAMI, matrícula 180.066-3, SIAPE 1707056, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Laboratório Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Papiloscópico, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Papiloscopista Policial LEILA LOPES MIZOKAMI, matrícula 180.066-3, SIAPE 1707056, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Gerenciamento Papiloscópico de Desaparecidos e Acidente de Massa, da Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Papiloscopista Policial ANA FLAVIA VITORIANO CARDOSO, matrícula 177.655-X, SIAPE 1575642, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Gerenciamento Papiloscópico de Desaparecidos e Acidente de Massa, da Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, a Agente de Atividade Complementar da SSP - Anatomia ROSANA CARLOS SALES MOREIRA, matrícula 48.214-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais, da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, do Instituto de Medicina Legal, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2018.

NOMEAR o Delegado de Polícia ECIMAR LOLI, matrícula 57.960-2, SIAPE 1411562, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia CAROLINA BARRETO DE ALMEIDA BRAGA, matrícula 218.879-1, SIAPE 1912470, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia THAISE POSSA ARCURI, matrícula 78.661-6, SIAPE 1545162, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RENE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 57.526-7, SIAPE 1411208, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia FRANCISCO ROMULO CORREA NETO, matrícula 35.213-6, SIAPE 1409324, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Cartório, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ANDRE LUIZ FONSECA SALA, matrícula 63.958-3, SIAPE 1527023, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia PAULO DIVINO MAXIMINIANO, matrícula 34.143-6, SIAPE 1409184, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CARLOS HENRIQUE DE S. RIBEIRO, matrícula 57.917-3, SIAPE 1411530, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação I, da 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCOS FERREIRA GOMES, matrícula 75.888-4, SIAPE 2395748, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia VIVIANE DA CUNHA BONATO, matrícula 63.579-0, SIAPE 2412510, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ANDRE LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 46.279-9, SIAPE 1409812, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCUS ASTERIO DE CAMPOS, matrícula 78.774-4, SIAPE 1546318, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação I, da 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MAURICIO ORSI ZIVIANI, matrícula 78.342-0, SIAPE 1538806, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Coordenação de

Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia WISLEI GUSTAVO MENDES SALOMAO, matrícula 57.297-7, SIAPE 1414984, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia JONATAS JOSE SANTOS SILVA, matrícula 76.168-0, SIAPE 1527077, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia SERGIO ALVES CORREA, matrícula 177.573-1, SIAPE 1489409, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Cartório, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia LIVIA MARIA AGUIAR DE BARROS CORREIA, matrícula 78.663-2, SIAPE 1545163, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia FELIPE ALEXANDRE TAVARES LEMOS, matrícula 75.951-1, SIAPE 1526784, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSE HERLANIO DE LIMA, matrícula 75.814-0, SIAPE 1525939, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCOS FERNANDO DEODATO, matrícula 76.010-2, SIAPE 1527036, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Análise Criminal de Vínculos e Financeira, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Material e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, matrícula 57.432-5, SIAPE 1411129, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia LUCIANO GERALDO GUIMARAES, matrícula 64.790-X, SIAPE 1525612, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RODRIGO OTAVIO FELISBERTO TEIXEIRA, matrícula 57.436-8, SIAPE 1411132, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação, da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FABIO RODRIGUES VIEIRA, matrícula 63.419-0, SIAPE 1525850, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Defesa do Consumidor, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia RODRIGO FREITAS CARBONE, matrícula 220.856-3, SIAPE 1963872, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Defesa do Consumidor, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ANDRE ANGELO DE OLIVEIRA, matrícula 76.736-0, SIAPE 1528970, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação, da Divisão de Defesa do Consumidor, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia ISABEL DAVILA LOPES BORGES DE MORAES, matrícula 217.255-0, SIAPE 2412478, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Falsificações e Defraudações, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia WILSON PERES FERREIRA, matrícula 217.353-0, SIAPE 1861086, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Falsificações e Defraudações, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCOS PAULO NOGUEIRA DE CASTRO SANTOS, matrícula 63.759-9, SIAPE 1527012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação I, da Divisão de Falsificações e Defraudações, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ANDERSON BARBOSA COIMBRA, matrícula 59.213-7, SIAPE 1412444, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da Divisão de Falsificações e Defraudações, da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia LUIZ HENRIQUE DOURADO SAMPAIO, matrícula 57.304-3, SIAPE 1411029, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia MARCIA GOMES BESSA, matrícula 58.128-3, SIAPE 1411681, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ANTONIO DANIEL SILVA FARIA, matrícula 57.512-7, SIAPE 1411196, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RENATO CESAR BATISTA DOS SANTOS, matrícula

57.945-9, SIAPE 1411550, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia GILBERTO DE SOUZA ANDRADE, matrícula 57.782-0, SIAPE 1411425, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Operações Técnicas, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia ANGELA CRISTINA SANTOS SARAIVA, matrícula 57.798-7, SIAPE 1411438, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia SAULANDRE PAULO LIMA DE MORAIS, matrícula 59.064-9, SIAPE 1412326, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Cibernéticos Contra Crianças e Adolescentes, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JAIRO DOMINGUES FERREIRA JUNIOR, matrícula 58.390-1, SIAPE 1411913, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação, Execução e Planejamento Operacional, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSE MARIA BATISTA, matrícula 34.135-5, SIAPE 1409177, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia CLAUDETE DE SOUZA, matrícula 76.499-X, SIAPE 1528812, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão aos Crimes Contra a Dignidade Sexual, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia ANDREA MENDES DIOSDADO BOANOVA, matrícula 76.833-2, SIAPE 1529043, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia URSULA RODRIGUES GOMES, matrícula 76.694-1, SIAPE 1529211, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Depoimento Especial com Adolescente, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON, matrícula 78.218-1, SIAPE 1087732, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Depoimento Especial com Criança, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia LIVIANE RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 75.881-7, SIAPE 1526003, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia LILIAN PATRÍCIA AMANCIO TELES, matrícula 57.615-8, SIAPE 1411285, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, da Delegacia de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia EUDES OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 78.790-6, SIAPE 2395510, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia LUZIMAR GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula 31.447-1, SIAPE 1410192, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RIVANILDO MIRANDA CASTRO, matrícula 57.320-5, SIAPE 1411042, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão aos Crimes Contra a Fauna e Flora, da Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSE HORACIO FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 57.052-4, SIAPE 1410912, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia ARLETE BATISTA DA COSTA, matrícula 75.832-9, SIAPE 1525970, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia da Criança e do Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CLEBER MORENO ROQUE, matrícula 76.505-8, SIAPE 1528808, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia da Criança e do Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia TEYLON COSTA COELHO, matrícula 47.290-5, SIAPE 1410460, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da Delegacia da Criança e do Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSE ALVARO LANDIM, matrícula 57.998-X, SIAPE 1411597, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ROGERIO LINHARES ROSA, matrícula 58.376-6, SIAPE 1411901, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia MARCELO GODINHO RIBEIRO, matrícula 77.474-X, SIAPE 1534602, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia FABIANO BELINASSO CERVO, matrícula 63.557-X, SIAPE 1525748, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia ALEXANDRA MOREIRA COUTO CRUZ, matrícula 57.710-3, SIAPE 1411367, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Inteligência Policial, da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR COSTA, matrícula 57.419-8, SIAPE 1411118, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia JULIANA SOARES MEDEIROS SIMAAN, matrícula 189.858-2, SIAPE 1664204, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia FREDERICO NOGUEIRA GUEDES PEREIRA ROSA, matrícula 78.800-7, SIAPE 1545570, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Análise Criminal e de Vínculos, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia PATRÍCIA FIRMINO DAROZ, matrícula 58.521-1, SIAPE 1055881, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Análise Financeira, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia VILMONDES GERALDO BORGES, matrícula 57.970-X, SIAPE 1265401, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Operações Técnicas, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Escrivã de Polícia FLAVIA BARBOSA HERINGER, matrícula 59.209-9, SIAPE 1412440, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Cartório, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia PEDRO AUGUSTO ROCHA FREIRE, matrícula 180.049-3, SIAPE 1442714, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente Policial de Custódia ARILZA CRISTINA SILVA CAVALCANTE, matrícula 59.000-2, SIAPE 1412267, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia VIRGILIO AGNALDO OZELAMI, matrícula 77.224-0, SIAPE 1530748, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia HUASCAR ANDRADE VERGARA, matrícula 231.050-3, SIAPE 2154400, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação, da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ADRIANO CHAVES VALENTE, matrícula 199.641-X, SIAPE 1830251, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia GISELE COSTA AVIANI, matrícula 77.362-X, SIAPE 1532670, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação I, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, matrícula 39.268-5, SIAPE 1409629, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO, matrícula 192.027-8, SIAPE 1796194, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação III, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia JONAS BESSA DE PAULA, matrícula 75.758-6, SIAPE 1526796, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão às Facções Criminosas, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia PAULO SÉRGIO LEITÃO DA SILVA, matrícula 58.097-X, SIAPE 1429015, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação, da Divisão de Repressão às Facções Criminosas, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia WENDERSON SOUZA E TELES, matrícula 199.367-4, SIAPE 2400192, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão à Corrupção e aos Crimes Contra a Administração Pública, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente Policial de Custódia GUILHERME RODRIGUES BARRETO REGIS, matrícula 58.391-X, SIAPE 1411914, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação I, da Divisão de Repressão à Corrupção e aos Crimes Contra a Administração Pública, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JEUVANI MARQUES DE FARIA JUNIOR, matrícula 188.531-6, SIAPE 1479093, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação II, da Divisão de Repressão à Corrupção e aos Crimes Contra a Administração Pública, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia DURVAL BRITO DE SOUSA, matrícula 57.888-6, SIAPE 1227590, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação III, da Divisão de Repressão à Corrupção e aos Crimes Contra a Administração Pública, da Coordenação Especial de Combate a Corrupção, ao Crime Organizado, aos Crimes Contra a Administração Pública e aos Crimes Contra Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia MARCO AURELIO VERGILIO DE SOUZA, matrícula 57.309-4, SIAPE 1411033, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSIAS MANOEL DE SOUSA JUNIOR, matrícula 59.031-2, SIAPE 1412297, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Inteligência Policial, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 78.211-4, SIAPE 1538776, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia DAVID BANDEIRA GOTTLIEB, matrícula 188.513-8, SIAPE 1779544, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Operações Técnicas, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia ANA LÚCIA TOLEDO PIERRE, matrícula 47.262-X, SIAPE 1538776, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Cadastro, Controle, Apreensão e Restituição de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Agente de Polícia SANDRA PAULINA DA SILVA, matrícula 57.707-3, SIAPE 1411364, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apreensão e Restituição de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CARLOS HENRIQUE MORAES PESSOA SILVA, matrícula 36.217-4, SIAPE 1410290, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Seção de Cadastro, Pesquisa e Controle de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Escrivão de Polícia PAULO CESAR SOARES QUINTINO, matrícula 57.030-3, SIAPE 1410892, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Cartório, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente Policial de Custódia ALEX WILLIK, matrícula 59.015-0, SIAPE 1412281, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia CARLOS FREDERICO ANDRADE CASTRO, matrícula 76.400-0, SIAPE 1527982, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Roubos e Furtos à Residência, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia GLADSTONE FAUSTINO JUNIOR, matrícula 57.670-0, SIAPE 1411336, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Roubos e Furtos ao Comércio, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FABIO SANTOS DE SOUZA, matrícula 63.330-5, SIAPE 2411319, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão a Latrocínio e a Roubos e Furtos de Cargas, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia WALDEMIRO GOMES LOPES NETO, matrícula 36.246-8, SIAPE 1410291, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Latrocínio, da Divisão de Repressão a Latrocínio e a Roubos e Furtos de Cargas, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ANDRE LUIZ DA SILVA MELO, matrícula 224.446-2, SIAPE 1817737, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Roubos e Furtos de Cargas, da Divisão de Repressão a Latrocínio e a Roubos e Furtos de Cargas, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia RAPHAEL DA SILVA SEIXAS, matrícula 75.807-8, SIAPE 1526897, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia RODRIGO SILVA LEAL, matrícula 194.266-2, SIAPE 1806672, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Roubos de Veículos, da Divisão de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente Policial de Custódia ADILSON BONATTO FILHO, matrícula 58.643-9, SIAPE 1416268, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão a Furtos de Veículos, da Divisão de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia BRUNO RIOS EHNDQ, matrícula 217.558-4, SIAPE 2405682, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-15, de Diretor, da Divisão de Repressão à Adulteração e ao Desmanche Ilícito de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia GILSON DE QUEIROZ GOMES, matrícula 58.344-8, SIAPE 1411873, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão à Adulteração e ao Desmanche Ilícito de Veículos, da Divisão de Repressão à Adulteração e ao Desmanche Ilícito de Veículos, da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

NOMEAR o TC QOPM DOUGLAS PEREIRA JACOME, matrícula 50.279/0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Gabinete do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo Judicial nº. 0723140-12.2017.8.07.0016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a reserva de vaga em benefício de MIRACY RODRIGUES DE SOUZA FAGUNDES, publicada no DODF nº 187, de 28/09/2017, para o Cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, referente ao concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01, de 04 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma definitiva, AMANDA VARGAS LIMA, Primeiro Suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia II, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em decorrência da exoneração de Alex de Assis Santos.

NOMEAR, de forma definitiva, ILTON BATISTA TEIXEIRA, Primeiro Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Samambaia I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em decorrência da exoneração de Carlos Antônio da Silva Santarem.

NOMEAR, de forma definitiva, CELIA ALVES DA SILVA, Primeiro Suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Santa Maria I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em decorrência da exoneração de Godric Gonçalves Gomes de Lima.

NOMEAR, de forma definitiva, SUELLEN RODRIGUES ROBIAS, Segundo Suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do SIA, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em decorrência da exoneração de Godric Gonçalves Gomes de Lima.

NOMEAR, de forma definitiva, ADALCINO JOSÉ SOUTO, Primeiro Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Planaltina I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em decorrência da exoneração de José Ramos Teixeira da Silva.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 14 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2017, página 20, o ato que nomeou GISELE DIAS GALINDO PECIN do Gabinete do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, ONDE SE LÊ: "... GISELE DIAS GALINDO PECIN..." LEIA-SE: "... GISELE DIAS GALINDO PECIN..."

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de janeiro de 2018

Processo SEI/GDF: 00428-00005251/2017-61. Interessado: CAP BM RRm ISAIAS TORRES BENEDITO Matrícula:1402604. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM - 05), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1.525/2017 e 1.529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº. 02/2018 - CM/SAI/AJL (Documento SEI nº 4514901), a contar de 26 de maio de 2017, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (PRIMEIRO-SARGENTO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Governo do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e inciso VI do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

RETIFICAR, na Instrução nº 05, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ PRADO CATUNDA, matrícula 40.781-X, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a fundamentação para "nos termos do artigo 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00361.00061693/2017-82;

TORNAR SEM EFEITO, na Instrução nº 05, de 08 de Janeiro de 2018, publicada no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2018, página 18, o ato que designou a servidora CLEIA SOARES SILVEIRA, matrícula 269.495-6, para substituir WELLINGTON JOSE DE SANTANA, no período de 09.01.2018 a 21.01.2018;

DESIGNAR CELIA CARLA BRINDEL CARDOSO, matrícula 41.957-5, para substituir WELLINGTON JOSE DE SANTANA, matrícula 91.656-0, ocupante do Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Planejamento Tático Operacional, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do DF, no período de 09.01.2018 a 21.01.2018, em razão de usufruto de férias do titular;

DESIGNAR EDIO GLEISER DA SILVA GONDIM, matrícula 24.746-4, para substituir FERNANDO CÉSAR ALVES DA ROCHA, matrícula 170.769-8, ocupante do Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Área 2, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do DF, no período de 31.01.2018 a 09.02.2018, em razão de usufruto de férias do titular.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 00410-0000479/2018-07, RESOLVE: DESIGNAR SELMA FRANÇA DA SILVA, matrícula 26.566-7, para substituir ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula 44.176-7, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social e Territórios, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de março de 2018, por motivo de férias do Titular.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 00410-00013738/2017-71, RESOLVE: DESIGNAR SILVIA MARIA LIMA LACERDA, matrícula 135.569-4, para substituir JOSÉ ARAUJO DE SOUSA, matrícula 34.854-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Registros Financeiros de Ativos, Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do Titular.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 00410-00000591/2018-30, RESOLVE: DESIGNAR MAGDA DOS SANTOS VOLPE, matrícula 1.669.260-8, para substituir DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula 270.222-3, Chefe, Símbolo CNE-03, da Unidade de Parceria Público-Privada, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do Titular.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de janeiro de 2018

Processo: 00410-00024318/2017-10; Interessado: JOÃO BARBOSA FRANÇA; Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR; AUTORIZADO com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, c/c Art. 154, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor JOÃO BARBOSA FRANÇA, matrícula nº 192169-X, Auditor de Controle Interno, da Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, símbolo CL-04, no Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Leite, da Câmara

Legislativa do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as providências pertinentes.

PROCESSO: 0113-029662/2017 INTERESSADO: RUBENS MARQUES LUIZ ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR Para fins de regularização, fica AUTORIZADA com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 157, inciso I, c/c § 1º, inciso II c/c o § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a disposição do servidor RUBENS MARQUES LUIZ, matrícula nº 221.466-0, Analista de Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, para exercer as suas atividades na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, a contar de 15/12/2017 até 15/03/2019. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00098-00051184/2017-81 INTERESSADA: ROSEMAR RUMÃO GUIMARÃES ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA/REVOGAÇÃO Para fins de regularização, fica REVOGADA a cessão da empregada ROSEMAR RUMÃO GUIMARÃES, matrícula nº 56.3641, Cobradora, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2017, página 10, com efeitos a contar de 8 novembro de 2017. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, substituído, de 1º de agosto de 2016, à fl. 14, 2982745, publicado no DODF nº 147, de 2 de agosto de 2016, página 14, referente à cessão do servidor VOLMIR ZARO, matrícula 42.699-7, Técnico de Gestão Fazendária, da Secretaria de Estado do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, na Gerência de Material, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, considerando os termos do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015 e Decreto nº 36.285, de 22 de outubro de 2015, bem como a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)". LEIA-SE: (...) e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (...)". Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 17/2018 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores do Contrato nº 20/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo 1 do Edital, lote 02; prego eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, conforme processo nº 410.000.630/2013, vigente por força do 9º Termo Aditivo, celebrado em 24/05/2017, a saber: 1. LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 30.536-9 e DENISE RODRIGUES DO PRADO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 37.384-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento da Receita - Brazlândia/SEF; 2. VALDECK CALDAS BRAGA, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 110.838-7 e EDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, Agente de Gestão Fazendária, matrícula nº 42.384-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento da Receita - Planaltina/SEF; 3. IVO NEGREIROS TORRES, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 30.176-0 e ASTROGILDO CARNEIRO NETO, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 37.541-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento da Receita - Sobradinho/SEF; 4. FRANCISCO GILBERTO MARTINS VIERIA, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 32.309-8 e GENILDA FERREIRA LIMA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 30.927-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Posto Fiscal BR 060/SEF; 5. MARCOS ROBERTO MARTINS DE AGUIAR, Fiscal de Limpeza Pública, matrícula nº 115.331-5 e ROSILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula nº 31.974-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Posto Fiscal STRC/SEF; 6. JESUINO DIAS FURTADO, Fiscal de Limpeza Pública, matrícula nº 115.303-X e EDUARDO DA COSTA RODRIGUES, Fiscal de Limpeza Pública, matrícula nº 115.338-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Posto Fiscal Aeroporto/SEF; 7. JADSON VIEIRA CAMPOS, Auditor Fiscal da Receita, matrícula nº 30.201-5 e EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 42.856-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento da Receita - 108 Sul/SEF; 8. ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUSA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 40.681-3 e ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 32.333-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga/SEF; 9. NIVALDO VIEIRA FÉLIX, Professor, matrícula nº 1.679.280-7, para atuar, como Executor suplente, no âmbito da Administração Regional do Lago Sul; 10. LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, Técnica de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula nº 1.682.277-3, para atuar, como Executor Titular, no âmbito da Administração Regional do Varjão.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 202, de 14/08/2012, publicada no DODF nº 163, de 15/08/2012, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 50, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a OZENIRE GONÇALVES MOURA, companheira do ex-servidor JOSÉ BRANCO DA SILVA, matrícula nº 15.844-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 30 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 410.000.818/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 218, de 06/09/2012, publicada no DODF nº 183, de 10/09/2012, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a OZENIRE GONÇALVES MOURA, companheira do ex-servidor JOSÉ BRANCO DA SILVA, matrícula nº 15.844-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de 30/03/2012", LEIA-SE: " a contar de 29/03/2012", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 410.000.818/2012.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR DIEGO EMANUEL CAMPELO, matrícula nº 109.226-X, para substituir MÁRCIO SILVA GONÇALVES MORAES, matrícula nº 109.062-3, Coordenador, Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 05 a 24 de março de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: - 1) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0701371-39.2017.8.07.0018 ao servidor PAULO REGIS SOUSA SANTOS, matrícula 1671132-7, Médico, lotado na CORSDF; - 2) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0728029-09.2017.8.07.0016 a servidora AMANDA SPINOLA AMARAL, matrícula 1673329-0, Médica. lotada no HSVP.

DAVID EDSON PEREIRA PAES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, art. 1º, publicada no DODF de 01/04/2009, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANGELICA ADJUTO, ES - Enfermeiro, matrícula: 154.648-1, lotada no Núcleo de Enfermagem, da Gerência de Diagnóstico e Orientação Médico Psicopedagógico, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do VIII Curso de Imersão em Transtornos Alimentares - AMBULIM, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 18 a 19 de janeiro de 2018, conforme Processo SEI 00060-00264997/2017-67.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de FERNANDA CECILIO RODRIGUES VALE MERLOS, ES - Nutricionista, matrícula: 1441.436-8, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Direção do Hospital Re-

gional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXV Congresso Brasileiro de Nutrição, a realizar-se em Brasília/DF, no período de: 18 a 21 de abril de 2018, conforme Processo SEI 00060-00008063/2018-28.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JULIANA ROLIM VIEIRA MACIEL, ES - Nutricionista, matrícula: 173.683-3, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Direção do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXV Congresso Brasileiro de Nutrição, a realizar-se em Brasília/DF, no período de: 18 a 21 de abril de 2018, conforme Processo SEI 00060-00276872/2017-80.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de SIMONE SOTERO MENDONÇA, ES - Nutricionista, matrícula: 137.584-9, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Direção do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXV Congresso Brasileiro de Nutrição, a realizar-se em Brasília/DF, no período de: 18 a 21 de abril de 2018, conforme Processo SEI 00060-00006061/2018-02.

ANA PATRICIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 4 de maio de 2017, republicada no DODF nº 115 de 19 de junho de 2017 e nos termos do artigo 167 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR, 114 (cento e catorze) dias de tempo de serviço prestados pelo servidor ELIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.969-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de 23/11/1982 a 16/03/1983, contados para efeito de aposentadoria. Processo SEI-GDF nº 00090-00000483/2018-54.

LUCAS TADEU DE PAIVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02/2018, de 12 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2018, página 16, ONDE SE LÊ "...período de 14/01 a 03/02/2018...", LEIA-SE "...período de 14/01 a 02/02/2018..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-AD, a LUIZ BARBOSA LIMA, matrícula nº 93.428-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.000.00038/2018-51, a contar de 29/12/2017, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

HENRIQUE LUDUVICE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244, de 22/12/2017, PÁGINA 67, no ato que designou ALESSANDRO MACEDO SANTOS como executor do Contrato nº 46/2017, processo nº 113.007.945/2017, ONDE SE LÊ: "...matrícula 137476-9...", LEIA-SE: "...197476-9..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080.00069602/2017-40 RESOLVE: EXONERAR, a pedido, RAPHAEL DIEGO DE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula 213.527-2, do cargo de Monitor de Gestão Educacional, etapa C2-MT4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de dezembro de 2017.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Portaria-SEDICT nº 117, de 29 de novembro de 2017, bem como em atendimento ao Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00001818/2017-14, RESOLVE: DESIGNAR MARCELÓ BORGES CHUBACI, matrícula nº 1.668.170-3, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Secretaria-Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, para substituir THIAGO JARJOUR, matrícula 268.184-6, Secretário-Adjunto, Símbolo CNE-01, da Secretaria-Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 02/01/2018 a 21/01/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR JOSIANI BRINGEL BEZERRA, matrícula 1661543-3, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir JOSELIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0033000-0, Gerente de Planejamento, Símbolo DFG-14, no período de 04/01/2018 a 19/01/2018, por motivos de licença médica do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora SUELY RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 1.661.723-1 cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 4%, 12/12/2017, nº 00070-000.11596/2017-79.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço do servidor JOSÉ LUIZ PEREIRA, matrícula 034.757-4, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente aos períodos de 15/03/1979 a 03/08/1983 (1.603 dias), 01/02/1986 a 31/07/1986 (181 dias), 01/09/1986 a 31/01/1987 (153 dias), totalizando 1.937 dias contados para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. Processo SEI nº 070.000.11069/2017-64.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço do servidor NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula 1.661.701-0, proc. SEI nº 00070-000.11011/2017-11, totalizando 585 dias, referente ao período de 12/04/2012 a 17/11/2013, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Fazenda.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO, matrícula nº 101.029-8 cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 4%, 05/01/2018, nº 00070-000.11950/2017-6

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando nº 30/2018 - CPD/GAB/SSPDF ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 038/2017-SESIPE (processo nº 00050-00153607/2017-61) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 19 de janeiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 038/2017-SESIPE (processo nº 00050-00153607/2017-61) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 340, de 17 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 20 de setembro de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor JOSÉ FILIZOLA MATOS JUNIOR, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 59.176-9.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTÔNIO PAULINO, matrícula nº 117.638-X e HUMBERTO DE FARIAS SOARES, matrícula nº 48.111-4, respectivamente como Executor e Suplente,

para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 044/2017 - SSP - Processo nº 052.001.823/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF e a empresa COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) Câmara Especialmente Desenvolvida para Fumigação de Cianocacrilato e 02 (duas) Câmaras Triplas Para Aceleração de Ninidrina e DFO para o II/PCDF.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nos artigos supra, caberão o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 09-01-2018, o (a) Tenente Coronel QOPM MÂRCIO GOMES DE SOUZA - Matrícula 50.344-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Tenente Coronel QOPM MÂRCIO GOMES DE SOUZA - Matrícula 50.344-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.000.038/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 29-12-2017, o (a) Major QOPMA ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matrícula 11.392-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMA ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matrícula 11.392-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.000.039/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 26-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC JOÃO CARLOS MACHADO - Matrícula 15.869-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOÃO CARLOS MACHADO - Matrícula 15.869-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.001.790/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 26-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC AMILTON FRANCISCO LIMA SALES - Matrícula 15.220-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC AMILTON FRANCISCO LIMA SALES - Matrícula 15.220-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.001.473/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS ANTONIO SANTOS VERAS - Matrícula 12.334-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS ANTONIO SANTOS VERAS - Matrícula 12.334-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. Processo nº 054.001.379/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 27-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC VALDIMAR ALVINO PEREIRA - Matrícula 15.613-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC VALDIMAR ALVINO PEREIRA - Matrícula 15.613-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.037/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 27-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC CLAUDIO BARBOZA DA SILVA - Matrícula 16.090-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CLAUDIO BARBOZA DA SILVA - Matrícula 16.090-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.036/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA - Matrícula 16.050-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA - Matrícula 16.050-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.035/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 27-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC CLOVIS FERREIRA DA COSTA - Matrícula 16.962-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CLOVIS FERREIRA DA COSTA - Matrícula 16.962-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.034/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSÉ ALBERTO RANGEL GOMES - Matrícula 16.694-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSÉ ALBERTO RANGEL GOMES - Matrícula 16.694-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.033/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 28-12-2017, o (a) 1º Sargento QPPMC CLOVIS DA SILVA ROBERTO - Matrícula 16.403-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CLOVIS DA SILVA ROBERTO - Matrícula 16.403-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.800/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC SÉRGIO MARCOS LUZ DOS REIS - Matrícula 18.330-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC SÉRGIO MARCOS LUZ DOS REIS - Matrícula 18.330-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.718/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC ADERLDO DA SILVA MACHADO - Matrícula 18.372-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC ADERLDO DA SILVA MACHADO - Matrícula 18.372-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.031/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 28-12-2017, o (a) 2º Sargento QPPMC SÉRGIO JOSE GONÇALVES - Matrícula 19.052-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC SÉRGIO JOSE GONÇALVES - Matrícula 19.052-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.032/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 22-11-2017, o (a) 2º Sargento QPPMC DELMAN VALERIO DE CASTRO - Matrícula 19.674-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC DELMAN VALERIO DE CASTRO - Matrícula 19.674-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.041/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 28-12-2017, o (a) 2º Sargento QPPMC JAIRO DE DEUS DA SILVA - Matrícula 11.655-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC JAIRO DE DEUS DA SILVA - Matrícula 11.655-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.736/2017.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438989 e o DODF nº 01, Seção 02, Pág. 15, de 02 de janeiro de 2018, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major AURIO SÉRGIO D'ANUNCIACÃO - Mat. 50.573/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF nº4439475 e o DODF nº 217, Seção 02, Pág. 16, de 13 de novembro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de dezembro de 2017, o Capitão CAIO MARIO CAMARGO SANTIL - Mat. 50.937/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4420075 e o DODF nº 243, Seção 02, Pág. 32, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de dezembro de 2017, o Major LUIS CARLOS BEDENDO - Mat. 21.316/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4420075 e o DODF nº 243, Seção 02, Pág. 32, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de dezembro de 2017, o Major RENATO MOREIRA RODRIGUES - Mat. 50.844/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4420075 e o DODF nº 243, Seção 02, Pág. 32, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de dezembro de 2017, o Major MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO - Mat. 50.751/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4420075 e o DODF nº 243, Seção 02, Pág. 32, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de dezembro de 2017, o Major MÂRCIO ANDRÉ DA SILVA - Mat. 50.872/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4420075 e o DODF nº 243, Seção 02, Pág. 32, de 21 de dezembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 21 de dezembro de 2017, o Capitã MIRIAM CLARISSA SERPA CANABARRO - Mat. 50.951/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 4451672 e o DODF nº 234, sexta-feira, 8 de dezembro de 2017, PAG. 47, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de janeiro de 2018, o Coronel FREDERICO AVELINO BEZERRA SANTIAGO - Mat. 50.118/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438090 e conforme Of. 01/TJDFT 4320451, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO - Mat. 50.521/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438090 e conforme Of. 01/TJDFT 4320451, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major HERMES PEREIRA DE MATOS - Mat. 50.640/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438090 e conforme Of. 01/TJDFT 4320451, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS - Mat. 50.899/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de

1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438090 e conforme Of. 01/TJDFT 4320451, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major MARCELO CAVALCANTE NUNES - Mat. 50.879/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 4438090 e conforme Of. 01/TJDFT 4320451, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de janeiro de 2018, o Major GUILHERME PINHEIRO GUARA - Mat. 50.555/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.644/1994, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIP nº 442 de 22 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 248 de 29 de dezembro de 2017. ONDE SE LÊ "...na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação...", LEIA-SE "... na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao soldo de sua graduação..."

NELSON BARBOSA SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Coronel QOBM/Comb. ROBERTO MARCOS ALCANTARA, matrícula 1399852, ao respectivo Quadro a contar do dia 10 de novembro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido e TRANSFERIR o Coronel QOBM/Comb. ROBERTO MARCOS ALCANTARA, matrícula 1399852, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00082137/2017-60.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Coronel QOBM/Comb. ROMMEL NASCIMENTO, matrícula. 1399859, ao respectivo Quadro a contar do dia 18 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido e TRANSFERIR o Coronel QOBM/Comb. ROMMEL NASCIMENTO, matrícula. 1399859, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00059316/2017-01.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE: DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO SANTOS GORDILHO, matrícula 76.192-3, SIAPE 1528365, para substituir o Delegado de Polícia LAERCIO ROSSETTO, matrícula 35.161-X, SIAPE 1409298, no cargo de Delegado-Chefe/2ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 27/1/2018. DESIGNAR a Agente de Polícia SIMONE STACIARINI PUTTINI DE ALMEIDA, matrícula 57.466-X, SIAPE 1411158, para substituir o Agente de Polícia LUIZ CARLOS SARMENTO COSTA, matrícula 25.531-9, SIAPE 1410080, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/2ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 22/1/2018 a 10/2/2018. DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO BARBOZA SIMOES COELHO, matrícula 227.727-1, SIAPE 2134104, para substituir o Agente de Polícia TULLIO BATISTA MARCAL, matrícula 58.271-9, SIAPE 1411806, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/2ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018. DESIGNAR o Agente de Polícia EUGENIO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 58.327-8, SIAPE 1411859, para substituir a Agente de Polícia VANDA GONCALVES DE CARVALHO, matrícula 37.967-0, SIAPE 1409567, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/2ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018. DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO RIOS EHND, matrícula 217.558-4, SIAPE 2405682, para substituir o Delegado de Polícia RICARDO NOGUEIRA VIANA, matrícula 63.439-5, SIAPE 2410975, no cargo de Delegado-Chefe/24ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO LUIZ BARBOSA, matrícula 236.585-5, SIAPE 2331145, para substituir a Escrivã de Polícia DANIELE OGA FUTINO, matrícula 180.243-7, SIAPE 1706893, no cargo de Chefe do Cartório/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2018 a 11/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia CHRISTIAN AUGUSTO ALVES FRIELING, matrícula 76.089-7, SIAPE 1525973, para substituir o Agente de Polícia DOUGLAS DUARTE MONIZ, matrícula 231.023-6, SIAPE 2152643, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 235.274-5, SIAPE 2284920, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA, matrícula 47.795-8, SIAPE 1410698, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALLAN DE AQUINO MESSIAS, matrícula 236.572-3, SIAPE 2331819, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO QUEIROZ DA SILVA, matrícula 76.921-5, SIAPE 1529235, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/12/2017 a 19/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia ARIANE MUGNANO CASTELO BRANCO, matrícula 228.700-5, SIAPE 2135947, para substituir o Agente de Polícia FLAVIO HENRIQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO, matrícula 31.664-4, SIAPE 1409068, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JOAS BRAGANÇA BORGES, matrícula 199.588-X, SIAPE 1829591, para substituir o Delegado de Polícia JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 32.367-5, SIAPE 1409115, no cargo de Delegado-Chefe/32ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia IGOR MARTINS TANUS GALVAO, matrícula 227.797-2, SIAPE 2134296, para substituir o Escrivão de Polícia JAIME MARTINS DE MOURA, matrícula 46.774-X, SIAPE 2402116, no cargo de Chefe do Cartório/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia ESTER SILVA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA, matrícula 231.049-X, SIAPE 2154338, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA MOREIRA FILHO, matrícula 57.157-1, SIAPE 1410979, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 6/2/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia FAUSTO RAMIRO SILVA, matrícula 227.627-5, SIAPE 2816997, para substituir o Agente de Polícia HERTZ KRATKA MARTINS CALDAS, matrícula 37.972-7, SIAPE 1409571, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 6/2/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLAUBER RODRIGO JARDIM DA COSTA, matrícula 233.671-5, SIAPE 2234435, para substituir o Agente de Polícia JANES DEAN NEIVA DOS SANTOS, matrícula 76.747-6, SIAPE 2393783, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO AURELIO REBES MORINI, matrícula 235.223-0, SIAPE 2282911, para substituir o Agente de Polícia JOAO LUIZ DANTAS DOS SANTOS, matrícula 78.804-X, SIAPE 2399555, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 22/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA GONCALVES DOMINGUES DA SILVA, matrícula 76.724-7, SIAPE 1529365, para substituir o Agente de Polícia JOSAFÁ JORGE DE SOUSA, matrícula 39.517-X, SIAPE 1409695, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 6/2/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURICIO RODRIGUES GUIMARAES, matrícula 35.785-5, SIAPE 1409376, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE HERCULANO GOMES MARQUES, matrícula 57.374-4, SIAPE 1411085, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 9/1/2018 a 18/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia HELERSON GUSMAO DA SILVA, matrícula 58.014-7, SIAPE 1411609, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO GURGEL MACHADO, matrícula 193.386-8, SIAPE 1801019, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/1/2018 a 19/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ITALO GONCALVES DE LIMA, matrícula 75.959-7, SIAPE 1526155, para substituir o Agente de Polícia JOSE EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 78.792-2, SIAPE 1546310, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 11/1/2018 a 20/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO, matrícula 189.464-1, SIAPE 1784924, para substituir o Agente de Polícia DIVINO DA SILVA DE BARCELÓS, matrícula 58.225-5, SIAPE 0945606, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/1/2018 a 21/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADAM RICHARD FEITOSA DA SILVA, matrícula 236.116-7, SIAPE 1103957, para substituir o Agente de Polícia RONALDO RIBEIRO DE LUCENA, matrícula 47.641-2, SIAPE 1410659, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 3/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia DIOGENES SILVA DOURADO, matrícula 235.305-9, SIAPE 2414756, para substituir o Agente de Polícia ALDEMIR BELARMINO DA SILVA, matrícula 47.191-7, SIAPE 1410395, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 4/1/2018 a 23/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia CHRISTIAN ZILMON MATA DOS SANTOS, matrícula 231.551-3, SIAPE 2165648, para substituir o Agente de Polícia ADRIANO DE LUCENA CANTALICE, matrícula 57.889-4, SIAPE 1411507, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/1/2018 a 19/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONALDO ALVES BOTELHO, matrícula 57.337-X, SIAPE 1411053, para substituir o Agente de Polícia DANIEL RÓCHA RODRIGUES, matrícula 58.290-5, SIAPE 1411824, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 9/1/2018 a 18/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 47.903-9, SIAPE 1410714, para substituir a Agente de Polícia TATIANA BRITO RABELO, matrícula 77.101-5, SIAPE 1529800, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/1/2018 a 19/1/2018.

DESIGNAR o Perito Criminal EDUARDO CICERO VIEIRA BORGES JUNIOR, matrícula 221.973-5, SIAPE 1992558, para substituir o Perito Criminal CHARLES ALBERT ANDRADE, matrícula 177.690-8, SIAPE 1555178, no cargo de Chefe da Seção de Balística Forense/DPL/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 14/12/2017 a 7/1/2018.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial KARLA VIANA MERGULHAO, matrícula 238.421-3, SIAPE 2994141, para substituir o Papiloscopista Policial CLEIDSON FERREIRA GUEDES, matrícula 58.810-5, SIAPE 1412136, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica nº 02 - 3ª DP/DIB/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 31/1/2018 a 9/2/2018.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial BRUNO FRANCO TOLEDO, matrícula 238.202-4, SIAPE 2417545, para substituir o Papiloscopista Policial RIDEVALDO BRITO JUNIOR, matrícula 59.202-1, SIAPE 1412436, no cargo de Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática/DA/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ROGERIO ALVES DANTAS, matrícula 64.634-2, SIAPE 1527861, para substituir o Delegado de Polícia GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula 63.470-0, SIAPE 1527038, no cargo de Diretor/DGI, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO, matrícula 57.438-4, SIAPE 1411134, para substituir a Agente de Polícia LEILA MARA MARTINS, matrícula 57.930-0, SIAPE 1098496, no cargo de Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Execução de Projetos/SDEP/DGI, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia ERIKA CRISTINA DA SILVA, matrícula 58.661-7, SIAPE 1412105, para substituir a Agente de Polícia GRAZIELLA MOURA DE BRITO AGUIAR, matrícula 75.882-5, SIAPE 2398216, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DITEL/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Licença gestante - Art 207/8112, no período de 3/2/2018 a 1/6/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia SERGIO LUIZ CHAVES DOS SANTOS, matrícula 57.806-1, SIAPE 1411445, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO CÉSAR LOURENÇO, matrícula 76.935-5, SIAPE 1529446, no cargo de Chefe da Seção de Estatística/DATE/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia JUSSARA MARTINS PERES LOPES, matrícula 27.562-X, SIAPE 1408733, para substituir a Delegada de Polícia ANA CAROLINA LITRAN ANDRADE, matrícula 63.867-6, SIAPE 1525820, no cargo de Diretor/DE/DGI, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 10/1/2018 a 19/1/2018.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência aos servidores: GILVAN SOARES MASCARENHAS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 46.875-4, matrícula SIAPE nº 1409868, a partir de 05.01.2018, conforme processo nº 052.000.065/2018 e KVER SILVA DA GAMA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.100-8, matrícula SIAPE nº 1410948, a partir de 03.01.2018, conforme processo nº 052.000.042/2018; ambos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010, emanada do TCDF, por haverem implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 47.501-7, matrícula SIAPE nº 1410595, a partir de 02.01.2018, conforme processo nº 052.000.041/2018, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

SANDRO DE PAULA DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, Técnico de Trânsito, matrícula 196.283-3, para substituir GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, Técnico de Trânsito, matrícula 250.278-X, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Apoio Administrativo - Gerad, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 14 a 23/02/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840/11 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, RESOLVE: DESIGNAR GISELLE DIAS GALINDO PECIN, matrícula: 227.575-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, matrícula: 224.319-9, Ouvidora, símbolo CNE-07, da Ouvidoria, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, por motivo de férias regulamentares.

MARCIO OLÍMPIO LOBO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias da servidora: ROSANA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 260.476-0, referente ao período de 02/01/2018 a 11/01/2018, por motivo de necessidade de serviço, conforme disposto no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011. Fica assegurada à servidora a fruição do período suspenso a ser usufruído no período de 14/02/2018 a 28/02/2018.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 27, do Estatuto Social da Empresa, e na forma do art. 211, Caput, c/c o Art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o servidor público VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268583-3, representante da SUCOR/CGDF, e as empregadas públicas ADRIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 74881-1, e VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, matrícula nº 972891-0, representantes da NOVACAP, como membros, sob a Presidência do primeiro, para darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 112-001622/2017, prorrogados por força da Instrução nº 323, de 20/11/2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000677/2016, da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e de conformidade com as disposições contidas no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2014. Nos termos do disposto no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento, que tem como objetivo verificar a conformidade e todas as características dos serviços e das obras executadas no âmbito do Contrato nº 07/2012, processo administrativo nº 094.001.687/2010.

Art. 2º Designar os servidores PAULO CELSO DOS REIS GOMES, matrícula 268.793-3, MARCOS JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 270.765-9, RAFAEL SOUZA ARAÚJO, matrícula 1200307-7, JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula 82.292-2 e JELINGTON HENRIQUE DE AZEVEDO, matrícula 81.483-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Nos seus impedimentos legais, o presidente será substituído pelo servidor MARCOS JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 270.765-9.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fim de vigência do ajuste, para lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ ou Definitivo, conforme estabelecido no item 12.2.14, do Contrato nº 07/2012.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR SORAYA ALVES DUARTE, matrícula 83.274-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, para substituir JANEI MARQUES DE MOURA, matrícula 83.233-2, Chefe do Núcleo de Aposentadoria, Símbolo DFG-12, no período de 23/01/2018 a 01/02/2018, por motivo de férias regulamentares da titular.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, em atendimento a Lei nº 4.954/2012, de 29 de outubro de 2012 e Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cadastro Único dos permissionários do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, em atendimento ao artigo 27 da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, conforme descritos abaixo:

Processo	Requerente
362.005.302/2013	Alan Sengy Sanchez Gomez
362.000.218/2014	Dalva Cristina dos Santos Marinho

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto 38.094 de 28 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º § 2º, RESOLVE: DESIGNAR DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, matrícula 039244-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, para substituir INDIARA DE OLIVEIRA, matrícula 16720474, Chefe, Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, Símbolo DFA-12, no período de 22 de Janeiro de 2018 a 05 de Fevereiro de 2018, por motivo de férias do titular.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 9, da Casa Civil do Distrito Federal de 10 de abril de 2012, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2012. RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito dos Servidores da Administração Regional do Paranoá.

Art. 2º Designar para comporem a Comissão acima citada, como Presidente ELIANE DELFINO, matrícula 156951-1, Gerente de Pessoas, como membros, FLÁVIO LOUREIRO CABRAL DE MELO DA COSTA, matrícula 158929-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, matrícula 38.760-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DEOCRÉCIO FEITOSA DA SILVA, matrícula 464740, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 913189, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉVULO JOSÉ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições combinado com o Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e a Portaria nº 1, de 7 de abril de 2011, RESOLVE: DESIGNAR KLEI DONNA, Matrícula nº 158319-0, Assessor da Gerência de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Monitoramento, da Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental, para substituir, ANDERSON FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 271.070-6, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Monitoramento, da Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no período de 08 de janeiro a 27 de janeiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

IGOR TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executora Suplente ANDREIA ALVES BRASIL LESSA, matrícula nº 267.834-9, do Contrato CCER CEB nº 087/2016 (Centro Olímpico e Paralímpico do Gama), celebrado entre a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 220.000.043/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º, combinado com artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, com redação conferida pela Portaria nº 85, de 9 de maio de 2016, e considerando os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de EDMILSON FÉLIX COELHO, matrícula nº 27.729-0, aposentado no cargo de Técnico Jurídico - Motorista, 420 (quatrocentos e vinte) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo Administrativo SEI nº 00020-00028801/2017-11.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, para substituir o servidor MÁRCIO ARAÚJO MORTONI SILVA, matrícula nº 187.427-6, na qualidade de membro da Comissão Processante designada para atuar na Sindicância, Processo SEI nº 00480-00006600/2017-64.

Art. 2º Designar a servidora GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, para exercer a presidência da Comissão.

Art. 3º Reconduzir GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo SEI nº 00480-00006600/2017-64, prorrogados por força da Portaria nº 177, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo SEI nº 00002-00008282/2017-93, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 163, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de

novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000159/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 163, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000294/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula nº 268.583-3, e LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 480.000198/2017, prorrogados por força da Portaria nº 163, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 094.001075/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar UIARA COUTO DE MENDONÇA, matrícula nº 016 466-2 e GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 174 814-9, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2018 - CGDF, celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a empresa Expresso Serviço Máquinas e Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de scanner profissional, conforme consta do Processo-SEI nº 00480-00005185/2017-21.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Acordos desta Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROBERTSON FREITAS LIMA, matrícula nº 267.737-7 e FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula nº 79.253-5, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018 - CGDF, celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a empresa Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de reprografia, com o fornecimento de máquinas copiadoras, mediante locação, conforme consta do Processo-SEI nº 00480-00005185/2017-21.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Acordos desta Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL/ NOTIFICAÇÃO nº 3862/2017, do contribuinte COMERCIAL SANTOS LTDA - ME, CF/DF 07.641.650/001-30, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.

O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Auditoria II, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 207, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOSEDITAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018
AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2018.

O GERENTE DE TRIBUTOS DIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência constante no art. 32 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 28 e 29, c/c o artigo 4º-A, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, e suas alterações, bem como o disposto no §1º do artigo 74, da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, no Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações e no Decreto nº 38.773, de 28 de dezembro de 2017, TORNA PÚBLICO o Aviso Geral de Lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP 2018 - incidente sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada no Distrito Federal, relativamente às unidades consumidoras de energia elétrica constantes do cadastro da Companhia Energética de Brasília - CEB, classificadas conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, como residencial, comercial, industrial, de serviço público ou poder público.

1 - Contribuinte é o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da CEB, exceto às das classes rural e iluminação pública.

2 - Os valores lançados resultam do rateio dos serviços de iluminação pública e constam do Anexo Único deste Edital.

3 - Os contribuintes responsáveis por novas unidades consumidoras instaladas no decorrer do exercício de 2018 pagarão a CIP proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

4 - São isentos da CIP:

a) os Estados estrangeiros, quanto às unidades consumidoras ocupadas pelas sedes das respectivas embaixadas e consulados, bem como às que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo Brasileiro e seus funcionários (§ 9º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 c/c art. 3º-A do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002);

b) as unidades consumidoras utilizadas como templos de qualquer culto e cujos titulares ou responsáveis sejam entidades religiosas (art. 2º da Lei nº 3.729, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 3º-B do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002);

c) os contribuintes das unidades consumidoras residenciais nas faixas de consumo mensal de 0-30, 31-50 e 51-80 KWh (art. 2º da Lei nº 4.941, de 27 de setembro de 2012).

5 - A isenção prevista na alínea "a" do item 4 será concedida observando-se as disposições contidas no subitem 55.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

6 - A isenção prevista na alínea "b" do item 4 será concedida observando-se as disposições contidas no artigo 3º-B do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002.

7 - O contribuinte que não concordar com o lançamento da CIP poderá protocolizar reclamação em qualquer uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

8 - Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 74, da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, os valores mensais para efeito de cobrança da CIP no exercício de 2018 são os constantes do Anexo Único do Decreto nº 38.773, de 28 de dezembro de 2017.

HEBER NIEMEYER BOTELHO

901 - 1.000	56,21	85,12
1.001 - 2.000	100,27	157,54
2.001 - 3.000	157,18	236,25
3.001 - 4.000	180,37	315,00
4.001 - 5.000	228,42	393,70
5.001 - 7.000	322,41	601,25
7.001 - 10.000	456,67	706,62
Acima de 10.000	528,23	716,25

EDITAL Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2018

O GERENTE DE TRIBUTOS DIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014; do art. 13 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012; do § 2º do art. 49 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e considerando as Leis Complementares nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e nº 435, de 27 de dezembro de 2001; as Leis nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e nº 6.042, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 284, de 11 de dezembro de 2017, TORNA PÚBLICO o seguinte AVISO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2018.

1 - Ficam os proprietários e os possuidores de veículo automotor terrestre usado registrado no Distrito Federal NOTIFICADOS do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2018.

1.1 - Os proprietários e os possuidores de veículos novos adquiridos durante o exercício de 2018 consideram-se NOTIFICADOS na data do efetivo registro do veículo no cadastro fiscal da SEF/DF.

2 - A base de cálculo para o lançamento do IPVA é o valor venal do veículo, constante da Pauta de Valores Venais - Lei nº 6.042, de 21 de dezembro de 2017.

2.1 - A base de cálculo para o lançamento do IPVA dos veículos novos adquiridos durante o exercício de 2018 é a prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

3 - As alíquotas do IPVA para os veículos de fabricação nacional ou importado são:

I - 1% para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 2,5% para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III - 3,5% para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.

3.1 - As alíquotas do IPVA dos veículos novos adquiridos em 2015 beneficiados pela isenção prevista no art. 1º da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, para o lançamento do IPVA de 2018 são:

I - 1,25% para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 2,5% para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III - 3,5% para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.

3.2 - Observado o disposto na Lei nº 5.593, de 28 de dezembro de 2015, para os veículos adquiridos a partir de 01/01/2016, beneficiados pela isenção prevista no art. 1º da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, nos três exercícios subsequentes ao da aquisição, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 1,25% para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 3% para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III - 4% para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.

4 - As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso, conforme previsto na Portaria nº 284/2017.

4.1 - Caso o valor do IPVA seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será cobrado em cota única.

4.2 - O pagamento poderá ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas mensais, observado o disposto no caput deste item.

5 - As datas de vencimento do IPVA são as constantes do Anexo I deste Edital, conforme estabelecido pela Portaria nº 284/2017.

5.1 - O imposto com vencimento em dia não útil poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

5.2 - O IPVA não pago até a data de vencimento sofrerá os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

6 - O IPVA será recolhido na rede bancária autorizada por meio de Documento de Arrecadação - DAR emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, o qual poderá ser obtido no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br, nos Postos de Atendimento do "Na Hora-Cidadão", no BRB-Conveniência e nas Agências de Atendimento da Secretaria de Fazenda, relacionados no Anexo II deste Edital.

6.1 - A SEF enviará o DAR ao contribuinte, conforme endereço constante do cadastro fiscal.

6.2 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto na data do vencimento.

7 - O contribuinte poderá impugnar o imposto lançado mediante recurso, nos termos do art. 53 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

Faixa de Consumo Mensal (kWh)	Unidades Consumidoras	
	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 - 30	0,00	2,40
31 - 50	0,00	3,95
51 - 80	0,00	6,27
81 - 100	2,86	7,77
101 - 180	7,60	13,95
181 - 220	9,16	17,06
221 - 300	15,29	24,61
301 - 400	21,40	32,80
401 - 500	26,73	40,97
501 - 600	33,74	49,16
601 - 700	39,38	58,34
701 - 800	45,01	65,48
801 - 900	50,60	73,65

7.1 - O recurso deverá ser efetuado no site da Secretaria de Fazenda, diretamente no Atendimento Virtual, assunto "IPVA" e tipo de atendimento "Reclamação contra lançamento / solicitação de redução de alíquota".

7.2 - Em se tratando de contestação da base de cálculo, o recurso obrigatoriamente deverá estar acompanhado de documento que comprove a inexistência do valor utilizado para o lançamento.

7.3 - Para efeitos do disposto no item 7.2, não serão admitidos como documentos comprobatórios:

I - anúncios individuais de venda do próprio veículo, ou de similar, ainda que publicados em jornal de grande circulação;

II - avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

HEBER NIEMEYER BOTELHO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA 2018

FINAL DA PLACA	DATAS DE VENCIMENTO			
	PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	TERCEIRA PARCELA	QUARTA PARCELA
1 e 2	19/02/2018	19/03/2018	19/04/2018	21/05/2018
3 e 4	20/02/2018	20/03/2018	20/04/2018	22/05/2018
5 e 6	21/02/2018	21/03/2018	23/04/2018	23/05/2018
7 e 8	22/02/2018	22/03/2018	24/04/2018	24/05/2018
9 e 0	23/02/2018	23/03/2018	25/04/2018	25/05/2018

ANEXO II
POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA-CIDADÃO"

POSTOS DE ATENDIMENTO DO "NA HORA-CIDADÃO"	ENDEREÇO
CEILÂNDIA	ONM 11, ÁREA ESPECIAL - SHOPPING POPULAR DE CEILÂNDIA
GAMA	ÁREA ESPECIAL 01, EQ 55/56 - SETOR CENTRAL - GAMA SHOPPING
PLANO PILOTO	SUBSOLO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - PLATAFORMA D (ACESSO AO METRO - ESTAÇÃO CENTRAL)
RIACHO FUNDO I	ON 7, ÁREA ESPECIAL 1 - RIACHO FUNDO I - SHOPPING RIACHO MALL - 2º ANDAR
SOBRADINHO	QUADRA CENTRAL - BLOCO 11 - LOTE 07 LOJA 22 - SUBSOLO - EDIFÍCIO SERRA SHOPPING
TAGUATINGA	OS 03 LOTE 11 LOJAS DE 4 A 8 PISTA SUL (ANTIGA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA)

BRB CONVENIÊNCIA

BRB-CONVENIÊNCIA	ENDEREÇO
	ACESSAR O ENDEREÇO HTTPS://PORTAL BRB COM BR/CONTEUDO-ESTATICO/COMO-DIDADE-E-ATENDIMENTO/CORRESPONDENTES-BANCARIOS.PHP NA INTERNET PARA LOCALIZAR UM CORRESPONDENTE

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA RECEITA	ENDEREÇO
AGÊNCIA BRAZLÂNDIA	AE 04 LOTE 03 - SETOR TRADICIONAL
AGÊNCIA CEILÂNDIA	CNN 01 BLOCO B - AV HELIO PRATES (PRÓXIMO À ESTAÇÃO DO METRO CENTRO, AO LADO DA UNB)
AGÊNCIA GAMA	ÁREA ESPECIAL 01 - LOTE ÚNICO - SETOR CENTRAL (PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)
AGÊNCIA NORTE	SEPN 513 BLOCO D LOJA 38 - ASA NORTE
AGÊNCIA PLANÁLTINA	SHD BLOCO C (PRÓXIMO AO CORREIOS)
AGÊNCIA SIA	SIA - SAPS - TRECHO 01 - LOTE H (PRÓXIMO À CAESB - EPTG)
AGÊNCIA SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 08
AGÊNCIA SUL	ESTAÇÃO 108 SUL DO METRO, ABAIXO DO EIXO L - LOJAS 1 E 2 E 6/10
AGÊNCIA TAGUATINGA	CNA 03 AE S/Nº PRAÇA SANTOS DUMONT (ANTIGA PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA NORTE

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 007/2018. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 31/01/2018, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preço para aquisição de chaves criptográficas e certificados digitais para pessoa física (e-CPF), jurídica (e-CNPJ) e para servidor de rede na hierarquia da ICP-Brasil com garantia. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 640/2017.

THIAGO ROCHA RIBEIRO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Bosque Formosa Esporte Clube, projeto "Participação da equipe no XLIII Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2018" pelo valor global de até R\$189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em

18/01/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRE-SI/SUMAR/GEPAR-2017/098. Contrato: 2017/247. Assinatura: 18/01/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: Cacildo de Paula Cassiano e Henrique Emanuel Gonçalves Botelho. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 1.376/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Samambaia Futebol Clube, projeto "Participação da equipe no XLIII Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2018" pelo valor global de até R\$189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/01/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRE-SI/SUMAR/GEPAR-2017/096. Contrato: 2017/245. Assinatura: 18/01/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: Neimar Trindade Frota e Ailton Batista Rocha. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 1.373/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Paranoá Esporte Clube, projeto "Participação da equipe no XLIII Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2018" pelo valor global de até R\$189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/01/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRE-SI/SUMAR/GEPAR-2017/097. Contrato: 2017/246. Assinatura: 18/01/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: Ryvo Matias Pires dos Santos. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 1.375/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Sociedade Esportiva Santa Maria, projeto "Participação da equipe no XLIII Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2018" pelo valor global de até R\$189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/01/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRE-SI/SUMAR/GEPAR-2018/003. Contrato: 2017/244. Assinatura: 18/01/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: Erivaldo Alves Pereira e Heraldo Gomes Cabral. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 1.374/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio ao Associação Atlético Luziânia, projeto "Participação da equipe no XLIII Campeonato Brasileiro de Futebol da 1ª Divisão - 2018" pelo valor global de até R\$189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/01/2018 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRE-SI/SUMAR/GEPAR-2018/002. Contrato: 2017/248. Assinatura: 18/01/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henrique. Pela Contratada: Fábio Machado da Silva e Wander de Freitas Machado. Executor: Wesley Cavallari Henrique. Processo: 1.377/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUE
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ nº 35.820.448/0018-84. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses a contar de 14 de dezembro de 2017 a 13 de dezembro de 2018, com fundamento no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; em relação ao pedido de reajuste, solicitado pela Contratada tempestivamente, conforme consta nos autos do processo à fl. 1165, este será analisado posteriormente, tendo em vista a necessidade de análise quanto a vantajosidade econômica para a sua concessão. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2017NE09113. Valor de empenho inicial: R\$ 343.789,44 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Emitido em 06/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.015.567/2011. Data de Assinatura: 13/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: EMERSON ANTONIO FUZZI. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e SUELI RODRIGUES LOUZEIRO. Publicação do Ajuste Original: 13/01/2016.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA. CNPJ nº 11.905.103/0001-17. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Ajuste, por mais 06 (seis) meses, a contar de 28 de dezembro de 2017 a 28 de junho de 2018, com base no Inciso §4º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações; considera-se rescindido o presente contrato caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifeste-se contrariamente a prorrogação da avença. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126620225575211. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2017NE10083. Valor de empenho inicial: R\$ 138.346,67 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 27/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.012.125/2012. Data de Assinatura: 27/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: JAIRO FONSECA DA SILVA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e SUELI RODRIGUES LOUZEIRO. Publicação do Ajuste Original: 18/02/2013.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 00.841.908/0001-28. Objeto: Acréscimo da Unidade da SES Centro de Atenção psicossocial - CAPS Quadra 01, Área Especial 02, Setor Veredas - Brazlândia -DF, com a metragem a ser acrescida ao objeto

do referido contrato, conforme art. 65 II e § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; O acréscimo pretendido representa um percentual de 1,6320% (um inteiro e seis mil, trezentos e vinte décimos de milésimos) por cento sobre a área inicial do contrato. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.814/2015. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: JOSÉ DE SORDI JÚNIOR. Testemunhas: SUELI RODRIGUES LOUZEIRO e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 30/04/2013.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FRAMACEUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2017 a 18/12/2018, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; no tocante à supressão e reajuste contratual serão analisados posteriormente, considerando o exíguo prazo para prorrogação do feito. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620242050001 e 10302620242050002. Natureza das Despesas: 339039 e 339030. Fontes de Recurso: 138003467 e 138003467. Notas de Empenho: 2017NE09812 e 2017NE09813. Valores de empenho inicial: R\$ 15.722,45 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 31.466,77 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). Emitidos em 18/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.002.098/2015. Data de Assinatura: 18/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: STAIKOS TZEMOS. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA. Publicação do Ajuste Original: 21/12/2016.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOCIEDADE DE CLINICAS MÉDICAS S/S - SOCLIMED. CNPJ nº 00.648.717/0001-44. Objeto: Prorrogar a o prazo vigência do Contrato nº 162/2014-SES/DF por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/12/2017 a 24/06/2018, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221450008. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138003464. Nota de Empenho: 2017NE 09970. Valor de empenho inicial: R\$ 57.033,04 (cinquenta e sete mil, trinta e três reais e quatro centavos). Emitido em 21/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.004.623/2014. Data de Assinatura: 22/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: ALUIZIO DA COSTA E SILVA. Testemunhas: SHEILA MARINHO e SUELI RODRIGUES LOUZEIRO. Publicação do Ajuste Original: 27/06/2014.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CNPJ nº 26.462.804/0001-04. Objeto: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de dezembro de 2017 a 06 de dezembro de 2018, com base no Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93; fica a prorrogação de que trata o item 2.1, condicionada a regularização de todas as Certidões do SICAF, no prazo de (60) sessenta dias, a contar da assinatura do presente ajuste, sob pena de rescisão do Contrato nº 164/2012-SES/DF, no caso de descumprimento de prazo. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339030 e 339039. Fontes de Recurso: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2017NE09021 e 2017NE09022. Valores de empenho inicial: R\$ 58.910,08 (cinquenta e oito mil, novecentos e dez reais e oito centavos) e R\$ 46.486,61 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). Emitidos em 06/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.006.069/2012. Data de Assinatura: 06/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: GILVAN MAX DA SILVA. Testemunhas: SUELI RODRIGUES LOUZEIRO e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 21/12/2012.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.880.897/0001-34. Objeto: prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência para o item 13 (Pacote de horas de suporte de 2º nível em ambiente IBM Blade), constante no rol do item 3.1. da Cláusula Terceira no Contrato Original, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018, com base no Inciso 4º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações; Considera-se rescindido o presente Contrato caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifeste-se contrariamente à prorrogação da avença. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126620225575211. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2017NE10087. Valor de empenho inicial: R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos). Emitido em 27/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.669/2012. Data de Assinatura: 27/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e SUELI RODRIGUES LOUZEIRO. Publicação do Ajuste Original: 11/03/2013.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 37.985.538/0001-02. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/2017 a 02/12/2018, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; excluir da Cláusula Nona - Das Obrigações da Locadora, item III do Ajuste, o pagamento do IPTU/TLP, com fundamento na Ata de Reunião (fl. 536) e no Parecer nº 136/2017 -PRCON/PGDF (fls.616/621). Onde-se Lê: " III - Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;" Leia-se: " III -Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;" Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620225810001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138003467. Nota de Empenho: 2017NE07241. Valor de empenho inicial: R\$ 96.786,67 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 04/10/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.004.647/2013. Data de Assinatura: 18/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: MIGUEL PEDRO DE VASCONCELOS SOUZA. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA. Publicação do Ajuste Original: 05/12/2013.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 14/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento FOLINATO DE CALCIO 50 MG INJETÁVEL FRASCO AMPOLA e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060-00123030/2017-26. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 150.289,92. Cadastro das propostas: a partir de 19/01/2018. Abertura das propostas: 31/01/2018, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 15/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento NITRAZEPAM COMPRIMIDO 5MG e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 0060-00025498/2017-56. Total de 25 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: 14.273.359,5500. Cadastro das propostas: a partir de 19/01/2018. Abertura das propostas: 31/01/2018, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 16/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo - ENXOVAL HOSPITALAR (ROUPAS PARA PACIENTE), atendendo as normativas da NBR 13734/96, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00060541/2017-20. Total de 04 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: 79.034,3000. Edital e cadastro das propostas: a partir de 19/01/2018. Abertura das propostas: 31/01/2018, às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 327/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo de INDICADORES E SOLUÇÕES SANEANTES em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00025494/2017-92. Total de 05 itens (ampla concorrência, cota reservada e item exclusivo às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 1.436.393,28. Cadastro das propostas: a partir de 19/01/2018. Abertura das propostas: 31/01/2018, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

7ª COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-2545, e-mail: 7cpdsaudedf@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 378, de 11 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, o servidor Rafael Barreto de Lima, matrícula nº 157.105-2, cargo efetivo de médico da família e comunidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar nº 137/2017. Fica ainda ciente de que, convocado através do presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, se não comparecer, considerará-se revel, na forma do artigo 238, parágrafo 4º, sendo designado, pela autoridade instauradora, defensor dativo, para atuar em sua defesa.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2018.
AYESKA CRUZ DE SOUSA
Presidente Substituta

8ª COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

EDITAIS DE CITAÇÃO

A Presidente Substituta da 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-6611, e-mail: 8cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 648, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214 de 08 de novembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora Alessandra Pamplona Botelho Venturini, matrícula nº 163893-9, médica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2017, bem como acompanhar o feito na condição de acusada e prestar o respectivo interrogatório, por faltas injustificadas ao serviço. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

A Presidente Substituta da 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-6611, e-mail: 8cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 650, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214 de 08 de novembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora Karla Barbosa Ferreira de Moura, matrícula nº 0137516-4, Técnico de laboratório e patologia clínica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2017, bem como acompanhar o feito na condição de acusada e prestar o respectivo interrogatório, por faltas injustificadas ao serviço. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

A Presidente Substituta da 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-6611, e-mail: 8cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 08, de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora Daniele Silva Coutinho Pinheiro, matrícula nº 0145594-x, Nutricionista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2017, bem como acompanhar o feito na condição de acusada e prestar o respectivo interrogatório, por faltas injustificadas ao serviço. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

A Presidente da 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-2545, e-mail: 8cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 08, de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, o servidor Leandro Borges de Velasco, matrícula nº 165.8425-2, Técnico de Enfermagem, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2017, bem como acompanhar o feito na condição de acusado e prestar o respectivo interrogatório, por Faltas Injustificadas ao Serviço. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

A Presidente da 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-2545, e-mail: 8cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 08, de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, a servidora Claudirene Alves Correia, matrícula nº 198.426-8, Técnica de Enfermagem, para apresentar defesa escrita a esta comissão, que funciona no endereço acima descrito, relativa a indicição por suposta denúncia de irregularidade administrativa e faltas injustificadas ao serviço por meio do Processo Disciplinar nº 81/2017. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2018.
DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO
Presidente Substituta

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORIA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Residência Médica Desenvolvidos em Hospitais, Atenção Primária e demais Cenários de Prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

1.1 PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ACESSO DIRETO. A relação dos candidatos se encontra na seguinte ordem: Programa de Residência, COREME/Hospital/Unidade de Saúde, número de inscrição, nome completo, pontuação final no processo seletivo e ordem de classificação no cenário de ensino.

1.1.1 401 - ACUPUNTURA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102771, LEOMARCIO HIGA SHIROMA, 90.42, 1; 183100841, OTAVIO MARHOFER DUTRA, 84.00, 2. / 1.1.2 402 - ANESTESIOLOGIA. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183103134, HERYKA FERNANDA SILVA BARBOSA, 98.45, 1; 183100598, FERNANDA SOUSA MACHADO BORGES, 97.90, 2; 183102046, CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS, 97.13, 3; 183100056, LAIZE RIBEIRO TERRA, 97.00, 4. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100937, ALDO ROBERTO FERRINI FILHO, 109.30, 1; 183101402, MURILO NEVES DE QUEIROZ, 108.90, 2; 183102747, ALEXANDRE FUCHNER ARTIAGA, 108.50, 3; 183102298, CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALENCAR, 108.35, 4; 183101472, RAFAEL SANTOS LINO, 106.50, 5; 183102983, RICARDO PINTO MARINHO, 105.71, 6. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183101503, FELIPE ROCHA SILVA, 108.00, 1; 183100317, ANA BEATRIZ SILVA CAMPANHOLO, 105.50, 2; 183100494, EDUARDA SCHÜTZ MARTINELLI, 105.40, 3; 183101636, DANIEL RO-

DRIGUES VIANA, 103.90, 4; 183101815, NATHALIA MUNDOCO VELOSO, 101.80, 5. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183102056, BIA DE CASTRO VILLAS BOAS, 97.60, 1; 183100257, MAURÍCIO VARGAS DE MATOS, 97.00, 2. Hospital Regional do Gama (HRG): 183100789, MARIA EDUARDA GONCALVES CARVALHO, 100.87, 1; 183101817, LARISSA FERREIRA CUNHA NASCIMENTO, 100.20, 2; 183101027, YURE EMANUEL PARENTE CARNEIRO, 98.10, 3.

1.1.3 403 - CIRURGIA GERAL. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183101144, RODOLFO REZENDE DAS NEVES, 95.00, 1; 183102450, NARA FERNANDA ALENCAR DA COSTA, 94.10, 2; 183100179, DAVI FARIAS PEREIRA, 92.00, 3. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101384, LUIZA THOMAZ ARAUJO, 100.70, 1; 183101265, GABRIEL COSTA MONTEIRO, 100.20, 2; 183100482, MATEUS INACIO LEMES DE RESENDE, 99.60, 3; 183102919, MARIANA AKEMI DE MORAIS, 99.10, 4; 183103096, BRUNO ANTONIO BURGARDT, 99.00, 5; 183102326, VICTOR MATEUS XAVIER DE SANTANA, 98.10, 6; 183100110, ANDERSON LOPES DOS SANTOS, 97.35, 7; 183101216, TRISTAO MAURICIO DE AQUINO FILHO, 96.40, 8; 183103039, PAULO MARCOS DO NASCIMENTO, 96.14, 9. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183100829, MAYCON WILLIAN BACHIEGA, 105.10, 1; 183100116, JOAO LUCAS FARIAS DO NASCIMENTO ROCHA, 104.40, 2; 183100902, HIGNER LUIS COSTA FORASTIERI, 103.80, 3; 183101901, SAVIO ARLINDO COELHO BARBOSA, 103.60, 4. Hospital Regional da Ceilândia (HRC): 183100544, IDALECIO SOUTO FONSECA FILHO, 96.50, 1; 183101867, THAIS RODRIGUES MAGALHAES, 95.80, 2; 183101857, BARBARA STEPHANE DE MEDEIROS JERONIMO, 94.90, 3; 183102624, RAISSA BERGAMO DE ARAUJO COSTA DE CARVALHO, 94.30, 4. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183100298, MICAEL CRUZ SANTANA, 101.90, 1; 183102940, VITOR PAIVA PIRES, 101.20, 2; 183100550, MARILIA LOUREIRO GOIS CAVALCANTE, 99.50, 3; 183101110, BRUNA BAIONI SANDRE, 99.00, 4; 183101304, MARIANA MAGALHAES RODRIGUES DOS SANTOS, 98.00, 5; 183101983, VINICIUS MARCIANO CARDOSO, 97.80, 6; 183100556, GABRIEL AMORIM DE BRITO, 97.80, 7; 183101707, MARINE GONTIJO FREITAS, 97.40, 8. Hospital Regional do Gama (HRG): 183100778, MARCELO COZAC MOURA, 96.50, 1; 183101485, EDUARDO LENZA SILVA, 94.70, 2; 183100248, FRANCISCA JOELMA RODRIGUES DE LIMA, 94.30, 3; 183101411, GABRIELA DADALT, 93.80, 4; 183101085, DANIEL LEITE PORTO, 93.60, 5; 183103010, DAVISON RODRIGUES LIMA OLIVEIRA, 92.90, 6; 183100554, ISABELA AUGUSTA CARVALHO TESTI, 92.80, 7.

1.1.4 404 - CLÍNICA MÉDICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101506, MYLENA LUCENA COUTO, 112.60, 1; 183102305, KARINNE SOARES ISAAC, 106.92, 2; 183102399, LIS MARIA FARIAS SOUSA BORGES, 102.70, 3; 183102184, BARBARA NORBERTO DE SOUZA COSTA, 102.50, 4; 183101609, JOAQUIM DIAS DA COSTA NETO, 102.40, 5; 183101614, VICTOR CHAVES REIS, 101.90, 6; 183101123, JULIANA BOTELHO CARVALHO, 100.60, 7; 183100390, NATALIA GONTIJO RIBEIRO, 99.20, 8; 183101350, JUTAY FERNANDO SILVA LOUZEIRO, 98.90, 9; 183100707, FABIANA SILVA DOS SANTOS, 98.50, 10; 183101132, ALUANA MARINHO RIGONI, 98.00, 11; 183102339, ERIKA FERNANDES DE MELO, 97.50, 12; 183100214, CLARIANO PIRES DE OLIVEIRA NETO, 97.50, 13; 183100415, LUIZA SANTOS CARVALHO SILVA, 96.70, 14. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183101617, NATALIA UCHOA ANDRADE, 104.30, 1; 183100646, FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ, 104.28, 2; 183101003, AMANDA TRAVAGLIA VITOY, 100.00, 3; 183101139, MARIANA CABRAL SILVA, 99.50, 4; 183102342, EDUARDO VIEIRA JUNIOR, 98.90, 5; 183101598, JACKELINE ALVES FELIX DE FREITAS, 96.40, 6; 183101532, LETICIA JORDAO ALMEIDA, 96.10, 7; 183102519, JONATHAN DE SOUSA OLIVEIRA, 96.00, 8; 183102357, TASSIA CAMILA MORETO, 96.00, 9; 183101398, BRENO BARBOSA GUMARAES CARNEIRO, 95.90, 10; 183102302, VICTOR CORDEIRO PINHEIRO SAMPAIO, 95.90, 11; 183102156, BRUNNA DE SOUSA SILVA, 95.90, 12. Hospital Regional de Sobradinho (HRS): 183100904, SARA CARDOSO PAES ROSE, 95.60, 1; 183100755, CAIQUE MIRANDA SILVA, 93.80, 2; 183101676, LUANA LETIZA DISCACCIATI, 91.30, 3; 183100837, WANESSA LOBO MATOS, 91.20, 4; 183100652, DEBORA FREIRE RIBEIRO ROCHA, 91.10, 5; 183101098, DANIELA TEODORO REZENDE, 90.90, 6; 183100093, MARINA DA CUNHA SANTOS, 90.20, 7; 183102345, MARIA LAISE LAVOR LANDIM, 89.65, 8; 183101832, BRUNA MICLOS DE OLIVEIRA, 89.30, 9; 183101261, LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, 89.00, 10. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183100538, ELISA CARDOSO BERNARDES, 95.30, 1; 183101667, INGRID MUNIZ MEDEIROS DA SILVA, 94.50, 2; 183101278, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DURAES, 94.40, 3; 183102643, ANA CAROLINA MIGUEL MEIRA E SILVA, 93.70, 4; 183102614, ISABELA ANDRADE DUTRA DE RESENDE, 93.20, 5; 183100926, CAMILA FERNANDA BRINA, 93.10, 6; 183100083, ALISSON DUARTE MARTINS, 93.10, 7; 183100970, NATHALIA FERIGOLO TREVISAN, 92.80, 8; 183100947, RICARDO TEIXEIRA LEAL, 92.70, 9; 183103014, LIVIA CERQUEIRA MARIZ, 92.51, 10; 183102121, MARIANA FAULA BOY, 92.50, 11; 183102353, ISAAC FELIPE LEITE BRAZ, 92.40, 12; 183102074, RAIANNI RUBIA PACHECO SILVA, 92.30, 13; 183102051, BRENDA MIRANDA AIDAR, 92.20, 14; 183102160, CRISTIANO SIMOES, 91.50, 15. Hospital Regional do Gama (HRG): 183102682, NATACHA THALITA SANTOS AMORIM, 92.10, 1; 183101076, LARA GABRIELA FONSECA MARTINS, 90.40, 2; 183102136, LUCAS SOARES MADEIRA, 89.70, 3; 183100127, BARBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE, 89.40, 4; 183102146, ANNA PAULA MENDANHA DA SILVA AURELIANO, 89.40, 5; 183101041, CARLOS HENRIQUE MELATO GOIS DE BRITO, 88.80, 6; 183102904, TACIANA SILVA NUNES, 88.50, 7; 183100815, KARLA TIEMI OHATA, 88.50, 8; 183102057, TICIANNY BORGES MACHADO, 88.20, 9; 183101424, FLAVIO HENRIQUE DE QUEIROZ, 88.10, 10; 183100365, MARIANA ABRANTES DE PINA AFONSO, 88.10, 11. Hospital Regional do Paranoá (HRPa): 183101239, GIOVANA TREVIZANI TOIGO, 90.50, 1; 183101361, ANNY PRISCILA GUTEMBERG PINTO, 89.40, 2; 183101199, MARCELA GONDIM BORGES GUIMARAES, 88.10, 3; 183100747, JOAO PEDRO ABRAHAO NICOLETTI, 87.50, 4; 183100395, HAYTHAM LOAIY IBRAHIM KARAJAH, 86.50, 5; 183101965, PEDRO HENRIQUE MAIA NOGUEIRA DA SILVA, 86.20, 6.

1.1.5 405 - DERMATOLOGIA. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183100097, EDUARDO BOTELHO SILVA MAUAD, 119.00, 1; 183100606, NATALIA LIMA ALVES, 112.97, 2; 183101572, ANNA MARIA MACHADO GANEM, 109.20, 3; 183101112, MARCELA BARBOSA SOUZA, 105.90, 4.

1.1.6 406 - GENÉTICA MÉDICA. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183101191, LOURENCO LEITE EVANGELISTA DOS SANTOS, 86.80, 1; 183101353, FABRÍCIA ARAUJO ADVINCOLA, 81.60, 2.

1.1.7 407 - INFECTOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102533, LUCAS GARCIA DE SOUZA GODOY, 91.30, 1; 183102972, RAQUEL NASCIMENTO MATIAS, 82.50, 2.

1.1.8 408 - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183101981, BARBARA MAGALHAES MENEZES, 94.90, 1; 183102708, VITOR SEABRA PIRES, 93.00, 2; 183100855, BRUNA EVELYN DE LIMA ALVES, 86.50, 3; 183102862, DANILO AQUINO AMORIM, 86.50, 4; 183101836, RAISSA FREITAS DE PAULA OLIVEIRA, 81.20, 5; 183100519, ISIS COSME GARCIA, 80.70, 6; 183101231, NATALIA PIERDONA, 79.60, 7; 183101452, LUISA FERRARO DE PAULA,

76.70, 8; 183100167, ANA CAROLINA DE SOUZA LEITE, 75.70, 9; 183101665, GABRIELA BERNARDES MACHADO DE JESUS, 75.50, 10; 183102387, NELSON DAVID FERNANDES ALMEIDA, 71.20, 11; 183102429, PEDRO GABRIEL CORTEZ, 70.50, 12; 183102825, LARISSA NUNES DE ALMEIDA, 70.00, 13; 183100095, JOAO BATISTA DA COSTA NETO, 67.50, 14; 183101011, SAMUEL DE SOUSA ALENCAR, 67.10, 15; 183101360, DIANDRA SELCH FREIRE DE ALMEIDA, 67.00, 16; 183100622, INDIRA BRANDAO DE CARVALHO ANTUNES, 66.80, 17; 183101825, VINICIUS MATOS MARQUES, 65.40, 18; 183100983, GIULLIANE NAYRA LOPES SOARES, 62.00, 19; 183102452, PEDRO VINICIUS RODRIGUES DE GODOI, 61.50, 20; 183101369, SAULO FLORIANO FERREIRA, 60.80, 21; 183100651, CARLA PAULINE DE SIQUEIRA DUNCK, 57.40, 22.

1.1.9 409 - MEDICINA DO TRABALHO. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183101429, ALINE CRISTHINA ARAUJO SILVA, 76.50, 1.

1.1.10 410 - NEUROCIRURGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102049, MARCO PAULO JANINO, 107.10, 1.

1.1.11 411 - NEUROLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101318, ISABELA LOUISE CALDEIRA SILVA, 110.20, 1; 183101147, ERIKA TAVARES FERREIRA, 99.10, 2; 183100615, ANDREY BELTRAO DUARTE FERNANDES, 98.90, 3; 183100140, ISABEL OLIVEIRA DE ARAUJO, 98.70, 4; 183100047, LAISE VALVERDE DE MORAIS MARCONDES VIEIRA, 98.40, 5.

1.1.12 412 - OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183100136, ISABELA DE CARVALHO ALMANCA LOPES, 109.50, 1; 183101524, NATALIA ALVARES DO AMARAL, 105.05, 2; 183100370, BRENDA BATTISTIN, 101.80, 3; 183100266, NATHALIA DELL EUGENIO COSTA, 96.40, 4; 183100404, FERNANDA NASCIMENTO SAMARA, 96.30, 5; 183102510, ANA LUIZA MARTINS MEYER BARRROS, 95.80, 6. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183101007, SARAH HASIMYAN FERREIRA, 96.40, 1; 183102860, RAFAELA DEBASTIANI GARCIA, 95.30, 2; 183100359, BRUNA VICENTE DE OLIVEIRA, 94.90, 3; 183100849, DANIELA VINHAES DOS REIS, 93.40, 4; 183100058, CARLA BORGES SANTOS, 91.10, 5. Hospital Regional da Ceilândia (HRC): 183100409, PEDRO HENRIQUE AMARAL ANGELO DA SILVA, 101.30, 1; 183101281, KATIA CRYSTINA MOURA OGLIARI, 94.90, 2; 183102604, TAINA VIEIRA NILSON, 89.70, 3; 183101566, TAIZA CAMILO PACHECO, 89.00, 4; 183100393, LARISSA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA, 88.60, 5. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183100343, LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS, 95.15, 1; 183100771, CLAUDIA MAYARA CAVALCANTE DE ANDRADE, 90.80, 2; 183101787, JESSICA COLI DANTAS, 90.50, 3; 183100035, LETICIA BORGES PINHEIRO, 90.10, 4; 183100764, ROGERIO VIEIRA LIMA, 90.10, 5; 183101996, ISADORA PASTRANA RABELO, 89.50, 6. Hospital Regional do Gama (HRG): 183101023, GESSICA KIONARA RABELO BRANDAO, 88.30, 1; 183100591, GREICE DE CAMPOS OLIVEIRA, 87.90, 2; 183102129, IZABELLA FIGUEREDO MACHADO, 87.00, 3; 183102828, VANESSA CAROLINE PINHEIRO MARTINS RESENDE, 86.90, 4; 183100321, VALDEY ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, 86.30, 5. Hospital Regional do Paranoá (HRPa): 183100578, PEDRO HENRIQUE ALVES MARTINS PEREIRA, 85.50, 1; 183100159, JESSICA LOPES DE OLIVEIRA, 85.20, 2; 183102164, PAULA NUNES PINTO JUBE, 84.60, 3.

1.1.13 413 - OFTALMOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100218, TIAGO CAETANO RODRIGUES, 115.06, 1; 183100382, MARESSA RACHEL KISELAR AGUILERA, 108.24, 2; 183100031, WANDER ALVES FERREIRA JUNIOR, 104.50, 3; 183101905, EMILIO DE SOUZA LOURENCO, 104.40, 4; 183102001, VINICIUS GOMES RIBEIRO BORGES, 104.40, 5; 183102417, MARIA ADELIA COELHO BARBOSA, 104.40, 6.

1.1.14 414 - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100204, CAIO OTHON OLIVEIRA, 102.90, 1; 183102128, ITALO AURELIO FERNANDES LEITE, 97.10, 2; 183100473, LAERCIO MACIEL SCALCO, 96.70, 3; 183100177, RENATA MARTINS SILVA RIBEIRO, 96.50, 4. Hospital Regional da Ceilândia (HRC): 183100702, ANA RAQUEL NASCIMENTO LAWALL, 85.90, 1; 183100625, KENYA CORREA ROSA, 83.90, 2; 183103115, GEAN CESAR GALLELI, 83.50, 3. Hospital Regional de Santa Maria (HRSM): 183100366, NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JR, 90.20, 1; 183101244, FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA, 84.80, 2; 183101852, DAVID CARVALHO RESENDE, 84.30, 3; 183102910, BRUNO GERMANO VIEIRA PAIVA, 84.00, 4. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183101067, LUIZA DA COSTA REAL MARTINS, 94.40, 1; 183101372, EDUARDO CAPELLETTI, 92.00, 2; 183102712, GABRIEL FONSECA DE OLIVEIRA COSTA, 91.80, 3. Hospital Regional do Gama (HRG): 183101035, EVELYN DE MEDEIROS COSTA, 96.10, 1; 183101917, NATHALLIE CAMPOS DEMENEGHI, 91.60, 2; 183100285, JORGE HENRIQUE CARLOS AIRES, 90.10, 3; 183100761, SAMUEL RICARDO BATISTA MOURA, 88.80, 4; 183101496, VINICIUS MENDES BONFIM, 88.70, 5; 183100065, FELIPE FAGUNDES DE BRITO, 87.10, 6. Hospital Regional do Paranoá (HRPa): 183102427, LEONARDO DUM SILVA MORAIS, 91.70, 1; 183101499, LELIA JORDANA PERES JORDAO, 91.50, 2; 183102788, GEISON SANTOS MACHADO, 87.80, 3.

1.1.15 415 - OTORRINOLARINGOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102677, DENISE VIEIRA SANTOS, 103.18, 1; 183100894, SARAH VIDAL DA SILVA, 101.90, 2.

1.1.16 416 - PATOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101894, MARIANA CARNEIRO FIGUEIREDO, 100.00, 1; 183100080, LUCAS DE MEDEIROS REIS, 96.30, 2; 183101466, CAROLINE REHEM ECA GOMES, 87.00, 3.

1.1.17 417 - PEDIATRIA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183101567, HAIANA MADEIRO DE MELO BARBOZA, 107.70, 1; 183102800, AMANDA REGIA DE OLIVEIRA SILVA, 107.10, 2; 183100301, ESTHER DE PAIVA MOTA, 105.30, 3; 183101845, KAMILLE ELLER GUSMAO, 102.80, 4; 183100881, IAN CAMPELO DA SILVA, 99.30, 5; 183100113, LORRANY CARNEIRO CAVALCANTE ZALTRON, 99.20, 6; 183100439, TAMARA MARIA OLIVEIRA DE MORAES, 99.00, 7; 183100244, PRISCILLA MEIRA LIMA, 98.70, 8; 183100446, LETICIA LOPES DANTAS, 98.10, 9; 183102606, MAYARA SOARES MARTIN DA SILVA, 97.80, 10; 183100908, DENISE MENDONCA BORGES, 97.70, 11; 183101837, ANA PAULA DE MATOS LIMA, 96.60, 12; 183101186, NAGILA ALENCAR AFYONI, 95.70, 13; 183102434, RAPHAELA MARTINS FONSECA OLIVEIRA, 95.50, 14; 183100938, CAROLINA BEATRIZ FERREIRA MESQUITA, 95.10, 15; 183100045, NELSON DONIZETE FERREIRA JUNIOR, 95.00, 16. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183102360, PAULO HENRIQUE FREIRE PRADO, 89.30, 1; 183102031, LOREN ABREU NOBRE, 85.70, 2; 183102545, NATHALIA SILVA ARAUJO, 85.60, 3; 183100334, CAMILA PEREIRA MUNIZ, 85.50, 4; 183101052, LUCIANA CABRAL DE ARAUJO DA TRINDADE, 85.30, 5. Hospital Regional da Ceilândia (HRC): 183101723, BRUNA CANCADO OLIVEIRA, 88.80, 1; 183100553, DARIO SILVA DA SILVA JUNIOR, 88.70, 2; 183100361, JESSICA RODRIGUES NOGUEIRA, 85.80, 3; 183100363, HELOISA AMORIM TEIXEIRA LOPES, 85.50, 4; 183100799, HELEN CRISTINA FERNANDES, 84.80, 5; 183102893, JOSE RIOS DE LIMA JUNIOR, 83.90, 6; 183101377, CAROLINA RASSI DA CRUZ, 83.50, 7. Hospital Regional de Sobradinho (HRS): 183100879, LARISSA ARAUJO DUTRA DE CARVALHO, 94.10, 1; 183101677, JOAO PAULO SILVA CEZAR, 89.00, 2; 183100741, ALAN HARLEY FERNANDES DUTRA NEVES, 86.70, 3; 183100631, VICTOR CLARINDO NOMINATO RI-

BEIRO, 86.40, 4; 183100180, GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO, 85.80, 5. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183101843, NAYARA SANTOS SOARES, 94.50, 1; 183101700, RENATA MAYUMI HAMAOKA, 94.40, 2; 183100040, RENATA FERNANDES COSTA, 93.70, 3; 183100993, SILVIA HELENA MOREIRA PINTO, 92.60, 4; 183100019, PAULA REGINA RIBEIRO NOVAES, 91.60, 5; 183102698, LEANDRO APARECIDO MARTINS, 90.90, 6; 183100520, THAYNNE ALMEIDA DINIZ, 90.86, 7; 183100378, HELENA DE OLIVEIRA MELO, 90.70, 8; 183102432, LUIZA REGINA DOS SANTOS GATTO, 90.00, 9; 183102311, ADA MARIA FARIAS SOUSA BORGES, 89.40, 10; 183102203, ANNA CAROLINA MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM, 88.90, 11; 183100658, NATHALIA GIRARDI NAGIB, 88.80, 12; 183101546, JAQUELINE LIMA DE SOUZA, 87.70, 13; 183102822, NATHALIA ROBERTA LOBO BOTELHO, 87.10, 14; 183100645, ANA LUISA FRANCO MOURA, 86.40, 15. Hospital Regional do Paranoá (HRPa): 183100425, DEBORAH MORENA SANTAREM DA SILVA, 85.00, 1; 183100630, BEATRIZ CARVALHO CUNHA, 84.60, 2; 183101021, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE LOPES, 84.20, 3; 183102071, BRUNA CABRAL DE MELO GUIMARAES, 83.80, 4.

1.1.18 418 - PSQUIATRIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101283, JESSYCA REIS E SILVA, 108.50, 1; 183100617, LEONARDO MIRANDA RIBEIRO, 99.10, 2; 183102859, LUIS FERNANDO AMARANTE FERNANDES, 98.10, 3. Hospital São Vicente de Paulo (HSVP): 183101457, FERNANDA BIZINOTO FREIRE, 101.60, 1; 183102060, WLADMIR BARROS SILVA, 98.80, 2; 183102628, FERNANDA FIGUEIREDO ANTUNES, 97.68, 3; 183102043, MAURICIO ERWIN PUHLER RESENDE, 94.90, 4; 183100987, BRUNA ALVES CAIXETA, 94.20, 5; 183102948, LUIS FERNANDO MONTEIRO DOS REIS, 93.20, 6; 183102266, LUCAS BENJAMIN DE SOUZA ABREU, 92.90, 7.

1.1.19 419 - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101403, AMANDA MARTINS ROCHA, 101.00, 1; 183101827, RENATO FREIRE DE CASTRO, 100.90, 2; 183100258, HUMBERTO OLARI GUZMAN, 99.55, 3; 183100149, BEATRIZ MOURA BATISTA, 98.60, 4; 183101184, FABIO LOBO, 97.90, 5. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183100121, RACHEL LORENTINO RIBEIRO, 103.10, 1; 183101826, KAREN LEONEL BUENO, 97.80, 2; 183100541, JONATAS FAVERO PRIETTO DOS SANTOS, 96.50, 3.

1.1.20 420 - MEDICINA DE EMERGÊNCIA. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183103181, RAIZEL CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, 81.00, 1; 183102323, PEDRO LOBO DE AQUINO MOURA E SILVA, 78.60, 2; 183101468, LUIZ FELIPE GARCIA ALBERTO DE SOUZA DORIA, 68.10, 3; 183100486, LORENE LAIANE FERREIRA DA SILVA, 67.50, 4; 183101878, SAMLA MOURA VIANA, 64.50, 5; 183101780, DANIELLE ARABI LOPES, 62.50, 6.

1.1.21 421 - MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183101383, RICKELLA APARECIDA ALVES MOREIRA, 85.00, 1; 183102181, CARLOS ERICSON MOTA, 82.50, 2.

1.2 PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ESPECIALIDADES COM EXIGÊNCIA DE PRÉ-REQUISITO. A relação dos candidatos se encontra na seguinte ordem: Programa de Residência, COREME/Hospital/Unidade de Saúde, número de inscrição, nome completo, pontuação final no processo seletivo e ordem de classificação no cenário de ensino.

1.2.1 501 - CANCEROLOGIA CLÍNICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101907, FERNANDA D'AVILA SAMPAIO TOLENTINO, 81.70, 1; 183101162, MARCELA CAMILO NASCIMENTO MIRANDA SA, 78.10, 2.

1.2.2 502 - CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102297, ANNA LOPES JORGE, 96.90, 1; 183101120, THIESSA RIBEIRO VIEIRA, 96.60, 2.

1.2.3 503 - RADIOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100977, LUCILA DE JESUS ALMEIDA, 85.80, 1; 183101259, RAFAELLA PESTANA GUIMARAES, 79.90, 2; 183102686, LORENA TAVEIRA AMARAL, 78.20, 3; 183100543, TIAGO ANTONIO BUENO CERAVOLO LIMA, 76.40, 4; 183102877, VALDINEI ANTONIO SEABRA, 76.00, 5; 183102706, CLAUDIO DO REGO LUNA JUNIOR, 72.20, 6; 183100861, LANA ARAUJO, 72.00, 7; 183101885, ALLAN OLIVEIRA MACEDO, 71.30, 8.

1.2.4 504 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183101695, ANA CAROLINA ANDRADE CANUT, 102.50, 1.

1.2.5 505 - CIRURGIA PEDIÁTRICA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183102472, REINALDO NEVES JUNIOR, 91.60, 1; 183100165, LUCIANA MEIRELES DE AZEREDO COUTINHO, 90.00, 2.

1.2.6 506 - CIRURGIA PLÁSTICA. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183100758, DANILO LOPES CASTRO, 108.00, 1; 183100303, NADIA CRISTINE NUNES CORTES, 99.40, 2.

1.2.7 508 - CIRURGIA VASCULAR. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102416, VICTOR HUGO OLIVEIRA PONCIANO, 92.00, 1; 183102528, JOAO PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA, 89.60, 2; 183101072, ANWER MARQUES COSTA ARBATI, 87.50, 3.

1.2.8 509 - COLOPROCTOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101327, ANDRE DAVID DA SILVA, 104.10, 1; 183100570, ALINE NUNES AMARO, 97.00, 2.

1.2.9 510 - ENDOCRINOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102265, THEODORO RIBEIRO GONCALVES NETO, 84.10, 1; 183100602, GUILHERME BORGES DE ANDRADE, 84.00, 2. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183100535, PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA JUNIOR, 84.00, 1; 183100286, RAQUEL OLIVEIRA GOMES, 82.30, 2; 183100216, BRENDA BARROS LEAL, 80.60, 3.

1.2.10 511 - GASTROENTEROLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101223, FERNANDA BARROS VIANA, 96.60, 1; 183102250, CAROLINA AUGUSTA MATOS DE OLIVEIRA, 88.70, 2; 183101844, RAMON WARLEY SOUZA AZEVEDO, 81.20, 3; 183101967, ISADORA ABRAO SILVA, 80.40, 4.

1.2.11 512 - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102122, SAMUEL MARIANI PASSOS DA SILVA, 84.80, 1; 183102927, YURI LIBANIO PELLISSARI, 79.50, 2.

1.2.12 513 - MASTOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102786, RODRIGO KOUZAK MAYER, 87.00, 1; 183101363, AMILCAR ALVES ASSIS, 84.10, 2.

1.2.13 514 - NEFROLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100028, IGOR GABRIEL NOGUEIRA DE ANDRADE, 83.80, 1; 183102439, GUSTAVO DE SOUZA SIQUEIRA, 82.90, 2; 183101543, VINICIUS BATISTA AMARAL, 73.50, 3; 183101767, MORGANNA SOUSA E SILVA, 71.50, 4. Hospital Regional de Sobradinho (HRS): 183101997, PATRICIA ROZANA FARIAS DA COSTA, 71.10, 1; 183102484, MARCELLA SILVA NESSRALLA, 59.60, 2. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183101430, ROSANA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO, 71.00, 1; 183100269, HELLEN KAROLINE OLIVEIRA GOMES, 69.80, 2.

1.2.14 515 - PNEUMOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102286, GABRIEL VIEIRA PONTES, 81.30, 1; 183100293, FILIPE EMANUEL FONSECA MENEZES, 79.30, 2. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183102894, ARTHUR HEN-

RIQUE DA FONSECA, 76.50, 1; 183101850, MARCELLA PARANHOS RODRIGUES, 69.50, 2.

1.2.15 516 - REUMATOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF):183102263, RAVENA FONTENELE BELCHIOR CABRAL, 86.10, 1; 183102198, ERIVELTON DE AZEVEDO LOPES, 83.00, 2; 183100599, VANESSA FRAGA MENDES, 81.50, 3.

1.2.16 517 - UROLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100655, RENATO MOREIRA SOUTO, 103.30, 1; 183102009, HILIO PIRES GUIMARAES NETO, 96.00, 2. Hospital Regional da Asa Norte (HRAN): 183100478, RODRIGO DA SILVA ROCHA, 92.80, 1.

1.3 PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA REFERENTES AOS ANOS OPCIONAIS EM ÁREAS DE ATUAÇÃO. A relação dos candidatos se encontra na seguinte ordem: Programa de Residência, COREME/Hospital/Unidade de Saúde, número de inscrição, nome completo, pontuação final no processo seletivo e ordem de classificação no cenário de ensino.

1.3.1 601 - ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102924, THALES DA SILVA ANTUNES, 108.50, 1; 183102885, KAROLINE LIRA MAIA DE SOUSA, 97.10, 2; 183103146, ICARO TAVARES DE ALMEIDA, 88.50, 3; 183102332, EDUARDA MARTINS MEDEIROS, 87.00, 4. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183101414, ANA CAROLINA VEIGA NEIVA, 88.30, 1; 183100308, MARIA ROSA REGO DE OLIVEIRA, 83.20, 2.

1.3.2 602 - CIRURGIA DO TRAUMA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF):183102829, BRUNO DO NASCIMENTO ANDRADE, 81.30, 1; 183100090, GUALTER MARTINIANO PEREIRA DE ALENCAR, 70.50, 2.

1.3.3 603 - ECOCARDIOGRAFIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF):183102094, ADRIANA ABREU RESENDE, 86.10, 1.

1.3.4 604 - ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100203, ANDRE MAURICIO BRAGA DE SOUSA ROCHA, 63.90, 1.

1.3.5 605 - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100115, KARLA THAIS SOARES ALVES, 96.40, 1; 183103009, LARISSA MARROCOS FONSECA, 94.50, 2.

1.3.6 606 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF):183102836, GIOVANA FERRAZ CAVALCANTI, 79.80, 1.

1.3.7 607 - ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183100401, JOSE EDUARDO ROCHA GONCAVES, 103.20, 1; 183101575, KARINE KELLY FRAUSINO, 101.90, 2; 183102773, AMANDA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, 100.90, 3.

1.3.8 608 - ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA I. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102775, GABRIELA MATOS MENEZES, 79.10, 1.

1.3.9 609 - ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA II. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100235, TALLES RANIERE MOREIRA MARTINS, 97.60, 1.

1.3.10 610 - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183102583, LARISSA NOGUEIRA CHAVES, 98.30, 1; 183102389, NATHALIA DIAS DA SILVA, 97.70, 2; 183100847, ANA PAULA LIGOSKI DALASTRA, 95.00, 3.

1.3.11 611 - HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101401, HELLEN CRYSTINE VIEIRA BRANQUINHO, 95.30, 1.

1.3.12 612 - HEPATOLOGIA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101947, JENNIFER EMERICK RAMOS, 44.90, 1.

1.3.13 613 - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183102737, CAMILLE MARIA BENEVIDES, 78.10, 1; 183102782, PEDRO RIBEIRO BIANCHINI, 76.00, 2.

1.3.14 615 - MEDICINA FETAL. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB):183101269, DEISIANE LIMA MARINHO CASTANHO, 99.30, 1; 183100866, ALINE OLIVEIRA LEITE SILVA, 96.00, 2; 183100852, SOFIA SANTANA FERNANDEZ COSTA, 94.90, 3; 183101274, ROBERTA SILVA SOARES FERREIRA, 92.20, 4.

1.3.15 616 - MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101591, LUCIANA RODRIGUES COSTA, 101.00, 1; 183102324, MARLEY SANTOS NASCIMENTO, 93.10, 2; 183102491, ANA LORENA DE CARVALHO LIMA, 88.10, 3; 183102461, RHAQUEL OLIVEIRA GOMES DE ABREU, 87.10, 4. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183101500, GABRIELA SANTOS DA SILVA, 108.10, 1; 183100678, THAYNARA LEONEL BUENO, 101.80, 2; 183102950, MICHELLY MENDONÇA ALVARENGA, 94.00, 3.

1.3.16 617 - MEDICINA PALIATIVA. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS):183100886, DANTE ESCORCIO TAVARES SILVA, 80.50, 1; 183102557, PEDRO CAPELA CARDOSO, 77.66, 2.

1.3.17 618 - NEFROLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183101501, PRISCILA LESSA CARNIELLI VILLELA, 97.40, 1; 183102892, ELAINE RENATA DE HOLANDA CAMPAGNUCIO, 85.50, 2.

1.3.18 619 - NEONATOLOGIA. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB):183102245, MILENA CONDE NOGUEIRA PIRES, 101.00, 1; 183100144, DANIELA MEGUMI RAMALHO YOSHIMOTO, 95.50, 2; 183102226, LUDMILLA TAVARES FERREIRA, 89.10, 3; 183101953, MARIA EDUARDA CANELLAS DE CASTRO, 82.90, 4; 183102287, LORENA DE MELLO FERREIRA SILVA ANDRADE, 81.30, 5; 183101989, ANDRE DA SILVA SIMOES, 79.00, 6; 183102426, GUSTAVO BORELA VALENTE, 72.50, 7. Hospital Regional de Taguatinga (HRT): 183102489, FERNANDO MARTINS PINTO, 68.00, 1; 183101681, ANA CAROLINA OLIVEIRA CAVALCANTE, 61.50, 2.

1.3.19 620 - NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100803, PEDRO SUDBRACK OLIVEIRA, 98.70, 1; 183101782, DIEGO JOSE FERNANDES, 96.40, 2; 183100376, TALYTA CORTEZ GRIPPE, 87.70, 3; 183100044, LUCAS CRUZ COSTA LEAL, 83.20, 4.

1.3.20 621 - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100513, TANGELICA AVILA MIRANDA SILVA, 97.20, 1; 183101835, BIANCA MARIA RAMOS DOURADO, 90.00, 2.

1.3.21 622 - OBSTETRICIA E GINECOLOGIA - R4. Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB): 183102155, AMANDA EVELYN CRUVINEL GOULART, 80.50, 1; 183101415, DANIELY TOLEDO COSTA, 80.30, 2.

1.3.22 623 - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100642, SARA HABKA, 107.50, 1; 183101841, BLENDA DE SOUSA BAIÃO, 94.90, 2.

1.3.23 624 - PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): 183100005, ANA KARLA DE CARVALHO LEITE ANDRADE, 52.50, 1; 183100198, DIESSIKA HELENA COSTA HALVANTZIS, 46.50, 2.

1.3.24 625 - REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 183100288, ANALIA DA SILVA MOURA, 102.40, 1; 183100614, MILENA FOIZER LEITE, 79.50, 2.

1.3.25 626 - TRANSPLANTE RENAL. Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF):183101413, ANDREIA QUEIROZ NEIVA ALVES, 94.00, 1; 183102774, CARLA DINIZ NASCIMENTO SANTOS, 78.00, 2.

2 DA LISTA DE ESPERA

2.1 Os candidatos que participaram da 2a (segunda) fase e que não foram relacionados nos itens 1 e 3 do presente edital, bem como os candidatos selecionados em sua segunda opção (independentemente de terem efetuado a matrícula), participarão da lista de espera. A lista de espera será oportunamente divulgada após período inicial de matrícula em 1a (primeira) chamada.

2.2 A participação na lista de espera estará restrita à 1a (primeira) opção de vaga escolhida pelo candidato no SisResid. O SisResid permanecerá disponível para consulta individual pelo candidato até o dia 10 de abril de 2018 (endereço eletrônico <http://www.sisresid.com.br>).

3 DOS CANDIDATOS ELIMINADOS APOS A 2a FASE

3.1 Candidatos que acessaram o sistema informatizado e não fizeram a(s) escolha(s) de cenário(s) de ensino.

3.1.1 Os candidatos com os números de inscrição relacionados a seguir acessaram o sistema informatizado e não fizeram a(s) escolha(s) de cenário(s) de ensino e estão, portanto, eliminados do processo seletivo, conforme estabelecido no subitem 2.2 do Edital nº 3 - RM/SES-DF/2018, de 4/1/2018: 183100081; 183100178; 183100201; 183100223; 183100264; 183100339; 183100408; 183100416; 183100426; 183100586; 183100640; 183100662; 183100696; 183101157; 183101397; 183101620; 183101748; 183101749; 183101774; 183101777; 183101779; 183101960; 183102072; 183102144; 183102187; 183102400; 183102433; 183102488; 183102741; 183102826; 183102849; 183103013; 183103125.

3.2 Candidatos que não acessaram o sistema informatizado.

3.2.1 Os candidatos com os números de inscrição relacionados a seguir não acessaram o sistema informatizado e estão, portanto, eliminados do processo seletivo, conforme estabelecido no subitem 2.2 do Edital nº 3 - RM/SES-DF/2018, de 4/1/2018: 183100000; 183100014; 183100017; 183100043; 183100048; 183100052; 183100061; 183100068; 183100070; 183100073; 183100082; 183100087; 183100114; 183100119; 183100120; 183100124; 183100133; 183100141; 183100151; 183100154; 183100160; 183100205; 183100217; 183100222; 183100229; 183100236; 183100237; 183100242; 183100247; 183100250; 183100262; 183100274; 183100278; 183100337; 183100353; 183100356; 183100357; 183100368; 183100369; 183100381; 183100385; 183100388; 183100391; 183100396; 183100420; 183100435; 183100445; 183100448; 183100454; 183100455; 183100467; 183100470; 183100471; 183100474; 183100477; 183100479; 183100497; 183100499; 183100501; 183100502; 183100503; 183100508; 183100524; 183100528; 183100530; 183100546; 183100547; 183100558; 183100571; 183100572; 183100579; 183100580; 183100582; 183100585; 183100590; 183100592; 183100596; 183100603; 183100610; 183100611; 183100612; 183100628; 183100633; 183100634; 183100638; 183100649; 183100654; 183100657; 183100659; 183100661; 183100667; 183100668; 183100670; 183100681; 183100685; 183100688; 183100692; 183100695; 183100706; 183100735; 183100736; 183100742; 183100768; 183100776; 183100791; 183100801; 183100807; 183100818; 183100825; 183100840; 183100848; 183100851; 183100857; 183100859; 183100876; 183100877; 183100882; 183100885; 183100889; 183100896; 183100928; 183100935; 183100956; 183100968; 183100976; 183100990; 183101000; 183101013; 183101014; 183101015; 183101032; 183101036; 183101040; 183101045; 183101051; 183101060; 183101062; 183101066; 183101073; 183101077; 183101078; 183101086; 183101095; 183101099; 183101126; 183101127; 183101130; 183101136; 183101140; 183101142; 183101145; 183101148; 183101151; 183101152; 183101158; 183101160; 183101173; 183101177; 183101180; 183101183; 183101190; 183101192; 183101194; 183101198; 183101207; 183101218; 183101220; 183101237; 183101240; 183101248; 183101257; 183101258; 183101271; 183101272; 183101294; 183101299; 183101310; 183101313; 183101314; 183101338; 183101340; 183101343; 183101345; 183101349; 183101351; 183101352; 183101358; 183101362; 183101386; 183101388; 183101389; 183101391; 183101393; 183101400; 183101407; 183101416; 183101418; 183101421; 183101431; 183101433; 183101437; 183101439; 183101451; 183101453; 183101455; 183101458; 183101460; 183101462; 183101470; 183101473; 183101476; 183101478; 183101489; 183101505; 183101517; 183101521; 183101533; 183101534; 183101538; 183101553; 183101559; 183101562; 183101581; 183101586; 183101587; 183101588; 183101602; 183101612; 183101613; 183101616; 183101625; 183101632; 183101639; 183101652; 183101654; 183101659; 183101673; 183101690; 183101692; 183101699; 183101717; 183101735; 183101737; 183101746; 183101747; 183101760; 183101761; 183101772; 183101775; 183101778; 183101797; 183101798; 183101816; 183101838; 183101847; 183101853; 183101859; 183101860; 183101862; 183101879; 183101882; 183101891; 183101893; 183101900; 183101902; 183101924; 183101927; 183101933; 183101937; 183101939; 183101940; 183101945; 183101949; 183101950; 183101954; 183101956; 183101961; 183101964; 183101966; 183101977; 183101992; 183102015; 183102016; 183102019; 183102020; 183102025; 183102026; 183102032; 183102034; 183102052; 183102053; 183102054; 183102058; 183102061; 183102068; 183102070; 183102075; 183102095; 183102097; 183102101; 183102106; 183102111; 183102114; 183102137; 183102150; 183102154; 183102159; 183102163; 183102166; 183102170; 183102173; 183102179; 183102180; 183102201; 183102207; 183102208; 183102210; 183102211; 183102212; 183102215; 183102220; 183102222; 183102234; 183102237; 183102249; 183102257; 183102262; 183102269; 183102270; 183102273; 183102274; 183102277; 183102282; 183102290; 183102294; 183102295; 183102303; 183102308; 183102316; 183102320; 183102321; 183102325; 183102336; 183102338; 183102346; 183102367; 183102371; 183102372; 183102375; 183102374; 183102376; 183102377; 183102378; 183102385; 183102388; 183102397; 183102398; 183102404; 183102406; 183102409; 183102420; 183102431; 183102445; 183102446; 183102447; 183102454; 183102455; 183102459; 183102466; 183102467; 183102469; 183102479; 183102480; 183102490; 183102494; 183102496; 183102498; 183102500; 183102501; 183102505; 183102506; 183102512; 183102514; 183102523; 183102529; 183102540; 183102548; 183102553; 183102564; 183102589; 183102600; 183102601; 183102607; 183102611; 183102618; 183102619; 183102623; 183102631; 183102636; 183102641; 183102642; 183102653; 183102654; 183102658; 183102665; 183102668; 183102676; 183102687; 183102689; 183102690; 183102704; 183102711; 183102713; 183102716; 183102725; 183102728; 183102734; 183102738; 183102742; 183102744; 183102746; 183102750; 183102753; 183102755; 183102759; 183102761; 183102770; 183102785; 183102791; 183102792; 183102798; 183102802; 183102803; 183102807; 183102810; 183102811; 183102815; 183102818; 183102824; 183102830; 183102831; 183102840; 183102848; 183102852; 183102854; 183102855; 183102867; 183102879; 183102884; 183102889; 183102891; 183102897; 183102901; 183102903; 183102906; 183102912; 183102913; 183102922; 183102936; 183102941; 183102944; 183102954; 183102962; 183102975; 183102984; 183102985; 183102987; 183102989; 183102993; 183102997; 183103002; 183103011; 183103015; 183103017; 183103019; 183103020; 183103036; 183103041; 183103048; 183103061; 183103063; 183103072; 183103073; 183103083; 183103085; 183103086; 183103088; 183103094; 183103109; 183103110; 183103111; 183103122; 183103126; 183103128; 183103129; 183103138; 183103140; 183103142; 183103149; 183103172; 183103173; 183103175; 183103182; 183103183; 183103187.

4 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM 1a CHAMADA

4.1 Os candidatos relacionados no item 1 ficam convocados para a matrícula em 1a (primeira) chamada, conforme edital de convocação que será publicado oportunamente.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A relação dos candidatos e respectiva pontuação final no processo seletivo encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO

DAR-41/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017
Processo: 090.001.667/2015 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB/DF e a TC URBES Arquitetura e Urbanismo Ltda. Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e execução em mais 90 (noventa) dias, bem como readequar o conceito do objeto. Dos Prazos Prorrogados: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias passando de 26 de fevereiro de 2018 para 28 de maio de 2018 e o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias passando de 29 de dezembro de 2017 para 02 de abril de 2018. Da Alteração do conceito do objeto: O objeto do presente contrato passa a ter a seguinte redação: "Readequação da Rede Cicloviária Existente ou Projetada". Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal, Dênis de Moura Soares e pela Contratada: Ricardo Corrêa da Silva.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2018, nos termos da legislação vigente, RESOLVE: NOTIFICAR o Senhor Eliedson dos Santos Soares, de CPF nº 860.865.611-68, para tomar conhecimento do teor do processo 0090-002331/2012 e colaborar até a data de 22 de janeiro de 2018, às 17 horas, caso deseje, com as apurações feitas por esta Comissão devendo, para tanto, comparecer à sala da Subsecretaria de Serviços da Secretaria de Estado de Mobilidade (SUBSER), localizada na SCTS, lote 1, Ed. Touring Clube do Brasil, Plataforma superior - CEP 71070-150 - DF, perante o servidor Felipe Teixeira Ribeiro, Coordenador de Transporte Individual, podendo, inclusive, prestar depoimento sobre os fatos em apuração.

PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 43/2017-METRO-DF, OCORRIDA NA 1160ª
REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/12/2017.

Processo nº. 097-000843/2017-METRO-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a ADJUDICAÇÃO, pelo Pregoeiro, à empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CNPJ nº. 11.254.307/0001-35, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de auditoria independente para exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia, referentes ao Exercício de 2017, pelo valor total de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e a correspondente HOMOLOGAÇÃO do certame mencionado acima, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRO. Os Termos de Adjudicação Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017-METRO-DF, OCORRIDA
NA 1164ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/01/2018

Processo nº. 097-000825/2017-METRO-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitan do DF informa a ADJUDICAÇÃO, pelo Pregoeiro, à empresa PARANA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº. 03.020.839/0001-80, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços para transporte de equipamentos e peças oriundas do Metrô de São Paulo para Brasília, para aplicação no trem da Série 1000, de propriedade do METRO-DF, pelo valor total de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e a correspondente HOMOLOGAÇÃO do certame mencionado acima, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRO. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DECISÃO DE RECURSO E AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

O METRO-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública a decisão dos recursos da fase de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA em epígrafe, CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO 110 SUL, PASSAGEM PARA PEDESTRES (SOB OS EIXOS W, L E RODOVIÁRIO) E ACESSOS EM SUPERFÍCIE DO METRO-DF, conforme processo nº. 097.000.725/2017. A Comissão decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso impetrado, mantendo HABILITADO o CONSÓRCIO CGE-CONVAP, conforme decisão de recurso disponível no site www.metro.df.gov.br ou www.licitacoesmetrodf.com.br. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dar-se-á às 10:00 do dia 24 de janeiro de 2018, Auditório do Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF, Avenida Jequitibá, 155 - Aguas Claras - Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3353-7146/3353-7158.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Presidente da Comissão

DECISÃO DE RECURSO E AVISO DE ABERTURA

DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 06/2017

O METRO-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública a decisão do recurso da fase de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA em epígrafe, cujo objeto visa a conclusão das obras da Estação 19 - Estrada Parque do METRO-DF. A Comissão decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso impetrado pela licitante ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA mantendo-a INABILITADA no presente certame, conforme decisão de recurso disponível no site www.metro.df.gov.br e www.licitacoesmetrodf.com.br. Dessa forma serão conhecidas as propostas de preços das seguintes licitantes habilitadas: CONSTRUTORA ENGENEJA LTDA; FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; G.C.E S/A; INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; BRS ENGENHARIA EIRELI - ME; TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CVT CONSTRUTORA LTDA - EPP; COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; VILA RICA ENGENHARIA LTDA - EPP. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-

se-á às 10:00 do dia 25 de janeiro de 2018 no Auditório do Complexo Administrativo e Operacional do METRO-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº 155 - Aguas Claras - Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3353-7112/3353-7146. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do Processo nº 097.000.837/2017

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2017 - UASG 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos de Video Wall, com montagem e instalação, para modernização do sistema de exibição de informações operacionais para o Centro de Controle Operacional (CCO) do METRO-DF, restando adjudicado o objeto do certame a empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor global de R\$ 534.281,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais), e valor total com equalização de ICMS de R\$ 566.337,86 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Processo nº 097.000.826/2017.

KLAUS VILAR WURMBAUER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017

Processo:	113.028422/2017.
Modalidade/Número:	Concorrência nº 006/2017
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	DF-047/DF-002 - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO E BARREIRA DE CONCRETO NO BRT EIXOS-SUL, CICLOVIA E REJUVESCIMENTO DO PAVIMENTO.
Valor Estimado (R\$):	14.826.642,95
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.3005.0004 - Ampliação de Rodovias - Recuperação e Melhoramento - DF-047 (EPAR) - Natureza da Despesa 44.90.51. Fonte 135 Financiamento Caixa.
Prazo Execução:	180 dias.
Nova Data/Hora de Abertura:	22/02/2018 às 10h00min
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Terço na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital/Alterações	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018.

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora - Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação, autorizando a atividade de parcelamento urbano de solo denominado Vila Varjão, localizado na Região Administrativa da Vila Varjão - RA XXIII DF, processo nº 102.054.200/1990.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO**

DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 605/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.967/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 605/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; OTAVIO DE TOLÉDO NÓBREGA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 605/2015 por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 24, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO

DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 617/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.812/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 617/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ELIANA DOS SANTOS LEANDRO, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante

da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 617/2015 por mais 07 (sete) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 24, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 600/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.835/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 600/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; MARCELO VALLE DE SOUSA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 600/2015 por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 238, 14 de dezembro de 2015, página 47, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 608/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.001.052/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 608/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; CARINE ROYER, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 608/2015 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 25, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 629/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.893/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 629/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ANTONIO JOSE CAMILLO DE AGUIAR, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 629/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 25, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 651/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.804/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 651/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ANA CRISTINA MIRANDA BRASILEIRO, como Coordenador, JOSÉ MANOEL CABRAL S. DIAS, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 651/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 238, 14 de dezembro de 2015, página 48, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 657/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.858/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 657/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; TATSUYA NAGATA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 657/2015 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 238, 14 de dezembro de 2015, página 45, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 636/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.914/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 636/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; EMERSON MONTEIRO VIEIRA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 636/2015 por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 24, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 561/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.842/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 561/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; PAVEL SHUMYATSKY, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 561/2015 por mais 06 (seis) meses,

contados a partir de 16 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 238, 14 de dezembro de 2015, página 46, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 576/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.900/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 576/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; CARLOS KLEBER ZAGO DE ANDRADE, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 576/2015 por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 25, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 610/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.968/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 610/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; PATRÍCIA MESSERBERG GUIMARÃES, como Coordenador, JOSÉ MANOEL CABRAL DE SOUSA DIAS, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 610/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 238, 14 de dezembro de 2015, página 47, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 612/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.863/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 612/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; WILDO NAVEGANTES DE ARAÚJO, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 612/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 24, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 733/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.000.954/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 733/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; MARIANA COSTA BERNARDES MATIAS, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 733/2015 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 25, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 681/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.001.029/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 681/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; SARAH CHRISTINA CALDAS OLIVEIRA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 681/2015 por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 27, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

AO PROJETO DE PESQUISA Nº 643/2015 - (EDITAL Nº 03/2015)

Processo: 193.001.041/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 643/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ALESSANDRA MONTEIRO DE PAULA, como Coordenador, HELENA ERI SHIMIZU, como Representante da Instituição Executora do Projeto. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga nº 643/2015 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Nona - Da vigência, do Termo de Outorga e Aceitação publicado no DODF nº 240, 16 de dezembro de 2015, página 24, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO (UASG) 926523 -
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2018
(COM COTA DE RESERVA PARA ME/EPP)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, para Sistema de Registro de Preços-(SRP), na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 31/01/2018. Processo 070001366/2017 (SEI). O Edital poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: www.comprasnet.gov.br ou site da SEAGRI-DF, (EDITAL). OBJETO: Mediante Sistema de Registro de Preços, eventual aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas e máquinas pesadas a fim de atender à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos deste Edital, (Termo de Referência).

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2018
NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

Processo: 054.002.527/2017. O Departamento de Logística e Finanças da PMDF torna público aos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA do PE 03/2018 para o dia 31.01.2018 às 14h (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada fornecimento de kit's refeição com hidratação e kit's lanche com hidratação. Valor: R\$ 334.811,10 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e onze reais e dez centavos). Tipo: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 288450903-0036.0053; Elemento de Despesa: 33.90.30.17. Cópia do Edital encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018
FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS
Ordenador de Despesas, Substituto

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DO EDITAL Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR/99 DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/SDPM-99

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, torna pública a continuidade das atividades relacionadas ao Concurso Público para admissão no Curso de Formação Policial com a graduação de Soldado Policial Militar/99 da Polícia Militar do Distrito Federal (CFSDPM-99), regido pelo Edital Nº 234/98-DP/PMDF, de 26 de novembro de 1998, com vistas à realização de novo exame psicológico para os policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham sido aprovados no curso de formação.

1 A execução de novo exame psicológico passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com o Contrato nº 32/2017-PMDF, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES em 3 de novembro de 2017.

2 A íntegra do edital e a relação dos convocados encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos <http://www.pm.df.gov.br> e <http://www.iades.com.br>.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EXTRATO DO EDITAL Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/2006-2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, torna pública a continuidade das atividades relacionadas ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM/2006-2007), regido pelo Edital Nº 015/DP - PMDF, de 1º de setembro de 2005, com vistas à realização de novo exame psicológico para os policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham sido aprovados no curso de formação.

1 A execução de novo exame psicológico passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com o Contrato nº 32/2017-PMDF, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES em 3 de novembro de 2017.

2 A íntegra do edital e a relação dos convocados encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos <http://www.pm.df.gov.br> e <http://www.iades.com.br>.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EXTRATO DO EDITAL Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO (CFSDPM) DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (QPPMC)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, torna pública a continuidade das atividades relacionadas ao concurso público para admissão ao Curso de Formação Policial com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal (CFSDPM), regido pelo Edital Nº 001 - DP/PMDF, de 6 de janeiro de 2009, com vistas à realização de novo exame psicológico para os policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham sido aprovados no curso de formação.

1 A execução de novo exame psicológico passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com o Contrato nº 32/2017-PMDF, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES em 3 de novembro de 2017.

2 A íntegra do edital e a relação dos convocados encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos <http://www.pm.df.gov.br> e <http://www.iades.com.br>.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EXTRATO DO EDITAL Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/2010

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, torna pública a continuidade das atividades relacionadas ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM/2010), regido pelo Edital Nº 17/DGP - PMDF, de 7 de julho de 2010, com vistas à realização de novo exame psicológico para os policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham sido aprovados no curso de formação.

1 A execução de novo exame psicológico passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com o Contrato nº 32/2017-PMDF, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES em 3 de novembro de 2017.

2 A íntegra do edital e a relação dos convocados encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos <http://www.pm.df.gov.br> e <http://www.iades.com.br>.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EXTRATO DO EDITAL Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014, torna pública a continuidade das atividades relacionadas ao concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4, regido pelo Edital Nº 41 - DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012, com vistas à realização de novo exame psicológico para os policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham sido aprovados no curso de formação.

1 A execução de novo exame psicológico passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com o Contrato nº 32/2017-PMDF, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES em 3 de novembro de 2017.

2 A íntegra do edital e a relação dos convocados encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos <http://www.pm.df.gov.br> e <http://www.iades.com.br>.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: SEI-053-00041858/2017-10. Partes: CBMDF X GALERIA FISIOTERAPEUTA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.454.601/0001-86. Objeto: Contratação de Clínica de Saúde Mental, consoante especificada no Edital de Credenciamento nº 01/2011-CBMDF e a Ata de Reunião para Habilitação (1621531), item 34 (Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos na área de fisioterapia com valores relacionados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.), do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento nº 00053-00041858/2017-10. Nos termos do item 6.4.1 do referido Edital, que passam a integrar o presente termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Do Valor do Contrato: Serão fixados os valores dos serviços a executar conforme o Item 9 do Edital de Credenciamento, dentro do previsto na dotação orçamentária da saúde do CBMDF. O empenho inicial é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 410/2017, emitida em 27/12/2017, na modalidade ESTIMATIVO. Data da assinatura: 15/01/2018. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo até 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício) e pela Contratada: Guilherme Ravazzi Maluly, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: SEI-053045181/2016. Partes: CBMDF X INSTITUTO EGOS PSICOLOGIA PSICOEDUCACAO E SAUDE LTDA., CNPJ: 15.196.743/0001-56. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 06/2017 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 16/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 05/04/2018 a 05/04/2019. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb.

Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Elaine Barbosa de Lima, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 053-048162/2016. Partes: CBMDF X A&G SERVIÇOS NEUROLOGICOS LTDA., CNPJ n.º 12.258.607.0001-55. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 09/2017 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de Assinatura: 11/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 17/04/2018 a 17/04/2019. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Alessandra Ricart Braz Macedo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 053-048068/2016. Partes: CBMDF X CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORA-FISIO LTDA., CNPJ: 13.519.261/0001-64. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 13/2017 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, cuja vigência será de 17/05/2018 a 17/05/2019. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 05/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 17/05/2018 a 17/05/2019. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Flávia Freitas Phelippe, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, n.º 434/2017, emitida em 29/12/2017. Processo n.º 00053-00092878/2017-59. Contratada: MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 08.738.035/0001-34, no valor de R\$ 357,97 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de consumo para o estúdio de pilates e academia de musculação do CECAF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 36/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício).

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATA EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para realização do exame de aptidão física de candidata em condição sub judice do Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.).

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 No Exame de Aptidão Física, caráter apenas eliminatório, será considerado "inapto" e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público o candidato que não alcançar os valores, os índices, os pontos e os resultados mínimos estabelecidos em cada tipo de exercício, previstos neste Edital.

1.2 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1.2.1 A realização do Exame de Aptidão Física ocorrerá no local indicado a seguir:

Local: CECAF

Endereço: Setor Policial Sul Área Especial 3, Brasília / DF

Data: 22/01/2018

Horário: 7h30min

1.2.2 A candidata convocada para esta etapa deverá comparecer no local indicado para realização do Exame 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munida do documento de identidade original e atestado médico.

1.3 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.3.1 Fica convocada para o Exame de Aptidão Física a candidata relacionada abaixo:

Cargo	Inscrição	Nome
OFICIAL BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE	728005508	Camila Monteiro de Barros de Oliveira

2) DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

2.1 A candidata convocada para essa etapa deverá:

a) apresentar-se portando, numa bolsa, traje esportivo - camiseta, calção ou bermuda, tênis, traje para banho para o teste de natação (sunga, para os candidatos do sexo masculino, ou maiô de peça única, para as candidatas do sexo feminino).

b) portar obrigatoriamente seu documento de identidade original, caso contrário não poderá participar dessa etapa;

c) estar munido de atestado médico. O atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato, está apto a realizar o exame de aptidão física ou a realizar exercícios físicos. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, conforme modelo abaixo, também disponível no Anexo II do EDITAL Nº 001, DE 1º DE JULHO DE 2016, ou apresentar atestado médico que não conste, expressamente, que o candidato está apto a realizar o exame de aptidão física ou a realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do Concurso. O atestado deverá ser apresentado, no momento da identificação, antes do início dos exercícios, com data máxima de trinta dias anteriores à data da etapa.

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) senhor(a) _____ goza de boas condições de saúde, estando apto(a) para realizar a prova de aptidão física do Concurso Público do CBMDF 2016 - CFO

Local Data _____/_____/_____

2.1.1 A candidata que, no dia da realização do EAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou puerpéra (mulher em período pós-parto recente), será facultada nova data para a realização da etapa, após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do CBMDF, sem prejuízo da participação nas demais etapas do Concurso.

2.1.2 A candidata deverá comparecer na data, local e horário de realização do EAF munida de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, no qual deverá constar, expressamente, o seu estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra ou puerpério, bem como, a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

2.1.3 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do

EAF, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

2.1.4 A candidata que não entregar o atestado médico citado no subitem 10.9.3 do edital de abertura do concurso e, se recusar a realizar o EAF alegando estado de gravidez ou puerpério, será eliminada do Concurso.

2.1.5 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou puerpério e, ainda assim, desejar realizar o EAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os exercícios físicos na forma do subitem 10.4 do Edital de abertura do concurso.

2.1.6 A candidata deverá encaminhar ao IDECAN - SHCS CR QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 673 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF - CEP.: 70.330-530, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do parto ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), novo atestado médico no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento ou aborto, assinatura, carimbo e CRM do médico que o emitiu.

2.1.7 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos, ou que apresentá-los em desconformidade com os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5 do edital de abertura do concurso, será eliminada do mesmo.

2.1.8 Os atestados médicos serão retidos pelo IDECAN e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou fornecidas cópias a candidata.

2.1.9 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores ao EAF será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar o EAF após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional.

3) REGRAS PARA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA:

3.1 TESTE DE BARRA FIXA:

3.1.1 Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa (para os candidatos do sexo masculino): Posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato empunhará a barra com a empunhadura em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo. Execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício.

3.1.1.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca;

b) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;

c) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;

d) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos - somente neste momento será contada como uma execução completa e correta. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;

e) para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo, será permitida, somente neste caso, a flexão dos joelhos;

f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar".

3.1.1.3 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste dinâmico de barra:

a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;

b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

d) apoiar o queixo na barra;

e) após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos.

3.1.1.4 O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta.

3.1.1.5 A contagem a ser considerada oficialmente será somente a realizada pelo integrante da banca examinadora.

3.1.2 Teste Estático de Barra com cotovelos flexionados (para as candidatas do sexo feminino): Posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra. Ao comando de "em posição", a candidata, podendo utilizar um ponto de apoio, empunhará a barra, sendo que a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros, a pegada das mãos deverá ser em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os cotovelos flexionados e pés ainda em contato com o ponto de apoio. Execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado e a candidata deverá ficar imediatamente com o corpo na posição vertical, joelhos estendidos, quando será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois cotovelos completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo, corpo na posição vertical (cabeça, tronco e membros inferiores). A cronometragem será encerrada quando a candidata: a) permanecer o tempo mínimo exigido no teste; b) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou apoiar o queixo na barra; c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

3.1.2.1 A contagem do tempo levará em consideração as seguintes observações: a) o auxiliar de banca informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido pelo edital. b) quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no edital; c) o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente será somente o computado pela banca examinadora; d) o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca; e) a contagem do tempo de realização do teste somente será iniciada com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca; f) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros; g) para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos. h) Só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste edital.

3.1.2.2 Será proibido à candidata, quando da realização do teste estático de barra: a) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo no momento que estiver na posição inicial; b) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução; c) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; d) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos; e) apoiar o queixo na barra; f) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

TESTE DE BARRA FIXA - TABELA DE ÍNDICES MÍNIMOS

Candidato do sexo masculino	Candidatas do sexo feminino
8 (oito) repetições	15 (quinze) segundos

3.2 CORRIDA DE DOZE MINUTOS (AMBOS OS SEXOS):

3.2.1 O candidato, em uma única tentativa, terá o prazo de 12 (doze) minutos para percorrer a distância mínima exigida. A prova será realizada em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

3.2.2 A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de doze minutos para os candidatos do sexo masculino e do sexo feminino obedecerão aos seguintes critérios:

- o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
- os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;
- não será informado o tempo que restar para o término da prova, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;
- ao passar pelo local de início da prova, cada candidato deverá dizer o seu nome ou número em voz alta para o auxiliar da banca que estiver marcando o seu percurso e será informado sobre quantas voltas completou naquele momento;
- após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova.

3.2.3 A correta realização do teste de corrida de 12 (doze) minutos levará em consideração as seguintes observações:

- o tempo oficial da prova será controlado por relógio do coordenador da prova, sendo o único que servirá de referência para o início e término da mesma;
- orienta-se que, após o apito que indica o término da prova, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova;
- a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a aferida pela banca examinadora.

3.2.4 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

- dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);
- deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito que encerra a prova;
- não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida;
- abandonar a pista antes da liberação do fiscal.

TESTE CORRIDA DE 12 MINUTOS - TABELA DE ÍNDICES MÍNIMOS

Candidato do sexo masculino	Candidatas do sexo feminino
Distância mínima a ser percorrida no teste de corrida de 12 (doze) minutos - 2.400 metros	Distância mínima a ser percorrida no teste de corrida de 12 (doze) minutos - 2.200 metros

3.3 NATAÇÃO (AMBOS OS SEXOS):

3.3.1 A metodologia para a preparação e a execução do teste de natação para o candidato do sexo masculino e do feminino será constituída de:

- ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se dentro da piscina, apoiado em sua borda;
- ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá nadar 50 (cinquenta) metros em nado livre, no tempo máximo de 01min (um minuto) para o candidato do sexo masculino e no tempo máximo de 01min10seg (um minuto e dez segundos) para a candidata do sexo feminino;
- na virada, será permitido ao candidato tocar a borda e impulsionar-se na parede (borda);
- a chegada dar-se-á quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada. e) a piscina empregada para o teste deverá ter dimensões olímpicas, ou seja, 50m (cinquenta metros) de comprimento por 25m (vinte e cinco metros) de largura, em que o candidato deverá realizar o teste no comprimento da piscina.

3.3.2 Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de natação:

- apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;
- parar de nadar durante o teste, exceto quando houver necessidade de tocar a borda para continuar a nadar;
- dar ou receber qualquer ajuda física;
- utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos de natação.

TESTE DE NATAÇÃO 50 METROS - TABELA DE ÍNDICES MÍNIMOS

Candidato do sexo masculino	Candidatas do sexo feminino
Tempo máximo de 01 (um) minuto	Tempo máximo de 01 (um) minuto e 10 (dez) segundos

4) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O Exame de Aptidão Física será realizado em uma única tentativa.

4.2 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos candidatos em cada teste será, exclusivamente, da realizada pela banca.

4.3 O candidato que não realizar quaisquer dos testes, ou que não atingir o desempenho mínimo em quaisquer dos testes do Exame de Aptidão Física - no prazo determinado ou modo previsto neste Edital - ou que não comparecer para a sua realização no dia e horário previstos será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público, não tendo classificação alguma no certame.

4.4 O candidato que não atingir o índice mínimo exigido em qualquer um dos testes não poderá prosseguir nos demais.

4.5 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas e situações semelhantes) que impossibilitem a realização das provas do EAF ou que diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

4.6 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, exceto na situação prevista no item 2.1.1.

4.7 Será considerado apto no Exame de Aptidão Física o candidato que atingir o desempenho mínimo em todos os testes.

4.7.1 O candidato que não atingir o desempenho mínimo no Exame de Aptidão Física será eliminado e não terá classificação alguma no Concurso Público. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF o resultado e a convocação dos candidatos aprovados para a próxima etapa. Esta divulgação também se dará pela Internet, no site: www.idecan.org.br.

4.8 O resultado preliminar do Exame de Aptidão Física será publicado no site www.idecan.org.br.

4.9 Caberá recurso do resultado preliminar do Exame de Aptidão Física, no prazo de 10 dias úteis através do e-mail atendimento@idecan.org.br.

4.10 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

4.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 26/2017

PROCESSO: 00053-00018378/2017-55/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual - Botas de Combate à Incêndio, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, bem como nos documentos constantes do processo. O DÍCOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 20/02/2018 às 14h. LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER). RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.comprasnet.gov.br (UASG do CBMDF: 170394) ou goo.gl/oJC4M9 Inf.: (+55-XX-61) 3901-3481 e (+55-XX-61) 3901-8565. Hélio Pereira Lima - Ten.Cel. QOBM/Combatente - Diretor em exercício.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL resolve CONVOCAR o representante da empresa CONSTRUTORA COMBRASEN - Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia LTDA, CNPJ 06.043.260/0001-20, a comparecer na Divisão de Orçamento e Finanças da Polícia Civil do DF, sito no SPO Conjunto "A", Lote 23, Complexo da PCDF, 3º Andar, Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para recolher a importância de R\$ 890.276,64 (oitocentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro art. 4º, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006, e ainda, nos termos do Contrato nº 96/2009- DAG/PCDF.

MARCIO MARQUES DE FREITAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017

PROCESSO: 052.001.869/2017. OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 293.519,25 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 100 (FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 1º de fevereiro de 2018, às 10h30. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018
JÚNIA MARIÁ DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Processo: 0055.002145/2017. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização das unidades e instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, 87 (oitenta e sete) Serventes e 7 (setes) Encarregados, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, definidos neste documento, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 31 de janeiro de 2017, às 14 horas. Valor total estimado: cota geral - R\$ 13.900.634,40; cota reservada - R\$ 1.275.534,90. Dotação Orçamentária: 220 06 126 6002 8517 0022 339037. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2018.
ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS
DO DISTRITO FEDERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 400.000.467/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 37-44, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 95-98, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 363, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.795,02 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos) em favor da ONG - Salve a Si, portadora do CNPJ.: 11.208.669/0001-90, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 50 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.469/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 109-112, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 370, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.999,80 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) em favor da RAV - Renovando a Vida, portadora do CNPJ.: 03.637.261/0001-05, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do

uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.470/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 40-47, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 343, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais) em favor da Abba Pai - Casa de Recuperação e Reinteg. p/ Depend. Químico e Álcool., portadora do CNPJ.: 15.460.727/0001-29, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.472/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 97-100, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 355, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 11.898,81 (onze mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) em favor da Instituto Novo Tempo, portadora do CNPJ.: 09.721.662/0001-25, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 13 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.476/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 98-101, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 357, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.932,34 (nove mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) em favor da Instituto Maanaim, portadora do CNPJ.: 07.388.256/0001-67, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 11 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.478/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 94-97, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 350, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.633,33 (doze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em favor da Desafio Jovem de Brasília, portadora do CNPJ.: 00.339.564/0001-53, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 18 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.479/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 96-99, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 354, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 14.998,50 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em favor da Desperta!, portadora do CNPJ.: 12.295.217/0001-55, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 15 vagas, no período de 01.12.2017 a 31.12.2017. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 465/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Processo 310.004062/2017, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/01/2018. Objeto: contratação de serviços de outsourcing de impressão. Vigência 12 meses. Valor: R\$320.167,20. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Mauro Martinelli Pereira e Wagner Oliveira Gomes; e pela Contratada: Guilherme Olivieri Caixeta Borges.

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (*)

Contrato	Finalidade da Ação/Campanha	Beneficiário	R\$
207/2012	Publicidade legal	Distrito Federal Casa Civil - DF	23.970,00
18/2014	Publicidade legal Veiculação Criação	Jornal de Brasília	15.587,22
		Cálce Propaganda LTDA	1.984,00
	Publicidade Institucional Criação Produção	Cálce Propaganda LTDA	0.596,12
		Canto Cerrado Filmes	4.800,30
	Publicidade Mercadológica (Campanha APP CEB Distribuição) Criação Produção	Gráfica Multicolor LTDA	7.627,46
		Cálce Propaganda LTDA	10.058,37
	Veiculação	Audiotech	2.200,00
		Fusion Comunicação Visual	6.266,20
		Rádio Antena 1	11.722,00
		Rádio Atividade FM	20.448,75
		Rádio CBN	21.570,62
		Rádio Clube FM	13.517,99
		Rádio JK FM	12.051,13
		Rádio Jovem Pan FM	18.890,75
		Jornal Correo da Mulher	5.926,81
		Jornal de Aguas Claras	5.927,71
	Mídias Programáticas Veiculação	Jornal Destak News	4.446,00
Jornal Folha Centro Oeste		4.446,00	
Boo Box		2.079,83	
Brandcaptcha		6.116,10	
Cazamba		14.249,99	
Mídias Sociais Veiculação	Hotwords	11.401,48	
	In Loco	9.596,75	
Publicidade Mercadológica Criação Produção	Felipe Seixas Aquare - ME	28.500,00	
	Cálce Propaganda LTDA	381,50	
Institucional, Mercadológica e Utilidade Pública	Fusão Comunicação Visual	210,00	
	Gráfica Multicolor LTDA	4.850,00	
Mídias Sociais Veiculação	Felipe Seixas Aquare - ME	37.087,98	
	In Loco	4.653,25	
Mídias Programáticas Veiculação	Dynamic	16.150,00	
	Total Geral		327.314,31

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a CEB Distribuição S.A. faz a publicação trimestral de publicidade e propaganda de que trata o §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pela CEB Distribuição S.A. com publicidade legal referente aos contratos 207/2012, de 09/10/2012 e 386/2017, de 09/10/2017, com Casa Civil do Distrito Federal; e com publicidade e propaganda referente ao contrato 018/2014, de 24/03/2014, com a Cálce Propaganda Ltda conforme 4º Aditivo ao Contrato, publicado no DODF no dia 14 de julho de 2017. Dados relativos ao quarto trimestre de 2017.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 11, de 16/01/2018, página 53.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8847*. ASSINATURA: 27/12/2017. PROCESSO Nº 092.007760/2016. PE - 078/2017 - CAESB. OBJETO: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de análise físico-químicas de água e esgoto e do controle metrológico do laboratório central da CONTRATANTE (Autoamostrador, autoclaves, barco de fibra, bomba peristáltica, digestor de amostra, leitora de tiras, microscópios, módulo e peças para cromatógrafo iônico Metrohm 850, sistemas de purificação de água e unidades automatizadas para lavagem e desinfecção de vidrarias no laboratório) (ITEM 11). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.061-7, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2347/2017 datado de 13/10/2017; VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 137.543,84 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO PARA ENTREGA: 90 (noventa) dias corridos. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. FISCALIZAÇÃO: Ricardo Cosme Arraes Moreira, matrícula nº 50.523-4 para gestor e Alessandra Morales Momesso, matrícula nº 51.354-7. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvic - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA: Humberto Búfalo e Benoit Paul Daniel Papy. *Ato publicado com incorreção no original, no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, página 71.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018011900048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8729/2017, publicado no DODF em 30/03/2017. ASSINATURA: 16/01/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvic - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela SANIT ENGENHARIA EIRELI: Helio Cesar Perini Rosas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio em exercício da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do Processo nº 092.000059/2018, em atenção à solicitação da Superintendência de Suporte Administrativo - SSA, à fl. 43, com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Documental - SSAAD, às fls. 02 a 42, consubstanciadas no Parecer nº 008/2018 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 45 a 47, e com fundamento na Resolução de Diretoria nº 13/2015, com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ: 34.028.316/0007-07, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo período de vigência de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços postais. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 15/01/2018, por Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor de Suporte ao Negócio em exercício. RATIFICAÇÃO: 16/01/2018, por Mauricio Leite Luduvic - Presidente.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Financeiro e Comercial da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.000017/2018, tendo em vista as informações prestadas pela Gerência Comercial Centro - CACC, às fls. 02 a 14, a manifestação da Superintendência de Comercialização - CAC, às fls. 115 a 117, o teor do Parecer nº 015/2018-PRJ emitido pela Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 122 a 124, bem como o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, AUTORIZA a publicação do ato de Dispensa de Licitação para fins de celebração de contrato de locação do imóvel situado na C5, Lote 03, Loja 01, Taguatinga/DF, com a imobiliária R3 Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 11.493.313/0001-45, com vistas à instalação das atividades da Coordenadoria de Atendimento Comercial de Taguatinga - CACCT, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 18/01/2018, por Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial. RATIFICAÇÃO: 18/01/2018, por Mauricio Leite Luduvic - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

CONTRATO Nº 8847*. ASSINATURA: 27/12/2017. PROCESSO Nº 092.007760/2016. PE - 078/2017 - CAESB. OBJETO: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de análise físico-químicas de água e esgoto e do controle metrológico do laboratório central da CONTRATANTE (Autoamostrador, autoclaves, barco de fibra, bomba peristáltica, digestor de amostra, leitora de tiras, microscópios, módulo e peças para cromatógrafo iônico Metrohm 850, sistemas de purificação de água e unidades automatizadas para lavagem e desinfecção de vidrarias no laboratório) (ITEM 11). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.061-7, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2347/2017 datado de 13/10/2017; VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 137.543,84 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO PARA ENTREGA: 90 (noventa) dias corridos. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. FISCALIZAÇÃO: Ricardo Cosme Arraes Moreira, matrícula nº 50.523-4 para gestor e Alessandra Morales Momesso, matrícula nº 51.354-7. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvic - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA: Humberto Búfalo e Benoit Paul Daniel Papy.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, pag. 71.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8729/2017, publicado no DODF em 30/03/2017. ASSINATURA: 16/01/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvic - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela SANIT ENGENHARIA EIRELI: Helio Cesar Perini Rosas.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Caesb torna público, em atendimento ao disposto na Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, a publicação do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, e os respectivos demonstrativos estimados conforme abaixo:

1. Publicidade Institucional	R\$ 2.500.000,00
1.1 Matéria Legal	R\$ 900.000,00
1.2 Eventos	R\$ 1.500.000,00
1.3 Impressos	R\$ 100.000,00
2. Publicidade Utilidade Pública	R\$ 2.573.000,00
2.1 Campanha Uso Consciente da Água	R\$ 1.873.000,00
2.2 Campanha Combate à Fraude	R\$ 400.000,00
2.3 Campanha Uso Adequado das Redes de Esgoto	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 5.073.000,00

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda para 2018 tem configuração especial, uma vez que será executado em ano eleitoral, exigindo-se o cumprimento da legislação pertinente.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2018
JOSÉ CARLOS CAMAPUM BARROSO
Chefe da Assessoria de Comunicação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA PROGRAMA BID

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN 001/2018

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis a apresentarem propostas para aquisição de 12 (doze) Centros de Controle de Motores - CCM's, incluindo serviços especializados de engenharia para a elaboração do projeto elétrico executivo, fa-

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bricação, transporte, montagem, instalação, supervisão e fornecimento de materiais e acessórios, para retrofit em unidades operacionais da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. Processo nº 092.005795/2017. As propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 23/02/2018.

2. Mais informações poderão ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

MAURICIO KENJI SUEMORI
Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 089/2017**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos (abraçadeira, barramento, base de relé, botão de comando, caixas de derivação, de passagem e de sobrepor, caneleta, conector, eletroduto, elo fusível, fusível, interruptor de nível, interruptor de lâmpada, luminária, plugue, ponta de prova, quadro de embutir e de sobrepor, reator, relé, soquete, tomada, trilho DIN e tubo espiral), da forma que se segue: Empresa DENISE T. PETRY CAMEJO - EPP, CNPJ: 02.997.059/0001-21, vencedora dos itens 153 e 154, com o valor total de R\$ 7.384,86; Empresa ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 06.862.927/0001-17, vencedora dos itens 19, 21, 23, 25, 26, 63, 64, 65, 66, 73, 74, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 167 e 168, com o valor total de R\$ 20.880,52; Empresa LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME, CNPJ: 21.638.856/0001-67, vencedora dos itens 45, 46, 47, 48, 49, 50, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 129, 130, 131, 132, 155 e 156, com o valor total de R\$ 22.997,90; Empresa DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ: 21.793.208/0001-85, vencedora dos itens 20, 22, 24, 29, 35, 36, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 137, 138, 149 e 166, com o valor total de R\$ 31.496,67 e Empresa RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 26.392.234/0001-15, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 101, 102, 103, 104, 123, 124, 148, 150, 151, 152, 159, 160, 161 e 162, com o valor total de R\$ 167.985,31; Os Itens: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 57, 58, 67, 68, 69, 70, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 141, 142, 147, 157, 158, 163, 164, 165, 169, 170, 171 e 172 restaram desertos ou fracassados.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 010/2018
*COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS
COM DIFERENCIAL DE ICMS**

PROCESSO Nº 092.008275/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais ergonômicos (apoio para punho tipo, mousepad/teclado, apoio para pés, suporte para monitor e outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 98.975,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZOS DE ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 01/02/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 19/01/2018. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 12/2018

PROCESSO: 092.008596/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de reagentes químicos (ácido sulfúrico, anticorpos imunofluorescentes, comparador de coloração, indicador biológico e reagente para análise quantitativa de saxitoxina). VALOR ESTIMADO: R\$ 108.056,66; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 05/02/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 19/01/2018. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 07/2012.**

PROCESSO: 094.001.687/2010. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Prorrogar o período de vigência do Contrato nº 07/2012, por mais 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a contar de 01 de janeiro 2018 a 20 de janeiro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 01/2011 - CEL/SLU, obedecidas às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO VALOR: I. O valor unitário por tonelada é de R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos); II. O valor mensal estimado para o quantitativo de 53.000 toneladas/mês é de R\$ 1.603.250,00 (um milhão seiscientos e três mil, duzentos e cinquenta reais); III. O valor para o período de 01 de janeiro de 2018 a 20 de janeiro de 2018 será de R\$ 1.068.833,34 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100/114. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo possui vigência de mais 20 dias a contar de 01 de janeiro de 2018 a 20 de janeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, Diretor-Presidente Substituto, SILVANO SILVERIO DA COSTA, Diretora de Administração e Finanças-Substituta RITA MARTINS DE MELO e, pela CONTRATADA: CIRO BELLUCA MARGONI, Procurador, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Administrador, DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Administrador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA A 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB para 16ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro de 2018, às 9h, no Edifício sede da SEGETH, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 146.000.001/2018; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente; RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 2 da Portaria/SEG nº 11, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 60/2010, pág. 03, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIGIBILIDADE de licitação de que trata o processo 146.000.001/2018, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei consubstanciada nas justificativas constantes dos autos em epígrafe, projeto básico e parecer favorável da Assessoria Técnica, referente à Nota de Empenho inicial nº 2018NE00004, modalidade Estimativo, Fonte 120, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92. Publique-se, para os fins pertinentes. ALESSANDRO PAIVA. Administrador Regional do Lago Sul

Processo: 146.000.003/2018; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente; RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 2 da Portaria/SEG nº 11, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 60/2010, pág. 03, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIGIBILIDADE de licitação de que trata o processo 146.000.003/2018, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, consubstanciada nas justificativas constantes dos autos em epígrafe, projeto básico e parecer favorável da Assessoria Técnica, referente à Nota de Empenho inicial nº 2017NE00005, modalidade Estimativo, Fonte 120, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-3792. Publique-se, para os fins pertinentes. ALESSANDRO PAIVA. Administrador Regional do Lago Sul

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.010/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. MARCOS GOMES GARCIA, CPF: 049.109.541-47, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 5056/2014, constante nos autos do processo nº 391.000.134/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.009/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. EDSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARIRI, CPF: 897.249.175-68, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 791,65 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 5407/2014, constante nos autos do processo nº 391.000.246/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos

termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.589/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à CERRADO DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 16.798.211/0001-51, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 27.623,10 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), referente ao Auto de Infração nº 5697/2016, constante nos autos do processo nº 391.000.342/2016; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.013/2018 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à RIACHO DOCE BALNEARIO E ESTANCIA DE MONTARIA LTDA ME, CNPJ: 37.119.542/0001-98, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Auto de Infração nº 5597/2015, constante nos autos do processo nº 391.000.436/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.600/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à MARPLEN MADEIRAS PARA COSNTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 09.241.267/0001-45, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao Auto de Infração nº 7582/2016, constante nos autos do processo nº 391.000.664/2016; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.587/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à E M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 03.687.315/0001-47, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 33.441,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais), referente ao Auto de Infração nº 8015/2016, constante nos autos do processo nº 391.000.778/2016; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.594/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição

de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF: 602.765.171-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 125.924,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais), referente ao Auto de Infração nº 4267/2015, constante nos autos do processo nº 391.000.888/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.011/2018 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à TRES PATETAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ: 14.637.686/001-30, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 4245/2014, constante nos autos do processo nº 391.001.257/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.593/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA, CPF: 000.499.845-60, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Auto de Infração nº 6374/2015, constante nos autos do processo nº 391.001.530/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.599/2017 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. REGINALDO APARECIDO DEMETRIO, CPF: 635.088.691-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Auto de Infração nº 8068/2016, constante nos autos do processo nº 391.001.811/2016; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.012/2018 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à PAULO COSTA OLIVEIRA - ME , CNPJ: 20.638.988/0001-26, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao Auto de Infração nº 6590/2015, constante nos autos do processo nº 391.002.377/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.604/2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a Sra. JOSICLEIDE DOS SANTOS, CPF: 031.854.671-08, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Auto de Infração nº 6376/2015, constante nos autos do processo nº 391.001.531/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.494/2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. RONEI FIALHO RIBEIRO, CPF: 001.441.081-86, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Auto de Infração nº 5624/2015, constante nos autos do processo nº 391.000.870/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.512/2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. LUCIMERE BEZERRA DO LAGO, CPF: 600.177.914-72, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Auto de Infração nº 5018/2014, constante nos autos do processo nº 391.001.435/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.496/2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, CPF: 077.775.153-49, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Auto de Infração nº 6169/2015, constante nos autos do processo nº 391.001.629/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.511 /2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. JOSE EUSTAQUIO BRAGA, CPF: 112.956.431-20, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 5360/2014, constante nos autos do processo nº 391.001.868/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.479 2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. ILIRIA LUNA MALQUIAS, CPF: 479.410.306-91, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.960,70 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 5374/2014, constante nos autos do processo nº 391.001.646/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERALEXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

Processo SEI: 00480-00005185/2017-21. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 111/2017-SCG/SEPLAG. Partes: DF/CGDF X PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reprografia, com o fornecimento de máquinas copiadoras. Valor: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04 122 600 385 178 681; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho inicial: 2018NE00007, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinatura: 10/01/2018. Signatários: pela CGDF, HENRIQUE MORAES ZILLER; Controlador-Geral; pela PANACOPY, RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE, Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

Processo SEI: 00480-00005185/2017-21. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 111/2017-SCG/SEPLAG. Partes: DF/CGDF X EXPRESSO SERVIÇO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de scanner profissional. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04 122 600 385 178 681; Natureza da Despesa: 333039; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho inicial: 2018NE00009, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinatura: 09/01/2018, Signatários: pela CGDF, HENRIQUE MORAES ZILLER; Controlador-Geral; pela EXPRESSO SERVICE, MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde - DISAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante o exercício de 2018. Processo: 29806/2017 - TCDF. Valor estimado: R\$ 37.000,00. Enquadramento: natureza 33.90.30.09 - Material de Consumo; classificação funcional e programática 01.122.6003.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 31/01/2018, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF 17 de janeiro de 2018
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira**INEDITORIAIS****CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**
NIRE 53.3.0001039-1 CNPJ/MF n.º 10.879.725/0001-55EDITAL DE CONVOCACÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em segunda convocação no dia 26 de janeiro de 2018, às 11h00, na sede da CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), com sede na SIA Trecho 02 Lote 630 Parte 23, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP 71.200-020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) - aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a capitalização de créditos contabilizados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, no valor de R\$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais), mediante (a) a emissão de 1.722.951 (um milhão, setecentas e vinte e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,78478 por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976; e (b) a destinação do saldo no valor de R\$

0,35 (trinta e cinco centavos) para a conta de Reserva de Capital da Companhia; II) - aprovação da reforma no estatuto social em função do aumento do capital social. Ficam os senhores acionistas cientificados que se encontram à sua disposição na sede social a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Brasília, 12 de janeiro de 2018. Dilton Castro Junqueira Barbosa, Diretor. DAR-31/2018.

S/A CORREIO BRAZILIENSE

(Companhia Fechada)
CNPJ n.º 00.001.172/0001-80
NIRE 53.3.0000129-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA S/A CORREIO BRAZILIENSE

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação objeto do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da S/A Correio Braziliense, celebrado em 12 de Maio de 2016, conforme aditado, (Emissão, Emissora e Escritura de Emissão, respectivamente), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Emissora, localizada no SIG/Sul, Quadra 02, nº 340, Cidade de Brasília - DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Aprovar, ou não, a proposta da Emissora para execução extrajudicial da garantia objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia celebrado em 12 de maio de 2016 (Contrato), de forma diversa do previsto na cláusula Quarta do Contrato, considerando o vencimento antecipado da Emissão decorrente do não pagamento, pela Emissora, das parcelas de juros e amortização devidas nos termos da Escritura de Emissão;

II. Autorização para que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Agente Fiduciário), em conjunto com a Emissora, celebre todos os atos e documentos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia.

Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da assembleia, com os seguintes documentos:

- (a) quando pessoa física, documento de identidade;
- (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e
- (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecendo as condições legais (com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na sede da Emissora, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia e envio ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

S/A CORREIO BRAZILIENSE
ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

DAR-43/2018.

SINDECOP/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL

SDS Ed. Venâncio VI Sala 502/504
CEP 70.393-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3323-4279 - Fax: (61) 3323-4282
CNPJ 26.444.125/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital a Diretoria do SINDECOP/DF - Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA TODOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DE OS EMPREGADOS E/OU SERVIDORES CONSELHOS E ORDENS FEDERAIS E REGIONAIS, DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA, INSTITUTOS, ESCOLAS, MUTUAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES QUE SEJAM ÓRGÃOS OU QUE POSSUAM CONEXÃO DIRETA COM OS CONSELHOS E ORDENS, AS ENTIDADES DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE, BEM COMO DAQUELAS ENTIDADES CUJO ENQUADRAMENTO SINDICAL VENHA A SER DECLARADO POR LEGISLAÇÃO OU ÓRGÃO COMPETENTE, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á no dia 24 de janeiro de 2018, em primeira convocação às 18 horas e em segunda convocação às 18 horas e 30 minutos, conforme prevê o estatuto da entidade, no auditório da CUT-DF no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio V, 2º Subsolo, Loja 04,14 e 20 - Asa Sul - Brasília-DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018, conforme art. 8º da CF, art. 1º da Convenção 98 da OIT, princípios da Liberdade e da Autonomia Sindical, segundo consta no Enunciado nº 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho proferido pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas). Brasília/DF, 17 de janeiro de 2018. Douglas de Almeida Cunha, Presidente. DAR-44/2018.

PADRÃO - IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S/A

CNPJ: 26.460.584/0001-71 - NIRE: 53300010188

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 0002/2017

Realizada no dia 01 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, SCLN Qd. 204 Bloco "C" Salas 207/217 em Brasília- Distrito Federal, CEP: 70.842.530. Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos acionistas da Sociedade. Presidente: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI, JOAO BATISTA REGINATO NETO, MARCOS SEBASTIAN ALSINA e PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTOS SILVA, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa dando-se início os trabalhos, onde foi lido o Edital de Convocação, em conformidade com o Estatuto Social, e procedido os esclarecimentos para a não publicação prévia do mesmo tendo em vista a urgência do assunto a ser deliberado, o conhecimento antecipado dos membros do Edital de Convocação, a garantia e o interesse de todos em participar da assembleia, o respaldo legal consubstanciado no Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e a comprovada participação e comparecimento de todos os acionistas na presente assembleia, para de-

liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.: a) Disponibilização de compra e venda de ações; b) Nomeação da Nova Diretoria Executiva; c) Alteração e consolidação do Estatuto Social e d) Outros assuntos de interesse Social: o primeiro item da Ordem do Dia a ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 0002/2017. Dando início aos trabalhos, após análise dos itens constantes de ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Após anúncio de venda de 1.548.000 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil) ações nominativas, totalmente subscritas e integralizadas, para cada um dos seguintes acionistas, conforme estipulado no Estatuto Social, Parágrafo Décimo Primeiro, o Sr. JOÃO CARLOS ANGELINI, efetuou a venda de 988.000 (novecentos oitenta e oito mil) ações de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, para PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira da OAB/DF nº 23.861 e CPF nº 005.640.668-18, residente e domiciliado na SHIN QL 03, Conjunto 07, Casa 01 - Lago Norte - Brasília - DF; 240.000 (Duzentas e quarenta mil) ações de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, para JOÃO BATISTA REGINATO NETO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 7.766.249.0 -SSP/SP e CPF nº 820.185.458-68, residente e domiciliado STH Taquari Quadra 3 Conjunto 07 Lote 2 - Lago Norte - Brasília DF; 240.000 (Duzentas e quarenta mil) ações de sua propriedade; 240.000 (Duzentas e quarenta mil) ações de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, para MARCOS SEBASTIAN ALSINA, argentino, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº RG(RNE) W 294.467-F SE/DPMAF/DPF e CPF 714.456.684-91, residente e domiciliado à SQ Brasília Bloco D, apto 304 R. Quaresmeira, Guarã -DF, CEP nº 71000-000 e 80.000 (oitenta mil) ações de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, para PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro de sistemas de informação, portador da carteira de identidade nº 717.491-SSP/DF e CPF nº 227.475.241-94, residente e domiciliado no Condomínio Solar da Serra III, QD. S-19 Lote 01- Lago Sul - CEP 71.680-351- Brasília- DF. a1) Cedentes ecessionários outorgam-se mutuamente a mais plena, geral, irrevogável e irretirável quitação pela cessão e transferência de ações acima, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título. a2) Em razão das deliberações do item (a) a composição acionária da sociedade, o capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), totalmente integralizado e dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, conforme composição acionária de sociedade tem a estrutura demonstrada no quadro abaixo, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI, possuidor de 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentas mil Reais); JOÃO BATISTA REGINATO NETO, possuidor de 600.000 (seiscentas mil) ações, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais); MARCOS SEBASTIAN ALSINA, possuidor de 600.000 (seiscentas mil) ações, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) e PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SILVA, possuidor de 200.000 (duzentas mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais. b) Nomeação dos Membros da Diretoria Executiva - Ficam nomeados e empossados neste ato para a Diretoria Executiva o Sr. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira da OAB/DF nº 23.861 e CPF nº 005.640.668-18, residente e domiciliado na SHIN QL 03, Conjunto 07, Casa 01 - Lago Norte - Brasília - DF - PRESIDENTE, o Sr. JOÃO CARLOS ANGELINI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5.524.768 -SSP/SP e CPF nº 575.472.468-34, residente e domiciliado à SQN 213 Bloco "G" Apto 101 - Asa Norte-Brasília DF - DIRETOR FINANCEIRO, o Sr. JOÃO BATISTA REGINATO NETO, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 7.766.249.0 - SSP/SP e CPF nº 820.185.458-68, residente e domiciliado STH Taquari Quadra 3 Conjunto 07 Lote 2 - Lago Norte - Brasília DF - DIRETOR DE SOFTWARE BÁSICO, o Sr. MARCOS SEBASTIAN ALSINA, argentino, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº RG(RNE) W 294.467-F SE/DPMAF/DPF e CPF 714.456.684-91, residente e domiciliado à SQ Brasília Bloco D, apto 304 R. Quaresmeira, Guarã -DF, CEP nº 71000-000, Brasília-DF, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o Sr. PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro de sistemas de informação, portador da carteira de identidade nº 717.491-SSP/DF e CPF nº 227.475.241-94, residente e domiciliado no Condomínio Solar da Serra III, QD. S-19 Lote 01 - Lago Sul - CEP 71.680-351- Brasília - DF, DIRETOR COMERCIAL, o cargo de Diretor Administrativo ficara vago para nomeação futura. Considerando que os membros nomeados declaram não se encontrarem impedidos de exercerem os respectivos cargos, foi dada a posse aos mesmos, que assumem suas funções neste ato para um exercício de 3 (três) anos. Considerando que os membros nomeados declaram não se encontrarem impedidos de exercerem os respectivos cargos, foi dada a posse aos mesmos, que assumem suas funções neste ato para um exercício de 3 (três) anos. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando, em quatro (4) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinadas e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesma que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrada na Junta Comercial do DF, sob o nº 20170630510, em 01.08.2017, Brasília-DF, 10 de janeiro de 2018, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI - Presidente. DAR-40/2018.

COOPHA CLUB-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NOS CLUBES SOCIAIS, ENTIDADES DE CLASSE RECREATIVAS E ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o estatuto da COOPHA CLUB, convoca todos os cooperados para participarem da Assembleia Extraordinária a ser realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro de 2018, (segunda feira) as 17:30 horas em primeira convocação com dois terços, no mínimo e em segunda convocação as 18:00 horas, com 50% mais 1 dos cooperados, na sede do SINDICLUBES, sito SCS QD. 02 Bloco 157 Edifício JOCKEY CLUB, SALAS 208/209-BRASILIA/DF, com os seguintes da ordem do dia: 1-Eleição da Diretoria e Conselho Administração-conforme art. 47, parágrafo IV do estatuto; 2- Assuntos gerais, Brasília/DF, 18 janeiro de 2018. Arnaldo Corrêa de Oliveira - Presidente. DAR-46/2018.